



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXVIII

Nº 5682

Publicação Diária

Quinta-feira, 22 de janeiro de 2026

EDIÇÃO EXTRA

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETO

DECRETO N° 45 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre o Cadastro Fiscal, Consulta Prévia de Localização, Expedição e Baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Londrina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.006.176516/2025-69, e

Considerando a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica,

Considerando a Resolução nº 22, de 22 de junho de 2010, e a Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legislação de Empresas e Negócios – CGSIM, que dispõe sobre regras a serem seguidas quanto às pesquisas prévias e à regulamentação da classificação de risco da atividade para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo de empresários e de sociedades empresárias de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária,

Considerando a Lei Estadual nº 20.436, de 17 de dezembro de 2020, que Instituiu a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica,

Considerando o Decreto Estadual nº 10.590/2025 que alterou o Decreto Estadual nº 3.434, de 14 de setembro de 2023, que regulamentou a Lei Estadual 20.436/2020,

Considerando a Lei Municipal nº 13903, de 27 de dezembro de 2024 - Código de Posturas do Município de Londrina,

Considerando a Lei Municipal nº 13.905, de 27 de dezembro de 2024 – Lei de Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina,

Considerando a Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Londrina,

Considerando a Lei Municipal nº 12.079, de 05 de junho de 2014 – Cria tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e MEI,

Considerando a Lei Municipal nº 14.028, de 14 de novembro de 2025, que institui medidas de desburocratização, a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica - Lei Londrinense de Liberdade Econômica, estabelece normas para atos públicos de liberação de atividades econômicas,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos, no âmbito do Município de Londrina, os critérios e procedimentos a serem observados para classificação do grau de risco de atividades econômicas e os respectivos atos públicos de liberação e da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): documento que formaliza qualquer projeto que envolva construção civil, seja para fins comerciais ou para moradia. Assegura a qualidade e a responsabilidade técnica nas atividades desenvolvidas pelos profissionais ligados à engenharia, arquitetura;

II - Área construída: somatório de todas as áreas ocupáveis e cobertas de uma edificação;

III - Área do estabelecimento ou área total utilizada: correspondente a área coberta e/ou descoberta utilizada pela empresa para o desenvolvimento das suas atividades econômicas, ou seja, espaço destinado à operação de equipamentos de trabalho, circulação de pessoas, estoque, carga/descarga, área de manobra para veículos e estacionamento;

IV - Atividade econômica: ramo de atividade identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), das subclasses municipais e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA);

V - Ato público de liberação: a licença, a autorização, a inscrição, o registro, o alvará, o estudo, o plano e os demais atos exigidos sob qualquer denominação, inclusive no âmbito ambiental, sanitário, de edificação e de defesa agropecuária, por órgão ou entidade da Administração Pública, na aplicação da legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, em qualquer fase de instalação e de funcionamento;

VI - Casa de diversão: estabelecimento comercial, tais como casa de festas e eventos, boates, discotecas, danceterias, salões de dança e atividades similares, conforme respectiva classificação nacional;

VII - Consulta de Viabilidade de Uso do Solo: Documento que fornece informação pública sobre a viabilidade para a implantação ou ampliação de estabelecimentos no Município de Londrina, independentemente do ramo de atividade econômica;

VIII - Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra (Habite-se): documento expedido pelo Município, atestando que a obra se encontra concluída conforme projeto previamente aprovado, autorizando assim a habitação ou utilização;

IX - Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB): documento emitido pelo Corpo de Bombeiros em um processo de licenciamento ou de renovação de licenciamento, quando a edificação ou estabelecimento está em conformidade com as normas. Tem validade de 1 ano, desde que não haja alterações nos dados e características da edificação ou estabelecimento. Licencia a edificação ou estabelecimento e poderá ser exigido para a obtenção do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento;

X - Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (CVCB): documento emitido pelo Corpo de Bombeiros em um processo de licenciamento em que foi realizado vistoria e verificado que a edificação ou estabelecimento está em conformidade com as normas. Tem validade permanente, desde que não haja alterações nos dados e características da edificação ou estabelecimento. É uma certificação de que foi realizada vistoria na edificação ou estabelecimento;

XI - CBO: É a Classificação Brasileira de Ocupações, instituída por portaria ministerial nº. 397, de 9 de outubro de 2002, e tem por finalidade a identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares;

XII - CNAE: a Classificação Nacional de Atividades Econômicas da Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), usada com o objetivo de padronizar os códigos de identificação das unidades produtivas do país nos cadastros e registros da Administração Pública nas três esferas de governo, contribuindo para a melhoria da qualidade dos sistemas de informação que dão suporte às decisões e ações do Estado, possibilitando, ainda, a maior integração intersetoriais;

XIII - CNPJ: É o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas administrado pela Receita Federal. Este cadastro armazena as informações cadastrais das entidades de interesse das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XIV - Empresa Fácil: ferramenta que faz a integração entre os dados cadastrais da Receita Federal do Brasil e os diversos órgãos estaduais e municipais que participam do processo de abertura, alteração e baixa de empresas e as disponibiliza na rede mundial de computadores (internet), em um ambiente integrado, interativo e de fácil acesso;

XV - Estabelecimento: local, público ou privado, edificado ou não, móvel ou imóvel, físico ou virtual, próprio ou de terceiros, onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, por pessoas físicas ou jurídicas, as atividades de comércio, indústria, agropecuária, prestação de serviços em geral; desportivas, culturais ou religiosas; decorrentes do exercício de profissão, arte ou ofício; a residência de pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício de atividade profissional; o local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante;

XVI - Estabelecimentos com entretenimento limitado: Compreendem atividades como servir bebidas alcoólicas, com entretenimento (música ao vivo ou não, apresentações, utilização de equipamentos sonoros, ainda que de forma eventual ou periódica), ao público em geral, com serviço completo, realizado em horários limitados e desde que não excedam os níveis de ruído permitidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

XVII - Estabelecimentos distintos: estabelecimentos que mesmo situados no mesmo endereço possuam autonomia na gestão de suas atividades, ou seja, pertençam a pessoas físicas ou pessoas jurídicas diferentes ou que, mesmo que pertençam a mesma pessoa física ou jurídica, estejam sediados em endereços distintos;

XVIII - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV): Conjunto de informações e análises técnicas sobre o empreendimento, seu entorno, seus efeitos positivos e negativos sobre a qualidade de vida da população usuária e residente nas proximidades, incluindo a indicação de medidas de prevenção, correção, compensação e mitigação de impactos, que permita a comparação entre a condição sócio espacial existente e projetada no local;

XIX - Grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física, à saúde humana e/ou ao meio ambiente em decorrência de atividade econômica;

XX - Inspeção: Vistoria in loco das condições do espaço físico ou seu entorno, antes do início do funcionamento do estabelecimento, quando a legislação municipal assim a exigir;

XXI - Integrador estadual: o sistema operacional informatizado que contém as funcionalidades de integração entre os órgãos e entidades estaduais e municipais responsáveis pelo registro e legalização de empresas e negócios, com os órgãos da União abrangidos no integrador nacional;

XXII - Integrador nacional: o sistema operacional informatizado que contém as funcionalidades de coleta nacional de dados e a troca de informações e dados com os integradores estaduais;

XXIII - Medidas Compensatórias: medidas de adequação destinadas a compensar impactos irreversíveis do estabelecimento, que não podem ser mitigados;

XXIV - Medidas Mitigadoras: medidas de adequação do estabelecimento destinadas a reduzir seus impactos adversos ou aqueles que não podem ser evitados;

XXV - Pavimento: Parte coberta da edificação situada num mesmo nível ou em vários níveis situados entre os planos de dois pisos superpostos, distantes entre si numa altura correspondente ao pé-direito mínimo previsto na legislação municipal, ou parte descoberta do prédio, definida pela sua área;

XXVI - Processo Administrativo Eletrônico: É o processo administrativo criado e tramitado de forma eletrônica. Todos os documentos que integram o processo são criados digitalmente ou digitalizados, e a tramitação não exige o uso de papel: tudo é enviado e recebido eletronicamente, através de um sistema que funcione em rede ou através da Internet;

XXVII - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM): rede de sistemas informatizados necessários para registrar e legalizar empresas e negócios, tanto no âmbito da União como dos estados e dos municípios. Tem como objetivo permitir a padronização dos procedimentos, o aumento da transparência e a redução dos custos e dos prazos de abertura de empresas;

XXVIII - Registro de Responsabilidade Técnica (RRT): documento que comprova que projetos, obras ou serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo possuem um responsável devidamente habilitado e com situação regular perante o Conselho para realizar tais atividades;

XXIX - Sistema Eletrônico de Informações (SEI): Uma das soluções oficiais do Governo Municipal para produção e gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos;

XXX - Termo de Compromisso: instrumento particular subscrito previamente à aprovação do empreendimento, pelo qual o proprietário ou responsável se compromete a executar obras e serviços necessários à compensação ou mitigação dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo;

XXXI - Uso Misto: coexistência do Uso Residencial e do Uso Não-residencial no mesmo lote, respeitados os parâmetros da zona em que se situe para cada uso;

XXXII - Uso Não-residencial: utilização do lote para atividades econômicas com ou sem finalidade lucrativa, parametrizadas por código CNAE e definidas de acordo com o conteúdo das respectivas notas explicativas e listas de descritores da Comissão Nacional de Classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (CONCLA/IBGE);

XXXIII - Uso Residencial: utilização do lote para fins de moradia em caráter temporário ou permanente, exceto quando enquadradas em atividades econômicas.

Art. 3º Toda pessoa natural ou jurídica, que desenvolva atividade econômica, mesmo que temporária, ainda que isenta ou imune, deverá, para o seu respectivo exercício, obter o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do Município, observadas as exceções previstas no artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º Ficam dispensadas da exigência do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, as Pessoas Jurídicas que se enquadrem como:

I - Microempreendedor Individual (MEI);

II - Órgãos da Administração Direta e Indireta, Municipal, Estadual e Federal;

III - Associação de Pais e Mestres (APM's) vinculadas às escolas municipais, estaduais e federais sem estabelecimento fixo (Domicílio Fiscal) com endereço coincidente com as respectivas escolas;

IV - Condomínios Edifícios;

V - Empresas estabelecidas em propriedades rurais, quando tratar de atividades agropastoris ou vinculadas a esta.

§ 1º Não será emitido Alvará de Licença de Localização e funcionamento para o MEI, já que o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), constando o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, é documento suficiente.

§ 2º O MEI fica obrigado a expor em local visível ao público e à fiscalização, o CCMEI constando o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, e a Consulta Prévia de Localização, demonstrando a compatibilidade do exercício de suas atividades no local, observados os requisitos previstos no § 4º deste artigo.

§ 3º As empresas enquadradas nos incisos II, III, IV e V deste artigo ficam obrigadas a expor em local visível ao público e à fiscalização, o Cadastro Fiscal de Contribuintes.

§ 4º A dispensa de que trata este artigo, não exime as pessoas jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas na legislação pertinente, inclusive as normas de proteção ao meio ambiente, as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público, assim como os regulamentos aplicáveis à legislação de uso e a ocupação do solo, posturas, sanitária e de prevenção contra incêndio e pânico, estando sujeitas à fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 5º A solicitação de inscrição no Cadastro Fiscal, a solicitação para expedição ou baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento se dará prioritariamente pelo portal Empresa Fácil Paraná.

§ 1º O Sistema SEI será utilizado para solicitações nos casos em que não há previsão de requerimento via Empresa Fácil Paraná, estipulados neste Decreto.

§ 2º Os formulários ou modelos de documentos para os processos mencionados no Caput estarão disponíveis no SEI ou poderão ser obtidos junto ao Portal da Prefeitura do Município de Londrina, no endereço <https://portal.londrina.pr.gov.br/alvara-de-licenca/formularios>.

Art. 6º O requerente e, quando houver, o respectivo responsável técnico respondem legalmente pelas informações declaradas, ficando sujeitos às sanções administrativas, pecuniárias e criminais cabíveis, bem como ao cancelamento ou à revogação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, após apuração de culpa ou dolo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Considera-se responsável técnico o profissional legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe (CREA, CAU, CRC ou outro competente), que assuma formalmente a responsabilidade técnica por meio de ART, RRT ou documento equivalente, observadas as competências de cada profissão.

§ 2º O requerente, seu procurador ou usuário externo cadastrado responde pela veracidade das declarações e documentos inseridos nos sistemas eletrônicos municipais.

Art. 7º O usuário externo do Sistema SEI devidamente cadastrado mediante a assinatura do Termo de Concordância e Veracidade fica dispensado da apresentação da procura nos processos de pessoa jurídica.

Parágrafo único. Para os casos de processos de pessoa física solicitados por terceiros, é obrigatória a juntada da procuração, bem como o documento de identificação do contribuinte (outorgante) e do procurador (outorgado).

CAPÍTULO II DOS GRAUS DE RISCO E SEUS EFEITOS

Art. 8º Para fins deste Decreto, classificam-se as atividades nos seguintes graus de risco:

I - Atividade de Baixo Risco: atividade econômica que independe da realização de inspeção e análise documental prévias por parte do órgão responsável pela concessão do ato público de liberação, cuja a emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento poderá ocorrer de forma imediata e automática, por tempo indeterminado;

II - Atividade de Médio Risco: atividade econômica cujo início da operação de seu estabelecimento poderá ocorrer sem a realização de inspeção e análise documental prévias por parte do órgão responsável pela concessão do ato público de liberação, para a qual o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento poderá ser emitido provisoriamente de forma automática.

III - Atividade de Alto Risco: atividade econômica cujo exercício dependerá de análise documental prévia por parte do órgão responsável, podendo haver inspeção preliminar, para posterior emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

IV - Atividade de Risco Condicionado: atividade econômica cuja classificação definitiva nos graus de risco dos incisos I, II ou III deste artigo ficará definida, após análise das respostas às perguntas condicionantes pertinentes, conforme características específicas da operação pretendida para a atividade.

Parágrafo único. Definido o grau de risco da atividade econômica de Risco Condicionado, o processo de licenciamento seguirá os trâmites previstos de acordo com o grau de risco identificado.

Art. 9º São consideradas atividades de Baixo Risco as contidas no Anexo I deste Decreto e que atendam aos seguintes parâmetros:

I - não exijam o acompanhamento de aspectos de controle ambiental pelo órgão licenciador por sua própria natureza, estando isentas de licenciamento ambiental, desde que não estejam associadas a empreendimento ou atividades que possuam classificação de risco ambiental diverso, considerando, inclusive, a atividade primária e as secundárias pretendidas pelo interessado, ainda que não estejam em execução no momento;

II - não estejam localizadas em áreas ambientalmente frágeis ou protegidas, tais como Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, Áreas Úmidas e Unidades de Conservação e ainda, não haja necessidade de supressão de vegetação nativa, incluindo árvores isoladas e não haja movimentação do solo com volume total superior a 100 m³;

III - não utilizem recursos hídricos naturais, como captação superficial em rio, córrego ou mina dentre outros até 1.800 l/h e/ou captação subterrânea individual até 10.000 L/h e que não ultrapasse 20.000 l/dia, enquadrados como uso insignificante de outorga, conforme norma específica do órgão gestor de recursos hídricos;

IV - realizadas na residência do empreendedor, sem atendimento ao público, sem uso de placas e sem estoque ou armazenamento de qualquer tipo de material;

V - classificadas como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadradas em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, excetuando-se silos e armazéns;

VI - realizadas em estabelecimento virtual;

VII - estabelecimento com área total privativa de até 50 m², com saída direta para área externa, que não dispõe de quaisquer aberturas para áreas edificadas adjacentes e que ocupe edificação que não ultrapasse 200 m² de área total, exclusivamente térrea, desconsiderando-se subsolo utilizado exclusivamente para estacionamento de veículos, bem como o imóvel não esteja inserido em patrimônio histórico-cultural;

VIII - estabelecimento com lotação máxima de 20 pessoas;

IX - Não possuam quantidade superior a 39 kg de gás liquefeito de petróleo - GLP, 150 L de líquidos inflamáveis ou combustíveis, não possuam explosivos, tampouco utilizem, manipulem ou armazenem quaisquer substâncias com alto potencial lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio.

§ 1º O cumprimento cumulativo dos incisos I, II e III é obrigatório para todos os CNAEs listados neste Decreto.

§ 2º O atendimento aos incisos IV ou VI automaticamente classifica a atividade como Baixo Risco desde que cumpridos as exigências do §1º deste artigo.

§ 3º O enquadramento aos parâmetros apresentados nos incisos VII, VIII e IX precisam ser cumulativos e submissos às condicionantes deste Decreto para a atividade pretendida.

Art. 10. São consideradas atividades de Médio Risco, conforme definido pelo Artigo 8º, Inciso II deste Decreto, aquelas que não se enquadram como Baixo Risco conforme previsto no artigo 9º deste Decreto e Anexo I deste Decreto, ou no Alto Risco elencado no Anexo II deste Decreto.

§ 1º A expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, para as atividades tratadas no caput, poderá ser automática de acordo com o Artigo 25, Inciso II, Alínea "a" deste Decreto e dispensará a apresentação prévia de quaisquer documentos, licenças e certificados, sendo emitido com validade de até 24 (vinte e quatro) meses, excetuados os casos que se enquadram no Anexo VII deste Decreto, bem como, nas Alíneas "b", "c", "d" e "e", do Artigo 25, Inciso II.

§ 2º O prazo de 24 (vinte e quatro) meses é contínuo e não passível de renovação ou interrupção, exceto nos casos de alteração de endereço, por se tratar de novo licenciamento.

§ 3º Para o requerimento do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento por Tempo Indeterminado deverá atender todas as exigências listadas na Consulta Prévia de Localização.

Art. 11. São consideradas atividade de Alto Risco aquelas definidas no Anexo II deste regulamento, cujo início do funcionamento dependerá de prévia emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, sendo este vinculado a apresentação de todas as licenças e documentos exigidos pela legislação vigente, podendo ou não ocorrer inspeção preliminar.

Art. 12. Para definição do grau de risco do estabelecimento, que exerce mais de uma atividade econômica, será considerada sempre a atividade com maior grau de risco, independentemente de ser a atividade principal.

CAPÍTULO III DO CADASTRO FISCAL

Art. 13. Toda pessoa física ou jurídica, com atividade de prestação de serviços, comércio, indústria ou outras, mesmo que temporária, ainda que isenta, imune ou dispensada de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, deverá providenciar sua inscrição no Cadastro Fiscal junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º A criação do Cadastro Fiscal independe do atendimento às legislações que tratam a respeito do Uso e Ocupação do Solo e/ou Código de Posturas do Município de Londrina, bem como do cumprimento documental para a emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, não implicando no reconhecimento pelo Município do direito ao licenciamento no local.

§ 2º Na criação do Cadastro Fiscal será gerado um número identificador, denominado Cadastro Mobiliário de Contribuintes – CMC.

Art. 14. A Fazenda Pública Municipal poderá realizar o Cadastro Fiscal ou as alterações cadastrais de ofício, quando necessário, não eximindo o responsável legal das penalidades cabíveis e da obrigação de regularizar o licenciamento junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. A inscrição de ofício realizada pela Fazenda Municipal terá por finalidade a identificação do responsável legal e o registro cadastral para fins tributários e administrativos, não implicando tal inscrição no licenciamento do exercício da atividade.

Art. 15. A abertura do Cadastro Fiscal para pessoas jurídicas localizadas em outros municípios deverá ser requerida por meio do Módulo da Declaração Mensal de Serviços - DMS, pelo link para criação de CMC de contribuinte externo: https://iss.londrina.pr.gov.br/contribuinte/cadastro/autocadastro_eventual.php.

Parágrafo único. Para os casos de alteração dos Cadastros mencionados no caput, o requerimento deve ser feito mediante petição eletrônica, no Sistema SEI do Município de Londrina, utilizando o tipo processual SMF: Abertura ou Alteração do Cadastro Fiscal.

Art. 16. A abertura ou alteração do Cadastro Fiscal para pessoas físicas residentes em outros municípios deverá ser requerida mediante petição eletrônica, no Sistema SEI do Município de Londrina, utilizando o tipo processual SMF: Abertura ou Alteração do Cadastro Fiscal.

CAPÍTULO IV DA CONSULTA PRÉVIA DE LOCALIZAÇÃO

Art. 17. A Consulta Prévia de Localização tem como objetivo informar ao requerente, pessoa física ou jurídica, se o exercício das atividades pretendidas no endereço é compatível com o zoneamento previsto na Lei de Uso e Ocupação do Solo; quais documentos deverão ser apresentados para obtenção do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de cada atividade econômica.

Art. 18. A Consulta Prévia de Localização será efetuada no portal Empresa Fácil Paraná, no endereço eletrônico <http://www.empresafacil.pr.gov.br>.

Art. 19. A solicitação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Londrina, bem como suas alterações, será precedida da realização de Consulta Prévia de Localização e o seu resultado integrará a solicitação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de Pessoa Física e Jurídica.

§ 1º A Consulta Prévia de Localização para Pessoa Física deverá ser realizada através da seleção da atividade CNAE correspondente à sua atividade/profissão.

§ 2º A Consulta Prévia de Localização está vinculada à inscrição imobiliária, atividades econômicas e às demais características da pessoa física ou jurídica indicadas no requerimento, sendo de inteira responsabilidade do requerente o correto preenchimento de todos os dados solicitados.

§ 3º A validade da Consulta Prévia de Localização fica condicionada à manutenção da situação original das características do empreendimento, das normas que fundamentam as classificações de risco e exigências documentais, bem como da vigência da Lei de Uso e Ocupação do Solo e do Código de Posturas que viabilizou o deferimento da mesma.

§ 4º Os casos omissos ou dúvidas quanto ao exercício de atividade econômica em função do zoneamento serão avaliados pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL.

Art. 20. Na Zona Especial de Equipamentos Institucionais do Aeroporto José Richa a liberação da Consulta Prévia de Localização está condicionada à anuência do órgão gestor do aeroporto.

Art. 21. Em Zona Residencial 1 (ZR-1), nos termos da Lei de Uso e Ocupação do Solo vigente,

I - as atividades classificadas como Comércio e Serviços a (CS-a), que compreende os serviços de moradia permanente ou de longa duração, poderão utilizar a totalidade do imóvel para seu exercício.

II - as atividades classificadas como Comércio e Serviços b (CS-b), que compreende as atividades de serviços não incômodas voltadas à vizinhança, de atendimento às demandas pessoais e familiares básicas, além dos serviços técnicos de escritório ou gabinete, bem como aquelas exercidas com a forma de atuação Escritório Administrativo, são permissíveis, desde que obedecidos os critérios a seguir:

- a) Uso misto da edificação (Residencial e Não residencial);
- b) O Uso Não-residencial deve ocupar até 50% (cinquenta por cento) da área construída total do imóvel;
- c) A área utilizada para o exercício da atividade fica limitada a 500 m².

§ 1º A Consulta Prévia de Localização efetuada no portal Empresa Fácil Paraná, para os casos previstos no inciso II acima, deverá ser instruída com Declaração informando o Uso Misto do imóvel.

§ 2º O Uso Não Residencial poderá ser exercido por pessoa (física ou jurídica) diversa daquela que reside no imóvel.

Art. 22. As atividades descritas no Anexo III estão condicionadas a cumprir o distanciamento mínimo exigido.

§ 1º A exploração de recursos minerais somente será permitida respeitando a distância mínima de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais, e de áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, situações que serão avaliadas pela CODEL - Instituto de Desenvolvimento de Londrina, IPPUL e Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

§ 2º A aferição do distanciamento que as casas de diversão devem respeitar em relação aos hospitais, casas de saúde e clínicas onde ocorra internação com pernoite de pacientes, se dará mediante o traçado de um raio de 100 (cem) metros, a partir das divisas dos estabelecimentos ou lote, preferencialmente através de Sistema de Georreferenciamento, considerando uma tolerância de 5% (cinco por cento) no resultado encontrado, nos termos do Artigo 128 da Lei 13.903/2024.

§ 3º Ficam excetuadas do cumprimento das regras de distanciamento e isolamento acústico as Casas de Festas Infantis, quando optarem pelo horário de funcionamento até às 22:00, desde que atendam aos níveis de ruídos estabelecidos de acordo com as normas da ABNT, e escolham a subclasse CNAE específica.

CAPÍTULO V DO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 23. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de pessoa física, ou sua alteração, deverá ser requerido mediante petição eletrônica no Sistema SEI do Município de Londrina, utilizando o tipo processual SMF: Emissão ou Alteração de Alvará de Licença, informando uma única atividade pretendida.

§ 1º Para cada atividade a ser exercida ou endereço utilizado como estabelecimento fixo, será necessária a solicitação de um Alvará de Licença de Localização e Funcionamento distinto correspondente.

§ 2º O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento será emitido em acordo com a CBO, correspondente à atividade solicitada.

§ 3º Para o início da atividade será considerada a data do protocolo.

§ 4º As alterações de telefone, endereço eletrônico e endereço de correspondência poderão ser solicitadas pelo Sistema SEI, utilizando o tipo processual SMF: Abertura ou Alteração do Cadastro Fiscal.

Art. 24. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de pessoa jurídica deverá ser prioritariamente requerido no portal Empresa Fácil Paraná, endereço eletrônico <http://www.empresafacil.pr.gov.br/>.

§ 1º Excepcionalmente, poderão ser requeridos mediante peticionamento eletrônico no Sistema SEI do Município, utilizando o tipo processual SMF: Emissão ou Alteração de Alvará de Licença, as solicitações de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento por Tempo Indeterminado, as solicitações via Empresa Fácil Paraná indeferidas sem a possibilidade de reaprovação, as solicitações de empresas registradas em Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e os pedidos de segunda via do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

§ 2º O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento será expedido conforme as atividades (CNAE) constantes no CNPJ da empresa e que estejam contempladas na Consulta Prévia de Localização, sendo motivo de indeferimento do processo a constatação de divergências.

Art. 25. A expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, de pessoa física ou jurídica, independentemente da classificação de risco das atividades, não desobriga o responsável do cumprimento das demais exigências legais, notadamente acerca das questões ambientais, sanitárias, de segurança e relativas ao distanciamento, devendo ser mantidas em validade as licenças necessárias enquanto o estabelecimento estiver em funcionamento.

Art. 26. Os Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento terão as seguintes situações:

I – Ativo: por tempo indeterminado.

II – Provisório: poderá ser emitido de forma automática, em caráter temporário por até 24 (vinte e quatro) meses, nos seguintes casos:

- a) para atividades de Médio Risco, nos termos do art. 10 deste Decreto;
- b) para os estabelecimentos com atividades de Médio Risco sujeitas à aprovação do Plano de Gerenciamento de Prevenção e Combate à Dengue (PGPCD), com prazo de 180 dias, até que o documento seja aprovado pelo órgão competente.
- c) quando um ou mais licenciamentos ou autorizações de outros órgãos forem emitidos de forma provisória com prazo determinado, obedecendo ao menor prazo estipulado dentre eles;
- d) nos casos de estabelecimentos sujeitos à aprovação do EIV, mediante Declaração de Cumprimento das medidas definidas como prioritárias, conforme definido na respectiva Diretriz de EIV, devendo as demais medidas serem cumpridas no prazo estipulado no Termo de Compromisso relacionado, sob pena de cassação das licenças concedidas.
- e) Alvará de Localização: com validade de 180 (cento e oitenta) dias, para os casos em que o documento é exigido por outros órgãos para liberação do licenciamento próprio, sendo proibido o início de quaisquer atividades econômicas até a obtenção do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, proibição que deve constar no documento. Os documentos exigidos serão o CNPJ e o Contrato Social e a Consulta Prévia de Localização deferida.

Art. 27. Para fins de expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, a forma de atuação da empresa será identificada como:

I – Domicílio Fiscal: Restrita a local de referência e recebimento de correspondências, em imóvel residencial, ficando proibido o exercício de qualquer atividade econômica ou profissional, a fixação de placas de identificação, o armazenamento/estoque e/ou a carga e descarga de mercadorias/produtos no local.

II – Escritório Administrativo: Quando no imóvel onde o solicitante pretende atuar, forem exercidas atividades meramente administrativas, não sendo permitido o armazenamento/estoque e/ou a carga e descarga de mercadorias/produtos no local.

III – Estabelecimento Fixo: Quando ao menos uma das atividades econômicas pretendidas, forem efetivamente exercidas no imóvel onde o solicitante pretende atuar.

§ 1º Para o Domicílio Fiscal e o Escritório Administrativo, estarão listadas no Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, as respectivas observações e restrições da forma de atuação.

§ 2º Os documentos exigidos para a forma de atuação Domicílio Fiscal serão o CNPJ e o Contrato Social, exceto para as atividades previstas no Anexo XII deste Decreto, onde deverá ser exigida também a Autorização e/ou Parecer favorável do Órgão competente mencionado.

§ 3º Os documentos exigidos para a forma de atuação Escritório Administrativo serão o CNPJ, o Contrato Social, a Consulta Prévia de Localização, Habite-se e o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, exceto para as atividades previstas no Anexo XII deste Decreto, onde deverá ser exigida também a Autorização e/ou Parecer favorável do Órgão competente mencionado.

Art. 28. É obrigatório que seja comunicado ao Município de Londrina toda e qualquer alteração de natureza cadastral, fiscal ou relacionada às atividades desenvolvidas pela empresa.

Art. 29. Os contribuintes que solicitarem a inclusão de atividades de prestação de serviços sujeitas à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em seu Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverão, previamente ao início da realização dos serviços, providenciar a solicitação de autorização para uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Art. 30. Os contribuintes que solicitarem a exclusão das atividades de prestação de serviços terão o Cadastro Fiscal atualizado(s) e um novo Alvará de Licença de Localização e Funcionamento expedido, estando sujeitos, dentro do prazo previsto no artigo 77 do Código Tributário Municipal, à posterior homologação do Fisco quanto aos tributos devidos.

Parágrafo único. Os contribuintes deverão manter o arquivo digital das NFS-e sob sua guarda e responsabilidade, até que ocorra a decadência dos créditos tributários decorrentes das prestações a que se refiram, disponibilizando-o ao Fisco quando solicitado.

Art. 31. Na alteração do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento ativo, quando tratar-se apenas de razão social, nome fantasia, diminuição da área utilizada e/ou exclusão de atividades, serão dispensados os licenciamentos de outros Órgãos.

Art. 32. Não há óbice para a liberação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento por Tempo Indeterminado para o imóvel cuja obra não possua o Habite-se da edificação, o qual poderá ser suprido por:

I - Atestado de Responsabilidade Técnica, expedido por profissionais nos limites de suas atribuições, legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Fazenda, certificando a higidez e segurança da construção para os fins requeridos no pedido de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, conforme modelo padrão previsto no Anexo IV deste Decreto; e

II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente ao Atestado de Responsabilidade Técnica mencionado no Inciso anterior; e

III - Comprovante de pagamento da ART ou RRT mencionado no Inciso anterior; e

IV - Boletim de Cadastro Imobiliário, constando as informações relativas à edificação, assinado pelo engenheiro, arquiteto ou proprietário do imóvel, o qual servirá de base para atualização do cadastro fiscal imobiliário, exclusivamente para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), conforme modelo padrão previsto no Anexo V deste Decreto.

§ 1º O setor responsável pela emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, por meio de Despacho Administrativo emitido no SEI, comunicará à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e à Gerência Fiscal do IPTU da Secretaria Municipal de Fazenda, para conhecimento da documentação apresentada (incisos I, II, III e IV) e providências dentro de suas respectivas áreas de atuação.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos empreendimentos sujeitos ao EIV, nos termos do Plano Diretor Participativo Municipal de Londrina e demais legislações correlatas.

Art. 33. Não há impedimento para a liberação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para o imóvel que apresentar diferença na metragem entre o Cadastro Imobiliário Fiscal e o Habite-se, desde que a área a ser utilizada pelo estabelecimento seja igual ou inferior à metragem regularizada, devendo ser apresentada declaração padrão disponibilizada no portal da Prefeitura de Londrina, firmada pelo proprietário do imóvel ou por profissional qualificado nos termos do inciso I, do art. 31, deste Decreto, de que a área a ser utilizada está contida no Habite-se.

Art. 34. Com exceção daquelas atividades consideradas de Baixo Risco, deverá ser apresentada manifestação técnica ou licenciamento dos órgãos listados nos Anexos VI a XII deste Decreto, bem como o CLCB e o Habite-se, como condição para emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento por tempo indeterminado.

Art. 35. A área licenciada pelo Corpo de Bombeiros no CLCB, constante no campo Área Total, deverá ser a mesma utilizada pela empresa.

§ 1º No caso de divergência, o CLCB poderá ser respaldado por um CVCB.

§ 2º O CLCB com área superior àquela constatada em vistoria fiscal poderá ser acatado para fins de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Art. 36. Deverá regularizar a área utilizada pela empresa junto ao Portal Empresa Fácil Paraná/REDESIM, caso constatada divergência.

Art. 37. Os estabelecimentos que, por suas características, são considerados atividades incômodas e ruidosas, tais como: reparadores de veículos em geral, serrarias, marcenaria, serviço de metalurgia e indústrias, se localizados em zonas residenciais ou comerciais, deverão funcionar de segunda a sábado, das 8 às 18 horas, e permanecerem fechados aos domingos e feriados.

Art. 38. O licenciamento para execução de entretenimento ou outras atividades ruidosas em estabelecimentos religiosos, como igrejas, templos e similares, ou em estabelecimentos comerciais como casas de diversão e congêneres, está condicionado ao isolamento acústico da respectiva edificação, empregando soluções técnicas adequadas, quando as atividades gerem ruídos acima dos limites previstos pelas normas técnicas da ABNT.

§ 1º Ficam excluídos da exigência do caput deste artigo, os estabelecimentos cujos ruídos não ultrapassem os limites físicos da respectiva edificação, em níveis acima dos limites permitidos pelas normas da ABNT, mediante apresentação de laudo técnico, conforme modelo do Anexo VI deste Decreto, emitido por profissional habilitado, no qual será encaminhado para o Órgão competente para avaliação.

§ 2º Os bares, lanchonetes e restaurantes, com entretenimento limitado, podem funcionar sem isolamento acústico, nos seguintes horários:

I - domingo a quinta-feira, das 8h às 23h, desde que não excedam os níveis de ruído permitidos pelas normas da ABNT;

II - sexta-feira, sábado e véspera de feriados, das 8h às 23h59, desde que não excedam os níveis de ruído permitidos pelas normas da ABNT.

§ 3º Para fins do licenciamento previsto no § 2º, deverá ser utilizado o código CNAE da subclasse "Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento limitado" (I561120502), inclusive em conjunto com os CNAE's de lanchonete e restaurante que pretendam operar desta forma. Será considerado para fins de liberação no zoneamento e exigência de documentação, a atividade mais restritiva, independentemente de ser a atividade principal.

§ 4º As lanchonetes e/ou restaurantes que pretendam operar com entretenimento, deverão incluir também a atividade CNAE de Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (I561120500), sendo considerado para fins locacionais e documentais a atividade mais restritiva, independentemente de ser a atividade principal.

§ 5º Compete à SEMA a fiscalização dos níveis de ruídos produzidos pelos estabelecimentos.

Art. 39. A loja de conveniência ou comércio varejista de bebidas, quando situados nos postos de revenda de combustíveis poderão comercializar bebidas alcoólicas, sendo proibido seu consumo dentro destes estabelecimentos, bem como em todo o lote em que o posto estiver situado.

Art. 40. Fica permitida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos licenciados como restaurantes dentro das instalações do posto de revenda de combustíveis, somente no período das 6h às 22h.

Art. 41. Poderão se estabelecer no interior de condomínios as empresas com atividade de comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, desde que operem na modalidade autoatendimento e estejam devidamente autorizados pelo condomínio, sem prejuízo dos demais requisitos presentes neste Decreto.

Art. 42. A emissão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para as atividades descritas no Anexo XII está condicionada à inspeção prévia, apresentação de documentos e/ou licenciamentos de outros Órgãos, listados em Consulta Prévia de Localização.

Art. 43. O setor responsável pela expedição de Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda poderá solicitar documentos adicionais conforme a atividade a ser desenvolvida, e dispensar para os casos de atividades consideradas de baixo risco nos termos do artigo 8º, inciso I.

Art. 44. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento poderá ser reemitido através da internet, no Portal da Prefeitura, no endereço eletrônico <http://www.londrina.pr.gov.br/>, informando número e ano do processo administrativo, bem como o número do CPF ou CNPJ do solicitante, ou por meio de acesso eletrônico <http://www.empresafacil.pr.gov.br/> para os casos de pessoa jurídica, ficando o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, nesses casos, dispensado de carimbo e assinatura.

§ 1º Poderão ser reemitidos conforme mencionado no caput, os Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento ativos gerados a partir de 8 de maio de 2007.

§ 2º A reemissão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento não contemplados no § 1º, deverá ser requerida pelo Sistema SEI, utilizando o tipo processual SMF: Emissão ou Alteração de Alvará de Licença, instruído com o CNPJ e o Contrato Social e/ou alterações contratuais, sem a necessidade da apresentação dos demais documentos comumente exigidos.

Art. 45. A manutenção da validade do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento nos exercícios subsequentes, está condicionada:

I - à manutenção do cadastro fiscal devidamente atualizado, bem como o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, comunicando qualquer alteração ocorrida;

II - ao cumprimento das demais disposições e condições fixadas na legislação aplicável.

Art. 46. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, independentemente do tipo, poderá ser cassado se:

I - for constatada a execução de atividade(s) diversa(s) ou em condição diferente daquela(s) licenciada(s) pelo Município;

II – forem constatados pelos órgãos competentes, infração a qualquer disposição de natureza ambiental, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos ou puser em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

III - ocorrer reincidência de infração às posturas municipais;

IV – para os casos de empresas enquadradas como de Baixo Risco, que deixarem de atender ao disposto no Art. 9º deste Decreto.

Art. 47. O ato de expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, independentemente do tipo, será declarado nulo se:

I - expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II - ficar comprovada a omissão, falsidade ou inexatidão de qualquer dado declarado pelo requerente.

CAPÍTULO VI DA BAIXA DO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 48. A pessoa física deverá solicitar a baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento quando do encerramento da(s) sua(s) atividade(s).

§ 1º A data da baixa será considerada a data do protocolo.

§ 2º Serão cancelados, proporcionalmente ao mês da baixa, o ISSQN FIXO do exercício.

§ 3º Deverão ser anexados ao processo administrativo eletrônico cópia do documento oficial de identificação com foto ou, no caso de protocolo efetuado por terceiros, a procura e as cópias dos documentos oficiais de identificação com foto do outorgado e do outorgante.

§ 4º Encerradas as atividades do estabelecimento, o requerente deverá indicar no formulário de Baixa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, o endereço de correspondência para uso da Fazenda Municipal.

Art. 49. A pessoa jurídica deverá solicitar a baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento nos casos de:

I – extinção, fusão ou incorporação da empresa;

II - alteração de endereço para outro Município; e

III – interrupção temporária.

a) A interrupção temporária das atividades, resultará na baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Londrina.
b) No reinício das atividades da empresa, esta deverá requerer novo Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, nos termos dos Capítulos IV e V deste Decreto.

§ 1º A data da baixa será considerada a do registro no órgão competente.

§ 2º A solicitação de baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverá ser efetuada prioritariamente via Empresa Fácil Paraná/REDESIM, e excepcionalmente mediante processo administrativo eletrônico no Sistema SEI, utilizando o tipo processual SMF: Baixa de alvará de licença, em até 30 (trinta) dias do encerramento ou paralisação das atividades.

§ 3º A solicitação de baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, efetuada após o prazo definido no parágrafo anterior, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas no art. 160 da Lei Municipal nº 7.303/1997.

§ 4º Deverá ser anexado ao processo administrativo eletrônico, cópia do ato de extinção da pessoa jurídica ou do encerramento das atividades no Município de Londrina ou Declaração de Interrupção Temporária de Atividades, devidamente registrado no órgão competente.

§ 5º Encerradas as atividades do estabelecimento, o requerente deverá indicar no formulário de Baixa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, o endereço de correspondência para uso da Fazenda Municipal.

Art. 50. Em caso de óbito de pessoa física autônoma, ou de titular de Microempreendedor Individual – MEI, Empresário Individual, ou quaisquer modalidades de natureza unipessoal, a baixa poderá ser requerida por qualquer interessado, desde que seja anexado ao processo administrativo eletrônico cópia de documento oficial de identificação do requerente e cópia da Certidão de Óbito do titular do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, na qual a data da baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento e do Cadastro Fiscal, será a mesma do protocolo.

Parágrafo único. Serão cancelados o ISSQN FIXO de ofício, proporcionalmente ao mês do óbito e os lançamentos de tributos mobiliários de exercícios posteriores ao fato.

Art. 51. A Fazenda Municipal procederá a Baixa de Ofício do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento e do Cadastro Fiscal, caso tome conhecimento do óbito de pessoa física autônoma ou titular de qualquer das modalidades empresariais de natureza unipessoal, sendo considerada a data da constatação.

§ 1º Serão cancelados o ISSQN FIXO de ofício, proporcionalmente ao mês do óbito e os lançamentos de tributos mobiliários de exercícios posteriores ao fato.

§ 2º Nos casos de constar somente as informações do ano do óbito, a Fazenda Pública Municipal deverá considerar o dia “31 de dezembro” do referido ano como data do óbito.

Art. 52. O MEI em atividade, poderá solicitar a respectiva baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, mediante apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual com o respectivo Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará de Licença.

Art. 53. Serão dispensados o protocolo e a apresentação do formulário previstos neste Capítulo, quando a baixa for solicitada por meio dos procedimentos estabelecidos pelo sistema Empresa Fácil Paraná, ferramenta integrada à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá implantar procedimentos simplificados de baixa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento dos processos vinculados ao sistema Empresa Fácil Paraná.

Art. 54. Quando atendidos os requisitos deste Capítulo, os contribuintes solicitantes terão baixados o Cadastro Fiscal e o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, estando sujeitos, no prazo previsto no artigo 77 do Código Tributário Municipal (Lei nº 7.303/1997), a posterior homologação do Fisco quanto aos créditos tributários.

Art. 55. A Administração Tributária Municipal, para a homologação dos créditos tributários, poderá exigir a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam e possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária ou notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na Legislação Tributária, mesmo após a baixa da inscrição no Cadastro (Mobilário) Fiscal de Contribuintes.

Art. 56. A anotação de baixa do Cadastro Fiscal e do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento não implicará na extinção de quaisquer débitos e não impede que, posteriormente, observado o prazo decadencial, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades, mantendo-se a responsabilidade solidária dos sócios quanto aos montantes devidos.

Art. 57. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá realizar a baixa de ofício dos Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento e dos Cadastros Fiscais dos estabelecimentos que não estejam com suas obrigações cadastrais, fiscais e tributárias devidamente regularizadas por mais de 2 (dois) anos consecutivos, não ser encontrado no domicílio tributário fornecido para tributação ou nos casos em que for decretada falência em processo judicial, conforme informações prestadas pela Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Quando constatada a alteração de domicílio para outro Município junto a demais órgãos de registro, Administração poderá baixar de ofício o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, bem como o Cadastro Fiscal.

§ 2º O contribuinte que tiver seu Alvará de Licença de Localização e Funcionamento baixado de ofício, para a devida regularização, deverá requerer um novo licenciamento nos termos dos Capítulos IV e V deste Decreto.

Art. 58. O Setor responsável pela Baixa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda poderá, ainda, solicitar documentos adicionais caso julgue necessário.

Art. 59. Concedida a baixa, a Secretaria Municipal de Fazenda disponibilizará, em seu portal na internet, a Certidão Narrativa de Baixa, ficando dispensada a aposição de carimbo e assinatura.

CAPÍTULO VII DAS LIMITAÇÕES DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 60. A limitação do horário de funcionamento de estabelecimentos considerados incômodos ou nocivos à ordem pública, à segurança, ao sossego ou à saúde da população, nos termos do art. 244 da Lei nº 13.903/2024, poderá ser determinada pelo Município nas seguintes hipóteses:

I – comprovação de alto índice de criminalidade por órgão de segurança pública competente;

II – por determinação judicial;

III – mediante solicitação de autoridade competente, com a devida justificativa e amparo legal, sendo consideradas autoridades competentes, para fins deste artigo:

a) Secretário(a) Municipal de Defesa Social;

b) Superintendente da Polícia Federal;

c) Comandante da Polícia Militar do Estado do Paraná (unidade local);

d) Delegado(a) de Polícia Civil.

Art. 61. A decisão que limitar o horário de funcionamento do estabelecimento deverá ser cumprida de forma imediata pelo responsável, a partir do recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo da publicação da determinação no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo único. A limitação do horário de funcionamento poderá ser revista, prorrogada ou revogada a qualquer tempo, mediante manifestação da autoridade solicitante ou da autoridade municipal competente, observadas as razões de interesse público que motivaram sua adoção.

Art. 62. O descumprimento da limitação do horário de funcionamento poderá acarretar a interdição do estabelecimento, a cassação do alvará ou o lacre, nos termos do art. 277 da Lei nº 13.903/2024.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a:

I - celebrar convênios com outros órgãos públicos, de modo a possibilitar a centralização da emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, juntamente com documentos de outras esferas governamentais;

II - implantar procedimentos simplificados de emissão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento relacionado a atividades que não demandem inspeção prévia, em especial quando relativos a micro e pequenas empresas, bem como pessoas físicas;

III - emitir, quando necessário, normas complementares ao presente Decreto.

Art. 64. Os estabelecimentos poderão ser fiscalizados a qualquer tempo independentemente da classificação de risco.

Parágrafo único. Os agentes fiscais do Município, no exercício de suas atribuições, terão livre acesso a todos os estabelecimentos, bem como a todos os documentos relacionados ao seu licenciamento e funcionamento.

Art. 65. Para efeito de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas quando constatado que o requerente, preposto ou responsável técnico tenham fornecido, através das declarações ou no procedimento de licenciamento, informações inverídicas, que causem embaraço ou prejuízo à fiscalização ou a induzam o Fisco a erro, os órgãos e entidades competentes, aplicarão a legislação específica em vigência, inclusive com corresponsabilização, após apuração de culpa ou dolo, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo único. Constatada a infração, será aplicada a multa prevista na Lei que instituiu o Código de Posturas, sem prejuízo das demais penalidades previstas pela legislação.

Art. 66. A análise dos pedidos de expedição ou de alteração de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento observará a ordem cronológica dos processos administrativos eletrônicos, salvo nos casos de comprovada urgência ou de justificado interesse público.

Art. 67. Os processos administrativos de solicitação de Cadastro Fiscal, Alvará de Licença de Localização e Funcionamento inicial, alteração, ou baixa serão indeferidos, caso constatado erro de preenchimento da solicitação, e/ou incompatibilidade com o zoneamento, ausência de documentação exigida, duplidade de processos ou alterações posteriores à solicitação.

Parágrafo único. Nos casos de indeferimento que trata o caput deste artigo, o requerente deverá iniciar novo processo com o formulário devidamente preenchido, incluindo todos os documentos exigidos.

Art. 68. As disposições previstas neste Decreto serão aplicadas também aos processos administrativos em trâmite na data de sua publicação.

Art. 69. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 404 de 01 de abril de 2025.

Londrina, 19 de janeiro de 2026. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Eder Alexandre Pires, Secretário(a) Municipal de Fazenda

| ANEXO I ATIVIDADES DE BAIXO RISCO | | | |
|-----------------------------------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº | CNAE | DESCRIPÇÃO DA ATIVIDADE | CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO |
| 1 | 0111-3/01 | Cultivo de arroz | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 2 | 0111-3/02 | Cultivo de milho | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 3 | 0111-3/03 | Cultivo de trigo | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 4 | 0111-3/99 | Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 5 | 0112-1/01 | Cultivo de algodão herbáceo | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 6 | 0112-1/02 | Cultivo de juta | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 7 | 0112-1/99 | Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 8 | 0113-0/00 | Cultivo de cana-de-açúcar | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. |
| | | | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. |

| | | | |
|----|-----------|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 40 | 0133-4/11 | Cultivo de pêssego | Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 41 | 0133-4/99 | Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 42 | 0134-2/00 | Cultivo de café | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 43 | 0135-1/00 | Cultivo de cacau | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 44 | 0139-3/01 | Cultivo de chá-da-índia | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 45 | 0139-3/02 | Cultivo de erva-mate | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 46 | 0139-3/03 | Cultivo de pimenta-do-reino | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 47 | 0139-3/04 | Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 48 | 0139-3/05 | Cultivo de dendê | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 49 | 0139-3/06 | Cultivo de seringueira | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 50 | 0139-3/99 | Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 51 | 0141-5/01 | Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 52 | 0141-5/02 | Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 53 | 0142-3/00 | Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). Desde que não haja produção de mudas cítricas. |
| 54 | 0159-8/02 | Criação de animais de estimação | Desde que não haja a criação de fauna silvestre e/ou exótica. |
| 55 | 0161-0/02 | Serviço de poda de árvores para lavouras | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que haja serviço de poda de árvores apenas exóticas em áreas consolidadas, e que não seja em área de preservação permanente ou área de reserva legal. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |

| | | | |
|----|-----------|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 56 | 0161-0/03 | Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 57 | 0161-0/99 | Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 58 | 0162-8/01 | Serviço de inseminação artificial em animais | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 59 | 0162-8/02 | Serviço de tosquiamento de ovinos | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 60 | 0162-8/03 | Serviço de manejo de animais | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 61 | 0162-8/99 | Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 62 | 0170-9/00 | Caça e serviços relacionados | Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares. Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). Desde que se trate de serviço de captura de animais mortos. |
| 63 | 0210-1/01 | Cultivo de eucalipto | Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares. Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 64 | 0210-1/02 | Cultivo de acácia-negra | Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares. Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 65 | 0210-1/03 | Cultivo de pinus | Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares. Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 66 | 0210-1/04 | Cultivo de teca | Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares. Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). Desde que seja cultivo de espécies exóticas e até 500 hectares. Desde que seja espécies nativas, exceto Araucária e Palmito. |
| 67 | 0210-1/05 | Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 68 | 0210-1/06 | Cultivo de mudas em viveiros florestais | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que haja serviço de poda de árvores apenas exóticas em áreas consolidadas, e que não seja em área de preservação permanente ou área de reserva legal. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |

| | | | |
|----|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 69 | 0210-1/07 | Extração de madeira em florestas plantadas | Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares. Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 70 | 0210-1/09 | Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de effluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 71 | 0210-1/99 | Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 72 | 0220-9/03 | Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 73 | 0220-9/04 | Coleta de látex em florestas nativas | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 74 | 0220-9/06 | Conservação de florestas nativas | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 75 | 0220-9/99 | Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 76 | 0230-6/00 | Atividades de apoio à produção florestal | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 77 | 0311-6/01 | Pesca de peixes em água salgada | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 78 | 0311-6/02 | Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 79 | 0311-6/03 | Coleta de outros produtos marinhos | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 80 | 0311-6/04 | Atividades de apoio à pesca em água salgada | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 81 | 0312-4/01 | Pesca de peixes em água doce | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 82 | 0312-4/02 | Pesca de crustáceos e moluscos em água doce | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| | | | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em |

| | | | |
|-----|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 83 | 0312-4/03 | Coleta de outros produtos aquáticos de água doce | <p>agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p> |
| 84 | 0312-4/04 | Atividades de apoio à pesca em água doce | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p> <p>Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.</p> |
| 85 | 0321-3/05 | Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p> |
| 86 | 0322-1/07 | Atividades de apoio à aquicultura em água doce | <p>Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.</p> <p>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.</p> |
| 87 | 0500-3/01 | Extração de carvão mineral | <p>Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.</p> |
| 88 | 0500-3/02 | Beneficiamento de carvão mineral | <p>Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.</p> <p>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.</p> |
| 89 | 0600-0/02 | Extração e beneficiamento de xisto | <p>Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.</p> <p>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.</p> |
| 90 | 0600-0/03 | Extração e beneficiamento de areias betuminosas | <p>Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.</p> <p>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.</p> |
| 91 | 0710-3/01 | Extração de minério de ferro | <p>Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.</p> <p>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.</p> |
| 92 | 0721-9/01 | Extração de minério de alumínio | <p>Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.</p> <p>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.</p> |
| 93 | 0721-9/02 | Beneficiamento de minério de alumínio | <p>Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.</p> |
| 94 | 0722-7/01 | Extração de minério de estanho | <p>Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.</p> <p>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.</p> |
| 95 | 0722-7/02 | Beneficiamento de minério de estanho | <p>Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.</p> |
| 96 | 0723-5/01 | Extração de minério de manganês | <p>Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.</p> <p>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.</p> |
| 97 | 0723-5/02 | Beneficiamento de minério de manganês | <p>Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.</p> |
| 98 | 0724-3/01 | Extração de minério de metais preciosos | <p>Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.</p> <p>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.</p> |
| 99 | 0724-3/02 | Beneficiamento de minério de metais preciosos | <p>Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.</p> |
| 100 | 0729-4/01 | Extração de minérios de nióbio e titânio | <p>Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.</p> <p>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.</p> |
| 101 | 0729-4/02 | Extração de minério de tungstênio | <p>Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.</p> <p>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.</p> |
| 102 | 0729-4/03 | Extração de minério de níquel | <p>Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.</p> <p>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.</p> |
| 103 | 0729-4/04 | Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente | <p>Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.</p> <p>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.</p> |
| 104 | 0729-4/05 | Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente | <p>Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.</p> |
| 105 | 0810-0/01 | Extração de ardósia e beneficiamento associado | <p>Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.</p> <p>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.</p> |
| 106 | 0810-0/02 | Extração de granito e beneficiamento associado | <p>Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.</p> <p>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.</p> |
| 107 | 0810-0/03 | Extração de mármore e beneficiamento associado | <p>Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.</p> <p>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.</p> |
| 108 | 0810-0/04 | Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado | <p>Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.</p> <p>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.</p> |
| 109 | 0810-0/05 | Extração de gesso e caulim | <p>Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.</p> <p>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.</p> |
| 110 | 0810-0/06 | Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado | <p>Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.</p> <p>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.</p> |
| 111 | 0810-0/07 | Extração de argila e beneficiamento associado | <p>Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.</p> <p>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.</p> |
| 112 | 0810-0/08 | Extração de saibro e beneficiamento associado | <p>Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.</p> <p>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.</p> |
| 113 | 0810-0/09 | Extração de basalto e beneficiamento associado | <p>Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.</p> <p>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.</p> |
| 114 | 0810-0/10 | Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração | <p>Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.</p> |
| 115 | 0810-0/99 | Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado | <p>Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.</p> <p>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.</p> |
| 116 | 0891-6/00 | | Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. |

| | | | |
|-----|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos | Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³. |
| 117 | 0892-4/01 | Extração de sal marinho | Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³. |
| 118 | 0892-4/02 | Extração de sal-gema | Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³. |
| 119 | 0893-2/00 | Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas) | Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³. |
| 120 | 0899-1/01 | Extração de grafita | Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³. |
| 121 | 0899-1/02 | Extração de quartzo | Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³. |
| 122 | 0899-1/03 | Extração de amianto | Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³. |
| 123 | 0899-1/99 | Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente | Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³. |
| 124 | 0990-4/01 | Atividades de apoio à extração de minério de ferro | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 125 | 0990-4/02 | Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 126 | 0990-4/03 | Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 127 | 1013-9/02 | Preparação de subprodutos do abate | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada do sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não realize fabricação de farinha de carne, de ossos e de outros subprodutos de origem animal. Desde que o empreendimento realize apenas a preparação de subprodutos diversos de origem animal. |
| 128 | 1020-1/01 | Preservação de peixes, crustáceos e moluscos | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada do sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 129 | 1033-3/01 | Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada do sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 130 | 1033-3/02 | Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada do sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 131 | 1041-4/00 | Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto |

| | | | |
|-----|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o produto fabricado não se destine a alimentação humana. |
| 132 | 1043-1/00 | Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o produto fabricado não se destine a alimentação humana. |
| 133 | 1065-1/02 | Fabricação de óleo de milho em bruto | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o produto fabricado não se destine a alimentação humana. |
| 134 | 1065-1/03 | Fabricação de óleo de milho refinado | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 135 | 1066-0/00 | Fabricação de alimentos para animais | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 136 | 1099-6/01 | Fabricação de vinagres | |
| 137 | 1099-6/04 | Fabricação de gelo comum | Desde que o gelo fabricado não seja para consumo humano e não entre em contato com alimentos e bebidas. |
| 138 | 1111-9/01 | Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. |
| 139 | 1111-9/02 | Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 50 litros por dia (l/dia). |
| 140 | 1112-7/00 | Fabricação de vinho | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 141 | 1113-5/01 | Fabricação de malte, inclusive malte uísque | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. |

| | | | |
|-----|-----------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 142 | 1113-5/02 | Fabricação de cervejas e chopes | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 143 | 1122-4/01 | Fabricação de refrigerantes | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 144 | 1122-4/02 | Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 145 | 1220-4/03 | Fabricação de filtros para cigarros | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 146 | 1311-1/00 | Preparação e fiação de fibras de algodão | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 147 | 1312-0/00 | Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 148 | 1313-8/00 | Fiação de fibras artificiais e sintéticas | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 149 | 1314-6/00 | Fabricação de linhas para costurar e bordar | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 150 | 1321-9/00 | Tecelagem de fios de algodão | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 151 | 1322-7/00 | Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |

| | | | |
|-----|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 152 | 1323-5/00 | Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 153 | 1330-8/00 | Fabricação de tecidos de malha | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 154 | 1340-5/01 | Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 155 | 1340-5/02 | Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 156 | 1340-5/99 | Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 157 | 1351-1/00 | Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 158 | 1352-9/00 | Fabricação de artefatos de tapeçaria | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 159 | 1353-7/00 | Fabricação de artefatos de cordoaria | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 160 | 1354-5/00 | Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 161 | 1359-6/00 | Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 162 | 1411-8/01 | Confecção de roupas íntimas | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 163 | 1411-8/02 | Facção de roupas íntimas | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 164 | 1412-6/01 | Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 165 | 1412-6/02 | Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |

| | | | |
|-----|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 166 | 1412-6/03 | Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas | Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 167 | 1413-4/01 | Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 168 | 1413-4/02 | Confecção, sob medida, de roupas profissionais | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 169 | 1413-4/03 | Facção de roupas profissionais | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 170 | 1414-2/00 | Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 171 | 1421-5/00 | Fabricação de meias | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 172 | 1422-3/00 | Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 173 | 1521-1/00 | Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 174 | 1529-7/00 | Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 175 | 1531-9/01 | Fabricação de calçados de couro | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 176 | 1531-9/02 | Acabamento de calçados de couro sob contrato | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 177 | 1532-7/00 | Fabricação de tênis de qualquer material | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 178 | 1533-5/00 | Fabricação de calçados de material sintético | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 179 | 1539-4/00 | Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 180 | 1540-8/00 | Fabricação de partes para calçados, de qualquer material | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 181 | 1622-6/01 | Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja tratamento químico da madeira. |
| 182 | 1622-6/02 | Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja tratamento químico da madeira. |
| 183 | 1622-6/99 | Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja tratamento químico da madeira. |
| 184 | 1623-4/00 | Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja tratamento químico da madeira. |

| | | | |
|-----|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 185 | 1629-3/01 | Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis | Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. |
| 186 | 1629-3/02 | Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis | Desde que não haja geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja tratamento químico da madeira. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 187 | 1710-9/00 | Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 188 | 1721-4/00 | Fabricação de papel | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 189 | 1722-2/00 | Fabricação de cartolina e papel-cartão | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja contato com alimento e não seja usado para embalar produto a ser esterilizado. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 190 | 1731-1/00 | Fabricação de embalagens de papel | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja contato com alimento ou produto para saúde. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 191 | 1732-0/00 | Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja contato com alimento ou produto para saúde. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 192 | 1733-8/00 | Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 193 | 1741-9/01 | Fabricação de formulários contínuos | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 194 | 1741-9/02 | Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 195 | 1742-7/99 | Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico- sanitário não especificados anteriormente | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. |
| | | | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |

| | | | |
|-----|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 196 | 1749-4/00 | Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 197 | 1811-3/01 | Impressão de jornais | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 198 | 1811-3/02 | Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 199 | 1812-1/00 | Impressão de material de segurança | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 200 | 1813-0/01 | Impressão de material para uso publicitário | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 201 | 1813-0/99 | Impressão de material para outros usos | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 202 | 1821-1/00 | Serviços de pré-imprensa | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 203 | 1822-9/01 | Serviços de encadernação e plastificação | |
| 204 | 1822-9/99 | Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação | |
| 205 | 1830-0/01 | Reprodução de som em qualquer suporte | |
| 206 | 1830-0/02 | Reprodução de vídeo em qualquer suporte | |
| 207 | 1830-0/03 | Reprodução de software em qualquer suporte | |
| 208 | 2012-6/00 | Fabricação de intermediários para fertilizantes | Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 209 | 01/04/2013 | Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais | Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que o empreendimento não gere efluentes líquidos. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 210 | 02/04/2013 | Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que não inclua fertilizantes minerais e nutrientes, como produtos nitrogenados sólidos, nitratos especiais, e aqueles das Classes IA (defensivos agrícolas/agrotóxicos combustíveis e/ou inflamáveis) e Classe IB (defensivos agrícolas/agrotóxicos não combustíveis). Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 211 | 2093-2/00 | Fabricação de aditivos de uso industrial | Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| | | | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. |

| | | | |
|-----|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que não inclua fertilizantes minerais e nutrientes, como produtos nitrogenados sólidos, nitratos especiais, e aqueles das Classes IA (defensivos agrícolas/agrotóxicos combustíveis e/ou inflamáveis) e Classe IB (defensivos agrícolas/agrotóxicos não combustíveis). Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 212 | 2122-0/00 | Fabricação de medicamentos para uso veterinário | Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que o empreendimento não gere effluentes líquidos. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 213 | 2211-1/00 | Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar | Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de effluentes líquidos industriais. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 214 | 2212-9/00 | Reforma de pneumáticos usados | Desde que haja geração de effluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 215 | 2219-6/00 | Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente. | Desde que não haja geração de effluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 216 | 2221-8/00 | Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico | Desde que não haja geração de effluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que não se trate de fabricação de dispositivo médico ou embalagem que entra em contato com alimentos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 217 | 2222-6/00 | Fabricação de embalagens de material plástico | Desde que não haja geração de effluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que não se trate de fabricação de dispositivo médico ou embalagem que entra em contato com alimentos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 218 | 2223-4/00 | Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção | Desde que se trate exclusivamente de serviços de solda (soldagem) em tubos plásticos. |
| 219 | 01/03/2229 | Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico | Desde que não haja geração de effluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 220 | 02/03/2229 | Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais | Desde que não haja geração de effluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 221 | 03/03/2229 | Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios | Desde que se trate exclusivamente de montagem de box para banheiro com estrutura em acrílico e/ou de box santonado para banheiro e/ou de divisórias sanfonadas (PVC rígido). |
| 222 | 2229-3/99 | Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente | Desde que se trate exclusivamente de fabricação de artesanato em material plástico. |
| | | | Desde que não haja geração de effluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |

| | | | |
|---------------------------------------------------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 223 | 2311-7/00 | Fabricação de vidro plano e de segurança | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 224 | 2312-5/00 | Fabricação de embalagens de vidro | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja produção industrial e/ou operações de espelhamento e/ou produção de peças de fibra de vidro.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> |
| 225 | 2319-2/00 | Fabricação de artigos de vidro | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 226 | 2320-6/00 | Fabricação de cimento | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> |
| 227 | 01/03/2330 | Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda | <p>Desde que o empreendimento esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.</p> |
| 228 | 02/03/2330 | Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 229 | 03/03/2330 | Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção | <p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja fundição.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> |
| 230 | 04/03/2330 | Fabricação de casas pré-moldadas de concreto | <p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> |
| 231 | 05/03/2330 | Preparação de massa de concreto e argamassa para construção | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> |
| 232 | 2330-3/99 | Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> |
| 233 | 2341-9/00 | Fabricação de produtos cerâmicos refratários | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não se trate de fabricação de embalagem que entra em contato com alimentos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> |
| Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. | | | |

| | | | |
|-----|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 234 | 01/07/2342 | Fabricação de azulejos e pisos | Desde que não haja geração de effluentes líquidos industriais. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 235 | 02/07/2342 | Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos | Desde que não haja geração de effluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 236 | 01/04/2349 | Fabricação de material sanitário de cerâmica | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de effluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não se trate de fabricação de embalagem que entra em contato com alimentos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 237 | 2349-4/99 | Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente | Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que o empreendimento não gere effluentes líquidos. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 238 | 02/05/2391 | Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração | Desde que haja geração de effluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 239 | 03/05/2391 | Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras | Desde que não haja geração de effluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 240 | 2392-3/00 | Fabricação de cal e gesso | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de effluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 241 | 01/01/2399 | Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal | Desde que não haja geração de effluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. |

| | | | |
|-----|------------|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 242 | 02/01/2399 | Fabricação de abrasivos | Desde que não haja geração de effluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 243 | 2411-3/00 | Produção de ferro-gusa | Desde que não haja geração de effluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 244 | 2412-1/00 | Produção de ferroligas | Desde que não haja geração de effluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 245 | 2421-1/00 | Produção de semiacabados de aço | Desde que não haja geração de effluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 246 | 01/09/2422 | Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não | Desde que não haja geração de effluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 247 | 02/09/2422 | Produção de laminados planos de aços especiais | Desde que não haja geração de effluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 248 | 01/07/2423 | Produção de tubos de aço sem costura | Desde que não haja geração de effluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 249 | 02/07/2423 | Produção de laminados longos de aço, exceto tubos | Desde que não haja geração de effluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |

| | | | |
|-----|------------|------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 250 | 01/05/2424 | Produção de arames de aço | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 251 | 02/05/2424 | Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 252 | 2431-8/00 | Produção de tubos de aço com costura | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 253 | 2439-3/00 | Produção de outros tubos de ferro e aço | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 254 | 01/05/2441 | Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 255 | 02/05/2441 | Produção de laminados de alumínio | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 256 | 01/01/2449 | Produção de zinco em formas primárias | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 257 | 02/01/2449 | Produção de laminados de zinco | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 258 | 03/01/2449 | Fabricação de ânodos para galvanoplastia | <p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

| | | | |
|-----|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 259 | 2511-0/00 | Fabricação de estruturas metálicas | Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 260 | 2512-8/00 | Fabricação de esquadrias de metal | Desde que não haja geração de effluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 261 | 2513-6/00 | Fabricação de obras de caldeiraria pesada | Desde que não haja geração de effluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 262 | 2521-7/00 | Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central | Desde que não haja geração de effluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 263 | 2522-5/00 | Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos | Desde que não haja geração de effluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 264 | 01/04/2531 | Produção de forjados de aço | Desde que não haja geração de effluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 265 | 02/04/2531 | Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas | Desde que não haja geração de effluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 266 | 01/02/2532 | Produção de artefatos estampados de metal | Desde que não haja geração de effluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 267 | 02/02/2532 | Metalurgia do pó | Desde que não haja geração de effluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |

| | | | |
|-----|------------|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 268 | 2539-0/01 | Serviços de usinagem, torneiria e solda | |
| 269 | 2539-0/02 | Serviços de tratamento e revestimento em metais | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja tratamento químico superficial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 270 | 2541-1/00 | Fabricação de artigos de cutelaria | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 271 | 2542-0/00 | Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 272 | 2543-8/00 | Fabricação de ferramentas | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que não se trate de fabricação de embalagem que entra em contato com alimentos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 273 | 2591-8/00 | Fabricação de embalagens metálicas | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 274 | 01/06/2592 | Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 275 | 02/06/2592 | Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja tratamento químico superficial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 276 | 2593-4/00 | Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal | |
| 277 | 01/03/2599 | Serviços de confecção de armações metálicas para a construção | Desde que se trate exclusivamente de montagem de armações metálicas para a construção civil. |
| 278 | 02/03/2599 | Serviço de corte e dobra de metais | Desde que se trate exclusivamente de serviços de corte e dobra de metais de forma manual. |
| 279 | 2599-3/99 | Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente | Desde que se trate exclusivamente de produção artesanal em metais, exceto metais preciosos. |
| 280 | 2610-8/00 | Fabricação de componentes eletrônicos | Desde que não haja tratamento químico superficial. |

| | | | |
|-----|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | Desde que se trate exclusivamente de montagem de circuitos eletrônicos para terceiros ou de componentes em placas de circuitos impressos. |
| 281 | 2621-3/00 | Fabricação de equipamentos de informática | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 282 | 2622-1/00 | Fabricação de periféricos para equipamentos de informática | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 283 | 2631-1/00 | Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 284 | 2632-9/00 | Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 285 | 2640-0/00 | Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 286 | 2651-5/00 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 287 | 2652-3/00 | Fabricação de cronômetros e relógios | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 288 | 01/01/2670 | Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 289 | 02/01/2670 | Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 290 | 2680-9/00 | Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 291 | 01/04/2710 | Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |

| | | | |
|-----|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 292 | 02/04/2710 | Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 293 | 03/04/2710 | Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 294 | 2731-7/00 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 295 | 2732-5/00 | Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 296 | 2733-3/00 | Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados | Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 297 | 01/06/2740 | Fabricação de lâmpadas | Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja tratamento químico superficial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.. Desde que se trate exclusivamente de montagem de luminárias e outros equipamentos de iluminação. |
| 298 | 02/06/2740 | Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 299 | 2751-1/00 | Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios | Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que o empreendimento não gere efluentes líquidos. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |

| | | | |
|-----|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 300 | 01/07/2759 | Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios | Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 301 | 01/02/2790 | Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores | Desde que não haja geração de effluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 302 | 02/02/2790 | Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme | Desde que não haja a geração de effluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizada em área dotada do sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 303 | 2811-9/00 | Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários | Desde que não haja geração de effluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 304 | 2812-7/00 | Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas | Desde que não haja geração de effluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 305 | 2813-5/00 | Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios | Desde que não haja geração de effluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 306 | 01/03/2814 | Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios | Desde que não haja geração de effluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 307 | 02/03/2814 | Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios | Desde que não haja geração de effluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 308 | 01/01/2815 | Fabricação de rolamentos para fins industriais | Desde que não haja geração de effluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |

| | | | |
|-----|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 309 | 02/01/2815 | Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 310 | 01/06/2821 | Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 311 | 02/06/2821 | Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 312 | 01/04/2822 | Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 313 | 02/04/2822 | Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 314 | 2823-2/00 | Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 315 | 01/01/2824 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| | | Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |

| | | | |
|-----|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 316 | 02/01/2824 | | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 317 | 2825-9/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 318 | 01/01/2829 | Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja fabricação de produto para saúde. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 319 | 2829-1/99 | Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 320 | 2831-3/00 | Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 321 | 2832-1/00 | Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 322 | 2833-0/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 323 | 2840-2/00 | Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 324 | 2851-8/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| | | | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. |

| | | | |
|-----|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 325 | 2852-6/00 | Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo | Desde que não haja geração de effluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 326 | 2853-4/00 | Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas | Desde que não haja geração de effluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 327 | 2854-2/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores | Desde que não haja geração de effluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 328 | 2861-5/00 | Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta | Desde que não haja geração de effluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 329 | 2862-3/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios | Desde que não haja geração de effluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 330 | 2863-1/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios | Desde que não haja geração de effluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 331 | 2864-0/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios | Desde que não haja geração de effluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |

| | | | |
|-----|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 332 | 2865-8/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios | |
| 333 | 2866-6/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 334 | 2869-1/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 335 | 01/07/2910 | Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 336 | 02/07/2910 | Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 337 | 03/07/2910 | Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 338 | 01/04/2920 | Fabricação de caminhões e ônibus | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 339 | 02/04/2920 | Fabricação de motores para caminhões e ônibus | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

| | | | |
|-----|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 340 | 01/01/2930 | Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 341 | 02/01/2930 | Fabricação de carrocerias para ônibus | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 342 | 03/01/2930 | Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 343 | 2941-7/00 | Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 344 | 2942-5/00 | Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 345 | 2943-3/00 | Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 346 | 2944-1/00 | Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 347 | 2945-0/00 | Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| | | | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

| | | | |
|-----|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 348 | 01/02/2949 | Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 349 | 2950-6/00 | Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 350 | 02/03/3011 | Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 351 | 3012-1/00 | Construção de embarcações para esporte e lazer | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 352 | 3031-8/00 | Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 353 | 3032-6/00 | Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 354 | 3042-3/00 | Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 355 | 3050-4/00 | Fabricação de veículos militares de combate | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 356 | 01/01/3091 | Fabricação de motocicletas | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. |

| | | | |
|-----|------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 357 | 02/01/3091 | Fabricação de peças e acessórios para motocicletas | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que não se trate de produto que se enquadre como dispositivo médico. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 358 | 3092-0/00 | Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 359 | 3101-2/00 | Fabricação de móveis com predominância de madeira | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 360 | 3102-1/00 | Fabricação de móveis com predominância de metal | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja tratamento químico superficial. Desde que não utilize madeira de origem nativa. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que se trate exclusivamente de produção artesanal de móveis de vime e junco ou com predominância de vime ou junco. |
| 361 | 3103-9/00 | Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que não se trate de produto que se enquadre como dispositivo médico. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 362 | 3104-7/00 | Fabricação de colchões | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 363 | 01/06/3211 | Lapidação de gemas | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 364 | 02/06/3211 | Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. |

| | | | |
|-----|------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 365 | 03/06/3211 | Cunhagem de moedas e medalhas | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 366 | 3212-4/00 | Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 367 | 3220-5/00 | Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 368 | 3230-2/00 | Fabricação de artefatos para pesca e esporte | Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 369 | 3240-0/01 | Fabricação de jogos eletrônicos | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 370 | 3240-0/02 | Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 371 | 3240-0/03 | Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 372 | 3240-0/99 | Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 373 | 07/07/3250 | Fabricação de artigos ópticos | Desde que não haja fabricação de produto para saúde. Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja fabricação de escova dental. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 374 | 3291-4/00 | Fabricação de escovas, pincéis e vassouras | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 375 | 01/02/3292 | Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 376 | 02/02/3292 | Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional | Desde que não haja a fabricação de armas de fogo. Desde que não haja fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico- hospitalar. |
| 377 | 3299-0/01 | Fabricação de guarda-chuvas e similares | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. |

| | | | |
|-----|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 378 | 3299-0/02 | Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório | |
| 379 | 3299-0/03 | Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos | |
| 380 | 3299-0/04 | Fabricação de painéis e letreiros luminosos | |
| 381 | 3299-0/05 | Fabricação de aviamentos para costura | |
| 382 | 3299-0/06 | Fabricação de velas, inclusive decorativas | Desde que não haja a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante. |
| 383 | 3311-2/00 | Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos | |
| 384 | 02/01/3312 | Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle | |
| 385 | 03/01/3312 | Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação | Desde que se trate exclusivamente de serviços de manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos eletromédicos e eletroterapêuticos, sem contemplar equipamentos de irradiação. |
| 386 | 04/01/3312 | Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos | |
| 387 | 01/09/3313 | Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos | Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que se trate exclusivamente de serviços de manutenção e reparação de motores elétricos. |
| 388 | 02/09/3313 | Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos | Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que se trate exclusivamente de serviços de manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos. |
| 389 | 3313-9/99 | Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente | Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. |
| 390 | 01/07/3314 | Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas | Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. |
| 391 | 02/07/3314 | Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas | |
| 392 | 03/07/3314 | Manutenção e reparação de válvulas industriais | Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. |
| 393 | 04/07/3314 | Manutenção e reparação de compressores | Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. |
| 394 | 05/07/3314 | Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais | Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. |

| | | | |
|-----|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. |
| 395 | 06/07/3314 | Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas | Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. |
| 396 | 07/07/3314 | Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial | Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. |
| 397 | 08/07/3314 | Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas | Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. |
| 398 | 09/07/3314 | Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório | Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. |
| 399 | 10/07/3314 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente | Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 400 | 11/07/3314 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária | Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 401 | 12/07/3314 | Manutenção e reparação de tratores agrícolas | Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 402 | 13/07/3314 | Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta | Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 403 | 14/07/3314 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 404 | 15/07/3314 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| | | | Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. |

| | | | |
|-----|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 405 | 16/07/3314 | Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas | Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas |
| 406 | 17/07/3314 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores | Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas |
| 407 | 18/07/3314 | Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 408 | 19/07/3314 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 409 | 20/07/3314 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 410 | 21/07/3314 | Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 411 | 22/07/3314 | Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico | Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 412 | 3314-7/99 | Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente | Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 413 | 3315-5/00 | Manutenção e reparação de veículos ferroviários | Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão de até 1000 litros por dia. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. |
| 414 | 01/03/3316 | Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista | Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. |
| 415 | 02/03/3316 | Manutenção de aeronaves na pista | Desde que o empreendimento principal esteja devidamente licenciado. |
| 416 | 01/01/3317 | Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 417 | 02/01/3317 | Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 418 | 3319-8/00 | Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 419 | 3321-0/00 | Instalação de máquinas e equipamentos industriais | |
| 420 | 01/05/3329 | Serviços de montagem de móveis de qualquer material | |
| 421 | 3329-5/99 | Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente | |
| 422 | 01/05/3511 | Geração de energia elétrica | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 423 | 02/05/3511 | Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 424 | 3514-0/00 | Distribuição de energia elétrica | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 425 | 3530-1/00 | Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado | |
| 426 | 3701-1/00 | Gestão de redes de esgoto | |
| 427 | 3702-9/00 | Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 428 | 4110-7/00 | Incorporação de empreendimentos imobiliários | |
| 429 | 4120-4/00 | Construção de edifícios | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 430 | 02/01/4211 | Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos | |
| 431 | 4212-0/00 | Construção de obras de arte especiais | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 432 | 4213-8/00 | Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 433 | 02/09/4221 | Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 434 | 03/09/4221 | Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica | |

| | | | |
|-----|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 435 | 04/09/4221 | Construção de estações e redes de telecomunicações | |
| 436 | 05/09/4221 | Manutenção de estações e redes de telecomunicações | |
| 437 | 01/07/4222 | Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 438 | 02/07/4222 | Obras de irrigação | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 439 | 4223-5/00 | Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 440 | 4291-0/00 | Obras portuárias, marítimas e fluviais | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 441 | 01/08/4292 | Montagem de estruturas metálicas | |
| 442 | 02/08/4292 | Obras de montagem industrial | |
| 443 | 01/05/4299 | Construção de instalações esportivas e recreativas | |
| 444 | 4299-5/99 | Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 445 | 01/08/4311 | Demolição de edifícios e outras estruturas | |
| 446 | 02/08/4311 | Preparação de canteiro e limpeza de terreno | Desde que não haja movimentação de solo acima de 100m³. |
| 447 | 4312-6/00 | Perfurações e sondagens | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 448 | 4319-3/00 | Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente | |
| 449 | 4321-5/00 | Instalação e manutenção elétrica | |
| 450 | 01/03/4322 | Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás | |
| 451 | 02/03/4322 | Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração | |
| 452 | 03/03/4322 | Instalações de sistema de prevenção contra incêndio | |
| 453 | 01/01/4329 | Instalação de painéis publicitários | |
| 454 | 02/01/4329 | Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre | |
| 455 | 03/01/4329 | Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes | |
| 456 | 04/01/4329 | Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos | |
| 457 | 05/01/4329 | Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração | |
| 458 | 4329-1/99 | Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente | |
| 459 | 01/04/4330 | Impermeabilização em obras de engenharia civil | |
| 460 | 02/04/4330 | Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material | |
| 461 | 03/04/4330 | Obras de acabamento em gesso e estuque | |
| 462 | 04/04/4330 | Serviços de pintura de edifícios em geral | |
| 463 | 05/04/4330 | Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores | |
| 464 | 4330-4/99 | Outras obras de acabamento da construção | |
| 465 | 4391-6/00 | Obras de fundações | |
| 466 | 01/01/4399 | Administração de obras | |
| 467 | 02/01/4399 | Montagem e desmontagem de andamares e outras estruturas temporárias | |
| 468 | 03/01/4399 | Obras de alvenaria | |
| 469 | 04/01/4399 | Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras | Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local. |
| 470 | 05/01/4399 | Perfuração e construção de poços de água | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 471 | 4399-1/99 | Serviços especializados para construção não especificados anteriormente | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 472 | 01/01/4511 | Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos | Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local. |
| 473 | 02/01/4511 | Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados | Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local. |
| 474 | 03/01/4511 | Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados | Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local. |
| 475 | 04/01/4511 | Comércio por atacado de caminhões novos e usados | Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local. |
| 476 | 05/01/4511 | Comércio por atacado de reboques e semirreboques novos e usados | Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local. |
| 477 | 06/01/4511 | Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados | Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local. |
| 478 | 01/09/4512 | Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores | |
| 479 | 02/09/4512 | Comércio sob consignação de veículos automotores | Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local. |
| 480 | 4520-0/01 | Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores | Desde que seja realizado apenas em veículo de passeio. |
| 481 | 4520-0/02 | Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores | Desde que seja realizado apenas em veículo de passeio. |
| 482 | 4520-0/03 | Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores | |
| 483 | 4520-0/04 | Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores | |
| 484 | 4520-0/05 | Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores | Desde que seja realizado apenas em veículo de passeio. |
| 485 | 4520-0/06 | Serviços de borracharia para veículos automotores | Desde que não realize reforma de pneumáticos usados (CNAE 2212-9/00). |
| 486 | 4520-0/07 | Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores | |
| 487 | 4520-0/08 | Serviços de capotaria | |
| 488 | 01/07/4530 | Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores | Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local. |
| 489 | 02/07/4530 | Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar | |
| 490 | 03/07/4530 | Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores | |
| 491 | 04/07/4530 | Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores | Desde que a área do empreendimento seja menor que 600m². Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local. |
| 492 | 05/07/4530 | Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar | |
| 493 | 06/07/4530 | Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores | |
| 494 | 01/02/4541 | Comércio por atacado de motocicletas e motonetas | Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local. |
| 495 | 02/02/4541 | Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas | Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou |

| | | | |
|-----|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | motonetas no local. |
| 496 | 03/02/4541 | Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas | Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local. |
| 497 | 04/02/4541 | Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas | Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local. |
| 498 | 06/02/4541 | Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas | Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local. |
| 499 | 07/02/4541 | Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas | Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local. |
| 500 | 01/01/4542 | Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios | Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local. |
| 501 | 02/01/4542 | Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas | Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local. |
| 502 | 4543-9/00 | Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas | Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão de até 1000 litros por dia. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. |
| 503 | 4611-7/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos | Desde que não haja a comercialização de fauna silvestre e/ou exótica. |
| 504 | 4612-5/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos | Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos. |
| 505 | 4613-3/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens | Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos. |
| 506 | 4614-1/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves | Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos. |
| 507 | 4615-0/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico | |
| 508 | 4616-8/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem | |
| 509 | 4617-6/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo | |
| 510 | 01/04/4618 | Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria | |
| 511 | 02/04/4618 | Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares | |
| 512 | 03/04/4618 | Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações | |
| 513 | 4618-4/99 | Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente | Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos. |
| 514 | 4619-2/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado | Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos. |
| 515 | 01/01/4623 | Comércio atacadista de animais vivos | Desde que não haja comercialização de animais vivos de interesse da Defesa Agropecuária, tais como: bovinos, búfalos, suínos, ovinos, caprinos, equídeos (equinos, asininos e muares), aves, peixes e outros animais aquáticos (moluscos bivalves), abelhas e bicho da seda. Desde que não haja a comercialização de fauna silvestre e/ou exótica. |
| 516 | 02/01/4623 | Comércio atacadista de couros, lás, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal | Desde que não haja a comercialização de fauna silvestre e/ou exótica. |
| 517 | 03/01/4623 | Comércio atacadista de algodão | Desde que haja somente comércio sem beneficiamento. |
| 518 | 04/01/4623 | Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado | Desde que haja somente comércio sem beneficiamento. |
| 519 | 06/01/4623 | Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas | |
| 520 | 07/01/4623 | Comércio atacadista de sisal | Desde que haja somente comércio sem beneficiamento. |
| 521 | 08/01/4623 | Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada | Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. |
| 522 | 09/01/4623 | Comércio atacadista de alimentos para animais | |
| 523 | 4623-1/99 | Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente | Desde que haja somente comércio sem beneficiamento. Desde que não haja comércio atacadista de ervas medicinais. |
| 524 | 03/08/4633 | Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação | Desde que não haja o comércio de fauna silvestre e/ou exótica ou de produtos derivados de fauna silvestre. |
| 525 | 01/02/4636 | Comércio atacadista de fumo beneficiado | |
| 526 | 01/09/4641 | Comércio atacadista de tecidos | |
| 527 | 02/09/4641 | Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho | |
| 528 | 03/09/4641 | Comércio atacadista de artigos de armário | |
| 529 | 01/07/4642 | Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança | |
| 530 | 02/07/4642 | Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho | |

| | | | |
|-----|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 531 | 01/05/4643 | Comércio atacadista de calçados | |
| 532 | 02/05/4643 | Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem | |
| 533 | 02/03/4644 | Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário | Desde que não haja comercialização de produtos de uso veterinário de interesse da defesa agropecuária, tais como: comercialização de vacinas, antígenos e alérgenos para prevenção e diagnóstico de doenças sujeitas ao controle por programas oficiais; vacinas para prevenção de outras doenças infecciosas e contagiosas dos animais de produção; produtos com ação antiparasitária, antimicrobiana hormonal de uso em animais de produção; produtos vampiricidas e produtos que contenham substâncias sujeitas a controle especial, quando destinados ao uso em animais de produção. |
| 534 | 01/08/4647 | Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria | |
| 535 | 02/08/4647 | Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações | |
| 536 | 01/04/4649 | Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico | |
| 537 | 02/04/4649 | Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico | |
| 538 | 03/04/4649 | Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos | |
| 539 | 04/04/4649 | Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria | |
| 540 | 05/04/4649 | Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas | |
| 541 | 06/04/4649 | Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures | |
| 542 | 07/04/4649 | Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos | |
| 543 | 10/04/4649 | Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas | |
| 544 | 4649-4/99 | Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente | |
| 545 | 01/06/4651 | Comércio atacadista de equipamentos de informática | |
| 546 | 02/06/4651 | Comércio atacadista de suprimentos para informática | |
| 547 | 4652-4/00 | Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação | |
| 548 | 4661-3/00 | Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças | Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos. |
| 549 | 4662-1/00 | Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças | Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos. |
| 550 | 4663-0/00 | Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças | Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos. |
| 551 | 4664-8/00 | Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto- médico-hospitalar; partes e peças | Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos. Desde que o resultado do exercício da atividade não compreenda comercialização de dispositivos médicos. |
| 552 | 4665-6/00 | Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças | Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos. |
| 553 | 01/09/4669 | Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças | Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos. |
| 554 | 4669-9/99 | Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças | Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos. |
| 555 | 4671-1/00 | Comércio atacadista de madeira e produtos derivados | |
| 556 | 4672-9/00 | Comércio atacadista de ferragens e ferramentas | |
| 557 | 4673-7/00 | Comércio atacadista de material elétrico | |
| 558 | 4674-5/00 | Comércio atacadista de cimento | |
| 559 | 02/06/4679 | Comércio atacadista de mármore e granitos | Desde de que haja somente comércio sem beneficiamento. |
| 560 | 03/06/4679 | Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais | |
| 561 | 04/06/4679 | Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente | |
| 562 | 4679-6/99 | Comércio atacadista de materiais de construção em geral | |
| 563 | 4685-1/00 | Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção | Desde que a área do empreendimento seja menor que 600m². |
| 564 | 01/09/4686 | Comércio atacadista de papel e papelão em bruto | |
| 565 | 02/09/4686 | Comércio atacadista de embalagens | |
| 566 | 01/07/4687 | Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão | Desde que não haja transformação ou recuperação desses resíduos. |
| 567 | 02/07/4687 | Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 568 | 03/07/4687 | Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos | |
| 569 | 01/03/4689 | Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis | Desde que não haja ensacamento ou mistura. |
| 570 | 02/03/4689 | Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados | |
| 571 | 4689-3/99 | Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente | Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja armazenamento de óleos, baterias ou produtos perigosos. Desde que não haja comércio de produtos derivados de fauna silvestre e/ou exótica e/ou de produtos perigosos. Desde que não haja fracionamento e beneficiamento de produtos. |
| 572 | 4693-1/00 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários | Desde que não haja comércio de produtos derivados de fauna silvestre e/ou exótica e/ou de produtos perigosos. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja armazenamento de óleos, baterias ou produtos perigosos. Desde que não haja fracionamento e beneficiamento de produtos. |
| 573 | 4713-0/02 | Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines | |
| 574 | 4713-0/04 | Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty Free) | |
| 575 | 4713-0/05 | Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres | |

| | | | |
|-----|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 576 | 4732-6/00 | Comércio varejista de lubrificantes | |
| 577 | 4741-5/00 | Comércio varejista de tintas e materiais para pintura | |
| 578 | 4742-3/00 | Comércio varejista de material elétrico | |
| 579 | 4743-1/00 | Comércio varejista de vidros | |
| 580 | 4744-0/01 | Comércio varejista de ferragens e ferramentas | |
| 581 | 4744-0/02 | Comércio varejista de madeira e artefatos | |
| 582 | 4744-0/03 | Comércio varejista de materiais hidráulicos | |
| 583 | 4744-0/04 | Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas | |
| 584 | 4744-0/05 | Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente | |
| 585 | 4744-0/06 | Comércio varejista de pedras para revestimento | |
| 586 | 4744-0/99 | Comércio varejista de materiais de construção em geral | |
| 587 | 01/02/4751 | Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática | |
| 588 | 02/02/4751 | Recarga de cartuchos para equipamentos de informática | |
| 589 | 4752-1/00 | Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação | |
| 590 | 4753-9/00 | Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo | |
| 591 | 01/07/4754 | Comércio varejista de móveis | |
| 592 | 02/07/4754 | Comércio varejista de artigos de colchoaria | |
| 593 | 03/07/4754 | Comércio varejista de artigos de iluminação | |
| 594 | 01/05/4755 | Comércio varejista de tecidos | |
| 595 | 02/05/4755 | Comércio varejista de artigos de armário | |
| 596 | 03/05/4755 | Comércio varejista de artigos da cama, mesa e banho | |
| 597 | 4756-3/00 | Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios | |
| 598 | 4757-1/00 | Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação | |
| 599 | 01/08/4759 | Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas | |
| 600 | 4759-8/99 | Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente | |
| 601 | 4761-0/01 | Comércio varejista de livros | |
| 602 | 4761-0/02 | Comércio varejista de jornais e revistas | |
| 603 | 4761-0/03 | Comércio varejista de artigos da papelaria | |
| 604 | 4762-8/00 | Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas | |
| 605 | 01/06/4763 | Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos | |
| 606 | 02/06/4763 | Comércio varejista de artigos esportivos | |
| 607 | 03/06/4763 | Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios | |
| 608 | 04/06/4763 | Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping | |
| 609 | 05/06/4763 | Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios | Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de embarcações no local. |
| 610 | 04/07/4771 | Comércio varejista de medicamentos veterinários | Desde que não haja comercialização de produtos de uso veterinário de interesse da defesa agropecuária, tais como: comercialização de vacinas, antígenos e alérgenos para prevenção e diagnóstico de doenças sujeitas ao controle por programas oficiais; vacinas para prevenção de outras doenças infeciosas e contagiosas dos animais de produção; produtos com ação antiparasitária, antimicrobiana hormonal de uso em animais de produção; produtos vampiricidas e produtos que contenham substâncias sujeitas a controle especial, quando destinados ao uso em animais de produção. |
| 611 | 4781-4/00 | Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios | |
| 612 | 01/02/4782 | Comércio varejista de calçados | |
| 613 | 02/02/4782 | Comércio varejista de artigos de viagem | |
| 614 | 01/01/4783 | Comércio varejista de artigos de joalheria | |
| 615 | 02/01/4783 | Comércio varejista de artigos de relojoaria | |
| 616 | 01/07/4785 | Comércio varejista de antiguidades | |
| 617 | 4785-7/99 | Comércio varejista de outros artigos usados | |
| 618 | 4789-0/01 | Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos | |
| 619 | 4789-0/02 | Comércio varejista de plantas e flores naturais | |
| 620 | 4789-0/03 | Comércio varejista de objetos de arte | |
| 621 | 4789-0/04 | Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação | Desde que não haja comercialização de animais vivos de interesse da Defesa Agropecuária, tais como: bovinos, búfalos, suínos, ovinos, caprinos, equídeos (equinos, asininos e muares), aves, peixes e outros animais aquáticos (moluscos bivalves), abelhas e bicho da seda. Desde que não haja a comercialização de fauna silvestre e/ou exótica. |
| 622 | 4789-0/07 | Comércio varejista de equipamentos para escritório | |
| 623 | 4789-0/08 | Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem | |
| 624 | 4789-0/09 | Comércio varejista de armas e munições | |
| 625 | 4789-0/99 | Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente | |
| 626 | 4911-6/00 | Transporte ferroviário de carga | Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 627 | 01/04/4912 | Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual | Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 628 | 02/04/4912 | Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana | Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 629 | 03/04/4912 | Transporte metroviário | Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 630 | 01/03/4921 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal | Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 631 | 02/03/4921 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana | Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 632 | 01/01/4922 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana | Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 633 | 02/01/4922 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual | Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |

| | | | |
|-----|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 634 | 03/01/4922 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional | Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 635 | 4923-0/01 | Serviço de táxi | |
| 636 | 4923-0/02 | Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista | Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular. |
| 637 | 4924-8/00 | Transporte escolar | Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular. |
| 638 | 01/09/4929 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal | Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 639 | 02/09/4929 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional | Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 640 | 03/09/4929 | Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal | |
| 641 | 04/09/4929 | Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional | |
| 642 | 4929-9/99 | Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente | Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 643 | 01/02/4930 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal | Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade. Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneannte, produto para saúde e/ou materiais biológicos. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| | | | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| 644 | 02/02/4930 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional | Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade. Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneannte, produto para saúde e/ou materiais biológicos. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 645 | 04/02/4930 | Transporte rodoviário de mudanças | Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 646 | 4940-0/00 | Transporte dutoviário | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 647 | 4950-7/00 | Trens turísticos, teleféricos e similares | Desde que não haja instalação ou operação de ferrovia, e/ou manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento. |
| 648 | 01/04/5011 | Transporte marítimo de cabotagem - Carga | Desde que não haja transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e/ou realize manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação. |
| 649 | 02/04/5011 | Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros | Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação. |
| 650 | 01/02/5012 | Transporte marítimo de longo curso - Carga | Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação. |
| 651 | 02/02/5012 | Transporte marítimo de longo curso - Passageiros | Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação. |
| 652 | 01/01/5021 | Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia | Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação. |
| 653 | 02/01/5021 | Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia | Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação. |
| 654 | 5022-0/01 | Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia | Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação. |
| 655 | 5022-0/02 | Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia | Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação. |
| 656 | 01/01/5030 | Navegação de apoio marítimo | Desde que não haja transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e/ou realize manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação. |
| 657 | 02/01/5030 | Navegação de apoio portuário | Desde que não haja transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e/ou realize manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação. |
| 658 | 03/01/5030 | Serviço de rebocadores e empurreadores | Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação. |
| 659 | 01/02/5091 | Transporte por navegação de travessia, municipal | Desde que não haja transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e/ou realize manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação. |
| 660 | 02/02/5091 | Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional | Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação. |
| 661 | 01/08/5099 | Transporte aquaviário para passeios turísticos | Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação. |
| 662 | 5099-8/99 | Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente | |
| 663 | 5111-1/00 | Transporte aéreo de passageiros regular | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 664 | 01/09/5112 | Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação | Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de aeronaves. |
| 665 | 5112-9/99 | Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular | Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de aeronave. |
| 666 | 5120-0/00 | Transporte aéreo de carga | Desde que não trate de transporte de alimento, medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneannte, dispositivo médico e/ou materiais biológicos. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |

| 667 | 5130-7/00 | Transporte espacial | |
|-----|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 668 | 01/07/5211 | Armazéns gerais - emissão de warrant | Desde que não trate de armazenamento de alimento, medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, dispositivo médico e/ou materiais biológicos. |
| 669 | 02/07/5211 | Guarda-móveis | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 670 | 5212-5/00 | Carga e descarga | Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular. |
| 671 | 5221-4/00 | Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 672 | 5222-2/00 | Terminais rodoviários e ferroviários | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 673 | 5223-1/00 | Estacionamento de veículos | Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. |
| 674 | 5229-0/01 | Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada | Desde que se trate exclusivamente de estacionamento de veículos leves. |
| 675 | 5229-0/02 | Serviços de reboque de veículos | |
| 676 | 5229-0/99 | Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 677 | 01/01/5231 | Administração da infraestrutura portuária | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 678 | 02/01/5231 | Atividades do Operador Portuário | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 679 | 03/01/5231 | Gestão de terminais aquaviários | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 680 | 5232-0/00 | Atividades de agenciamento marítimo | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 681 | 01/07/5239 | Serviços de praticagem | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 682 | 5239-7/99 | Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 683 | 01/01/5240 | Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 684 | 5240-1/99 | Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem | |
| 685 | 01/08/5250 | Comissaria de despachos | |
| 686 | 02/08/5250 | Atividades de despachantes aduaneiros | |
| 687 | 03/08/5250 | Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo | |
| 688 | 04/08/5250 | Organização logística do transporte de carga | |
| 689 | 05/08/5250 | Operador de transporte multimodal - OTM | |
| 690 | 01/05/5310 | Atividades do Correio Nacional | |
| 691 | 02/05/5310 | Atividades de franquedadas e permissionárias do Correio Nacional | |
| 692 | 01/02/5320 | Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional | |
| 693 | 02/02/5320 | Serviços de entrega rápida | |
| 694 | 5811-5/00 | Edição de livros | |
| 695 | 01/03/5812 | Edição de jornais diários | |
| 696 | 02/03/5812 | Edição de jornais não diários | |
| 697 | 5813-1/00 | Edição de revistas | |
| 698 | 5819-1/00 | Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos | |
| 699 | 5821-2/00 | Edição integrada à impressão de livros | |
| 700 | 01/01/5822 | Edição integrada à impressão de jornais diários | |
| 701 | 02/01/5822 | Edição integrada à impressão de jornais não diários | |
| 702 | 5823-9/00 | Edição integrada à impressão de revistas | |
| 703 | 5829-8/00 | Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos | |
| 704 | 01/01/5911 | Estúdios cinematográficos | Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. |
| 705 | 02/01/5911 | Produção de filmes para publicidade | Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. |
| 706 | 5911-1/99 | Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente | Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados. |
| 707 | 5912-0/01 | Serviços de dublagem | Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. |
| 708 | 5912-0/02 | Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual | Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. |
| 709 | 5912-0/99 | Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente | Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. |
| 710 | 5913-8/00 | Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão | Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. |
| 711 | 5914-6/00 | Atividades de exibição cinematográfica | Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados. |
| 712 | 5920-1/00 | Atividades de gravação de som e de edição de música | Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. |
| 713 | 6010-1/00 | Atividades de rádio | Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. |

| | | | |
|-----|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. |
| 714 | 6021-7/00 | Atividades de televisão aberta | |
| 715 | 01/05/6022 | Programadoras | |
| 716 | 02/05/6022 | Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras | |
| 717 | 01/08/6110 | Serviços de telefonia fixa comutada - STFC | |
| 718 | 02/08/6110 | Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT | |
| 719 | 03/08/6110 | Serviços de comunicação multimídia - SCM | |
| 720 | 6110-8/99 | Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente | |
| 721 | 01/05/6120 | Telefonia móvel celular | |
| 722 | 02/05/6120 | Serviço móvel especializado - SME | |
| 723 | 6120-5/99 | Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente | |
| 724 | 6130-2/00 | Telecomunicações por satélite | |
| 725 | 6141-8/00 | Operadoras de televisão por assinatura por cabo | |
| 726 | 6142-6/00 | Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas | |
| 727 | 6143-4/00 | Operadoras de televisão por assinatura por satélite | |
| 728 | 01/06/6190 | Provedores de acesso às redes de comunicações | |
| 729 | 02/06/6190 | Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP | |
| 730 | 6190-6/99 | Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente | |
| 731 | 01/05/6201 | Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda | |
| 732 | 02/05/6201 | Web design | |
| 733 | 6202-3/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis | |
| 734 | 6203-1/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis | Desde que não haja desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde. |
| 735 | 6204-0/00 | Consultoria em tecnologia da informação | |
| 736 | 6209-1/00 | Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação | |
| 737 | 6311-9/00 | Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet | |
| 738 | 6319-4/00 | Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet | |
| 739 | 6391-7/00 | Agências de notícias | |
| 740 | 6399-2/00 | Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente | |
| 741 | 6410-7/00 | Banco Central | |
| 742 | 6421-2/00 | Bancos comerciais | |
| 743 | 6422-1/00 | Bancos múltiplos, com carteira comercial | |
| 744 | 6423-9/00 | Caixas econômicas | |
| 745 | 01/07/6424 | Bancos cooperativos | |
| 746 | 02/07/6424 | Cooperativas centrais de crédito | |
| 747 | 03/07/6424 | Cooperativas de crédito mútuo | |
| 748 | 04/07/6424 | Cooperativas de crédito rural | |
| 749 | 6431-0/00 | Bancos múltiplos, sem carteira comercial | |
| 750 | 6432-8/00 | Bancos de investimento | |
| 751 | 6433-6/00 | Bancos de desenvolvimento | |
| 752 | 6434-4/00 | Agências de fomento | |
| 753 | 01/02/6435 | Sociedades de crédito imobiliário | |
| 754 | 02/02/6435 | Associações de poupança e empréstimo | |
| 755 | 03/02/6435 | Companhias hipotecárias | |
| 756 | 6436-1/00 | Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras | |
| 757 | 6437-9/00 | Sociedades de crédito ao microempreendedor | |
| 758 | 01/07/6438 | Bancos de câmbio | |
| 759 | 6438-7/99 | Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente | |
| 760 | 6440-9/00 | Arrendamento mercantil | |
| 761 | 6450-6/00 | Sociedades de capitalização | |
| 762 | 6461-1/00 | Holdings de instituições financeiras | |
| 763 | 6462-0/00 | Holdings de instituições não financeiras | |
| 764 | 6463-8/00 | Outras sociedades de participação, exceto holdings | |
| 765 | 01/01/6470 | Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários | |
| 766 | 02/01/6470 | Fundos de investimento previdenciários | |
| 767 | 03/01/6470 | Fundos de investimento imobiliários | |
| 768 | 6491-3/00 | Sociedades de fomento mercantil - factoring | |
| 769 | 6492-1/00 | Securitização de créditos | |
| 770 | 6493-0/00 | Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos | |
| 771 | 01/09/6499 | Clubes de investimento | |
| 772 | 02/09/6499 | Sociedades de investimento | |
| 773 | 03/09/6499 | Fundo garantidor de crédito | |
| 774 | 04/09/6499 | Caixas de financiamento de corporações | |
| 775 | 05/09/6499 | Concessão de crédito pelas OSCIP | |
| 776 | 6499-9/99 | Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente | |
| 777 | 01/01/6511 | Sociedade seguradora de seguros vida | |
| 778 | 02/01/6511 | Planos de auxílio-funeral | |
| 779 | 6512-0/00 | Sociedade seguradora de seguros não vida | |
| 780 | 6520-1/00 | Sociedade seguradora de seguros-saúde | |
| 781 | 6530-8/00 | Resseguros | |
| 782 | 6541-3/00 | Previdência complementar fechada | |
| 783 | 6542-1/00 | Previdência complementar aberta | |
| 784 | 6550-2/00 | Planos de saúde | |
| 785 | 01/08/6611 | Bolsa de valores | |
| 786 | 02/08/6611 | Bolsa de mercadorias | |
| 787 | 03/08/6611 | Bolsa de mercadorias e futuros | |
| 788 | 04/08/6611 | Administração de mercados de balcão organizados | |
| 789 | 01/06/6612 | Corretores de títulos e valores mobiliários | |

| | | | |
|-----|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 790 | 02/06/6612 | Distribuidoras de títulos e valores mobiliários | |
| 791 | 03/06/6612 | Corretores de câmbio | |
| 792 | 04/06/6612 | Corretores de contratos de mercadorias | |
| 793 | 05/06/6612 | Agentes de investimentos em aplicações financeiras | |
| 794 | 6613-4/00 | Administração de cartões de crédito | |
| 795 | 01/03/6619 | Serviços de liquidação e custódia | |
| 796 | 02/03/6619 | Correspondentes de instituições financeiras | |
| 797 | 03/03/6619 | Representações de bancos estrangeiros | |
| 798 | 04/03/6619 | Caixas eletrônicos | |
| 799 | 05/03/6619 | Operadoras de cartões de débito | |
| 800 | 6619-3/99 | Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente | |
| 801 | 01/05/6621 | Peritos e avaliadores de seguros | |
| 802 | 02/05/6621 | Auditória e consultoria atuarial | |
| 803 | 6622-3/00 | Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde | |
| 804 | 6629-1/00 | Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente | |
| 805 | 6630-4/00 | Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão | |
| 806 | 01/02/6810 | Compra e venda de imóveis próprios | |
| 807 | 02/02/6810 | Aluguel de imóveis próprios | |
| 808 | 03/02/6810 | Loteamento de imóveis próprios | |
| 809 | 01/08/6821 | Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis | |
| 810 | 02/08/6821 | Corretagem no aluguel de imóveis | |
| 811 | 6822-6/00 | Gestão e administração da propriedade imobiliária | |
| 812 | 01/07/6911 | Serviços advocatícios | |
| 813 | 02/07/6911 | Atividades auxiliares da justiça | |
| 814 | 03/07/6911 | Agente de propriedade industrial | |
| 815 | 6912-5/00 | Cartórios | |
| 816 | 01/06/6920 | Atividades de contabilidade | |
| 817 | 02/06/6920 | Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária | |
| 818 | 7020-4/00 | Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica | |
| 819 | 7111-1/00 | Serviços de arquitetura | |
| 820 | 7112-0/00 | Serviços de engenharia | |
| 821 | 01/07/7119 | Serviços de cartografia, topografia e geodésia | |
| 822 | 02/07/7119 | Atividades de estudos geológicos | Desde que não haja atividade de mineração. |
| 823 | 03/07/7119 | Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia | |
| 824 | 04/07/7119 | Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho | |
| 825 | 7119-7/99 | Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente | |
| 826 | 7120-1/00 | Testes e análises técnicas | Desde que não haja análise de produto sujeito à vigilância sanitária. |
| 827 | 7210-0/00 | Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais | Desde que as análises clínicas laboratoriais sejam executadas em laboratórios com licença ambiental válida e não haja coleta de indivíduos de fauna e flora nativas no ambiente natural. |
| 828 | 7220-7/00 | Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas | Desde que as análises clínicas laboratoriais sejam executadas em laboratórios com licença ambiental válida e não haja coleta de indivíduos de fauna e flora nativas no ambiente natural. |
| 829 | 7311-4/00 | Agências de publicidade | |
| 830 | 7312-2/00 | Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação | |
| 831 | 7319-0/01 | Criação de estandes para feiras e exposições | |
| 832 | 7319-0/02 | Promoção de vendas | |
| 833 | 7319-0/03 | Marketing direto | |
| 834 | 7319-0/04 | Consultoria em publicidade | |
| 835 | 7319-0/99 | Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente | |
| 836 | 7320-3/00 | Pesquisas de mercado e de opinião pública | |
| 837 | 02/02/7410 | Design de interiores | |
| 838 | 03/02/7410 | Design de produto | |
| 839 | 7410-2/99 | Atividades de design não especificadas anteriormente | |
| 840 | 7420-0/01 | Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina | |
| 841 | 7420-0/02 | Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas | |
| 842 | 7420-0/03 | Laboratórios fotográficos | |
| 843 | 7420-0/04 | Filmagem de festas e eventos | |
| 844 | 7420-0/05 | Serviços de microfilmagem | |
| 845 | 01/01/7490 | Serviços de tradução, interpretação e similares | |
| 846 | 02/01/7490 | Escafandria e mergulho | |
| 847 | 03/01/7490 | Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias | |
| 848 | 04/01/7490 | Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários | |
| 849 | 05/01/7490 | Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas | |
| 850 | 7490-1/99 | Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente | |
| 851 | | | Desde que não haja clínica. Desde que não haja comercialização e/ou o uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnósticos por imagem. Desde que não haja prestação de serviço como autorizado à execução de ações complementares relativas ao sanitari smo animal, conferindo-lhe a condição de cadastrado, habilitado, credenciado, responsável técnico, como, por exemplo, realizando a vacinação contra brucelose, exames diagnósticos contra brucelose, tuberculose e mormo, ou ainda, a emissão de Guias de Trânsito Animal GTA. Desde que não haja prestação de serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal para estabelecimentos de abate registrados na Adapar. |

| | | | |
|-----|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | 7500-1/00 | Atividades veterinárias | |
| 852 | 7711-0/00 | Locação de automóveis sem condutor | Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular. |
| 853 | 01/05/7719 | Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos | Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação. |
| 854 | 02/05/7719 | Locação de aeronaves sem tripulação | Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de aeronaves. |
| 855 | 7719-5/99 | Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor | Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular. |
| 856 | 7721-7/00 | Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos | Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular e embarcação. |
| 857 | 7722-5/00 | Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares | |
| 858 | 7723-3/00 | Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios | |
| 859 | 01/02/7729 | Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos | |
| 860 | 02/02/7729 | Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais | |
| 861 | 7729-2/99 | Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente | |
| 862 | 7731-4/00 | Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador | Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular. |
| 863 | 01/02/7732 | Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes | Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular. |
| 864 | 02/02/7732 | Aluguel de andaimes | |
| 865 | 7733-1/00 | Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório | |
| 866 | 7739-0/01 | Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador | Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos. |
| 867 | 7739-0/03 | Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes | Desde que não haja o aluguel de banheiros químicos. |
| 868 | 7739-0/99 | Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador | Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos motorizados. |
| 869 | 7740-3/00 | Gestão de ativos intangíveis não financeiros | |
| 870 | 7810-8/00 | Seleção e agenciamento de mão de obra | |
| 871 | 7820-5/00 | Locação de mão de obra temporária | |
| 872 | 7830-2/00 | Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros | |
| 873 | 7911-2/00 | Agências de viagens | |
| 874 | 7912-1/00 | Operadores turísticos | |
| 875 | 7990-2/00 | Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente | |
| 876 | 01/01/8011 | Atividades de vigilância e segurança privada | |
| 877 | 02/01/8011 | Serviços de adestramento de cães de guarda | Desde que não haja alojamento e cuidado de animais de estimação CNAE 9609-2/08 e/ou CNAE 9609-2/07. |
| 878 | 8012-9/00 | Atividades de transporte de valores | |
| 879 | 8020-0/01 | Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico | |
| 880 | 8020-0/02 | Outras atividades de serviços de segurança | |
| 881 | 8030-7/00 | Atividades de investigação particular | |
| 882 | 8111-7/00 | Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais | |
| 883 | 8112-5/00 | Condomínios prediais | |
| 884 | 8121-4/00 | Limpeza em prédios e em domicílios | |
| 885 | 8129-0/00 | Atividades de limpeza não especificadas anteriormente | Desde que não haja esterilização e/ou reprocessamento de produtos relacionados à saúde por: gás óxido de etileno ou suas misturas, radiação ionizante, ou outro meio de esterilização. Desde que não haja irradiação de alimentos por radiação ionizante. |
| 886 | 8130-3/00 | Atividades paisagísticas | |
| 887 | 8211-3/00 | Serviços combinados de escritório e apoio administrativo | |
| 888 | 01/09/8219 | Fotocópias | |
| 889 | 8219-9/99 | Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente | |
| 890 | 8220-2/00 | Atividades de teleatendimento | |
| 891 | 8230-0/01 | Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas | |
| 892 | 8291-1/00 | Atividades de cobrança e informações cadastrais | |
| 893 | 8292-0/00 | Envaseamento e empacotamento sob contrato | Desde que não haja envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerosóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos. |
| 894 | 01/07/8299 | Medição de consumo de energia elétrica, gás e água | |
| 895 | 02/07/8299 | Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares | |
| 896 | 03/07/8299 | Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção | |
| 897 | 04/07/8299 | Leiloeiros independentes | |
| 898 | 05/07/8299 | Serviços de levantamento de fundos sob contrato | |
| 899 | 06/07/8299 | Casas lotéricas | |
| 900 | 07/07/8299 | Salas de acesso à Internet | |
| 901 | 8299-7/99 | Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente | |
| 902 | 8411-6/00 | Administração pública em geral | |
| 903 | 8412-4/00 | Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais | |
| 904 | 8413-2/00 | Regulação das atividades econômicas | |
| 905 | 8421-3/00 | Relações exteriores | |
| 906 | 8422-1/00 | Defesa | |
| 907 | 8423-0/00 | Justiça | Desde que a atividade se restrinja a mediação e conciliação, sem restrição de liberdade de pessoas ou presença de celas ou espaços de confinamento e não se destine a pessoas com alta vulnerabilidade. Desde que não envolva atividades relacionados a administração de penitenciárias e o fornecimento de serviços correcionais, inclusive de reabilitação, e/ou a prestação de serviços de assistência à saúde. |
| 908 | 8424-8/00 | Segurança e ordem pública | Desde que não haja realização de obras para instalação, operação de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro. |
| 909 | 8425-6/00 | Defesa Civil | Desde que não haja realização de obras para instalação, operação de unidades físicas |

| | | | |
|-----|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro. |
| 910 | 8430-2/00 | Seguridade social obrigatória | |
| 911 | 8531-7/00 | Educação superior - graduação | Desde que trate exclusivamente de ensino na modalidade à distância. |
| 912 | 8532-5/00 | Educação superior - graduação e pós-graduação | Desde que trate exclusivamente de ensino na modalidade à distância. |
| 913 | 8533-3/00 | Educação superior - pós-graduação e extensão | Desde que trate exclusivamente de ensino na modalidade à distância. |
| 914 | 8541-4/00 | Educação profissional de nível técnico | Desde que trate exclusivamente de ensino na modalidade à distância. |
| 915 | 8542-2/00 | Educação profissional de nível tecnológico | Desde que trate exclusivamente de ensino na modalidade à distância. |
| 916 | 01/03/8550 | Administração de caixas escolares | Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. |
| 917 | 02/03/8550 | Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares | Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. |
| 918 | 01/09/8592 | Ensino de dança | Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção. |
| 919 | 02/09/8592 | Ensino de artes cênicas, exceto dança | Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção. |
| 920 | 03/09/8592 | Ensino de música | Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção. |
| 921 | 8592-9/99 | Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente | Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção. |
| 922 | 8593-7/00 | Ensino de idiomas | Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção. |
| 923 | 01/06/8599 | Formação de condutores | |
| 924 | 02/06/8599 | Cursos de pilotagem | |
| 925 | 03/06/8599 | Treinamento em informática | |
| 926 | 04/06/8599 | Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial | |
| 927 | 05/06/8599 | Cursos preparatórios para concursos | Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção. |
| 928 | 8599-6/99 | Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente | Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja ensino de culinária e/ou estética. Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção. |
| 929 | 8660-7/00 | Atividades de apoio à gestão de saúde | Desde que não haja atividades hospitalares e locais cujos pacientes necessitem de cuidados especiais. |
| 930 | 01/09/9001 | Produção teatral | Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados. |
| 931 | 02/09/9001 | Produção musical | Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados. |
| 932 | 03/09/9001 | Produção de espetáculos de dança | |
| 933 | 06/09/9001 | Atividades de sonorização e de iluminação | Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. |
| 934 | 9001-9/99 | Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente | Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados. Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro. |
| 935 | 01/07/9002 | Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores | |
| 936 | 02/07/9002 | Restauração de obras de arte | |
| 937 | 9003-5/00 | Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas | Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados. |
| 938 | 9101-5/00 | Atividades de bibliotecas e arquivos | |
| 939 | 01/03/9102 | Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares | |
| 940 | 02/03/9102 | Restauração e conservação de lugares e prédios históricos | |
| 941 | 01/03/9200 | Casas de bingo | Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. |
| 942 | 02/03/9200 | Exploração de apostas em corridas de cavalos | Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. |
| | | Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente | Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. |

| | | | |
|-----|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 943 | 9200-3/99 | | Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados. |
| 944 | 9311-5/00 | Gestão de instalações de esportes | |
| 945 | 01/01/9319 | Produção e promoção de eventos esportivos | |
| 946 | 9319-1/99 | Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente | Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro e que não haja atividades envolvendo caça e pesca de qualquer natureza. |
| 947 | 04/08/9329 | Exploração de jogos eletrônicos recreativos | Desde que as atividades de jogos eletrônicos sejam realizadas exclusivamente na modalidade online e cada jogo receba uma classificação etária indicativa de acordo com a avaliação do Estado, assegurando que o conteúdo seja apropriado para o público-alvo |
| 948 | 9411-1/00 | Atividades de organizações associativas patronais e empresariais | Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro. |
| 949 | 9412-0/01 | Atividades de fiscalização profissional | |
| 950 | 9412-0/99 | Outras atividades associativas profissionais | Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro. |
| 951 | 9420-1/00 | Atividades de organizações sindicais | Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro. |
| 952 | 9430-8/00 | Atividades de associações de defesa de direitos sociais | Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro. |
| 953 | 9491-0/00 | Atividades de organizações religiosas ou filosóficas | Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro. |
| 954 | 9492-8/00 | Atividades de organizações políticas | Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro. |
| 955 | 9493-6/00 | Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte | Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro. |
| 956 | 9499-5/00 | Atividades associativas não especificadas anteriormente | Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro. |
| 957 | 9511-8/00 | Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos | |
| 958 | 9512-6/00 | Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação | |
| 959 | 9521-5/00 | Reparação e manutenção de equipamentos eletroneletrônicos de uso pessoal e doméstico | |
| 960 | 01/01/9529 | Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem | |
| 961 | 02/01/9529 | Chaveiros | |
| 962 | 03/01/9529 | Reparação de relógios | |
| 963 | 04/01/9529 | Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados | Desde que não haja tratamento químico superficial. |
| 964 | 05/01/9529 | Reparação de artigos do mobiliário | |
| 965 | 06/01/9529 | Reparação de joias | Desde que não haja tratamento químico superficial. |
| 966 | 9529-1/99 | Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente | Desde que não haja tratamento químico superficial. |
| 967 | 01/07/9601 | Lavanderias | |
| 968 | 03/07/9601 | Toalheiros | |
| 969 | 02/02/9609 | Atividades matrimoniais | |
| 970 | 04/02/9609 | Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda | |
| 971 | 07/02/9609 | Alojamento de animais domésticos | |
| 972 | 08/02/9609 | Higiene e embelezamento de animais domésticos | |
| 973 | 9609-2/99 | Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente | |
| 974 | 9700-5/00 | Serviços domésticos | |
| 975 | 9900-8/00 | Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais | |

ANEXO II
ATIVIDADES DE ALTO RISCO

| CNAE | Descrição da Atividade |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| 0161-0/01 | Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas |
| 1091-1/01 | Fabricação de produtos de panificação industrial |
| 1099-6/07 | Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares |
| 1122-4/04 | Fabricação de bebidas isotônicas |
| 1510-6/00 | Curtimento e outras preparações de couro |
| 1531-9/02 | Acabamento de calçados de couro sob contrato |
| 1532-7/00 | Fabricação de tênis de qualquer material |
| 1533-5/00 | Fabricação de calçados de material sintético |
| 1539-4/00 | Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente |
| 1540-8/00 | Fabricação de partes para calçados, de qualquer material |
| 1610-2/03 | Serrarias com desdobramento de madeira em bruto |
| 1610-2/04 | Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto – resserragem |
| 1610-2/05 | Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato |
| 1621-8/00 | Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada |

| | |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1622-6/01 | Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas |
| 1622-6/02 | Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais |
| 1622-6/99 | Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção |
| 1623-4/00 | Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira |
| 1629-3/01 | Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis |
| 1629-3/02 | Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis |
| 1710-9/00 | Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel |
| 1721-4/00 | Fabricação de papel |
| 1722-2/00 | Fabricação de cartolina e papel-cartão |
| 1731-1/00 | Fabricação de embalagens de papel |
| 1732-0/00 | Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão |
| 1733-8/00 | Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado |
| 1741-9/01 | Fabricação de formulários contínuos |
| 1741-9/02 | Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório |
| 1742-7/01 | Fabricação de fraldas descartáveis |
| 1742-7/02 | Fabricação de absorventes higiênicos |
| 1742-7/99 | Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente |
| 1749-4/00 | Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente |
| 1811-3/01 | Impressão de jornais |
| 1811-3/02 | Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas |
| 1812-1/00 | Impressão de material de segurança |
| 1813-0/01 | Impressão de material para uso publicitário |
| 1813-0/99 | Impressão de material para outros usos |
| 1821-1/00 | Serviços de pré-imprensa |
| 1830-0/01 | Reprodução de som em qualquer suporte |
| 1830-0/02 | Reprodução de vídeo em qualquer suporte |
| 1830-0/03 | Reprodução de software em qualquer suporte |
| 1910-1/00 | Coquerias |
| 1921-7/00 | Fabricação de produtos do refino de petróleo |
| 01/05/1922 | Formulação de combustíveis |
| 02/05/1922 | Rerrefino de óleos lubrificantes |
| 1922-5/99 | Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino |
| 1931-4/00 | Fabricação de álcool |
| 1932-2/00 | Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool |
| 2011-8/00 | Fabricação de cloro e ácalis |
| 2012-6/00 | Fabricação de intermediários para fertilizantes |
| 01/04/2013 | Fabricação de adubos e fertilizantes organominerais |
| 02/04/2013 | Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organominerais |
| 2014-2/00 | Fabricação de gases industriais |
| 01/03/2019 | Elaboração de combustíveis nucleares |
| 2019-3/99 | Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente |
| 2021-5/00 | Fabricação de produtos petroquímicos básicos |
| 2022-3/00 | Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras |
| 2029-1/00 | Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente |
| 2031-2/00 | Fabricação de resinas termoplásticas |
| 2032-1/00 | Fabricação de resinas termofixas |
| 2033-9/00 | Fabricação de elastômeros |
| 2040-1/00 | Fabricação de fibras artificiais e sintéticas |
| 2051-7/00 | Fabricação de defensivos agrícolas |
| 2052-5/00 | Fabricação de desinfestantes domissanitários |
| 2061-4/00 | Fabricação de sabões e detergentes sintéticos |
| 2062-2/00 | Fabricação de produtos de limpeza e polimento |
| 2063-1/00 | Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal |
| 2071-1/00 | Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas |
| 2072-0/00 | Fabricação de tintas de impressão |
| 2073-8/00 | Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins |
| 2091-6/00 | Fabricação de adesivos e selantes |
| 01/04/2092 | Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes |
| 02/04/2092 | Fabricação de artigos pirotécnicos |
| 03/04/2092 | Fabricação de fósforos de segurança |
| 2093-2/00 | Fabricação de aditivos de uso industrial |
| 2094-1/00 | Fabricação de catalisadores |
| 01/01/2099 | Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia |
| 2099-1/99 | Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente |
| 2110-6/00 | Fabricação de produtos farmoquímicos |
| 01/01/2121 | Fabricação de medicamentos alopatônicos para uso humano |
| 02/01/2121 | Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano |
| 03/01/2121 | Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano |
| 2122-0/00 | Fabricação de medicamentos para uso veterinário |
| 2123-8/00 | Fabricação de preparações farmacêuticas |
| 2211-1/00 | Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar |
| 2212-9/00 | Reforma de pneumáticos usados |
| 2219-6/00 | Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente |
| 2221-8/00 | Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico |
| 2222-6/00 | Fabricação de embalagens de material plástico |
| 2223-4/00 | Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção |

| | |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01/03/2229 | Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico |
| 02/03/2229 | Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais |
| 03/03/2229 | Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios |
| 2229-3/99 | Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente |
| 2311-7/00 | Fabricação de vidro plano e de segurança |
| 2312-5/00 | Fabricação de embalagens de vidro |
| 2320-6/00 | Fabricação de cimento |
| 01/03/2330 | Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda |
| 02/03/2330 | Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção |
| 03/03/2330 | Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção |
| 04/03/2330 | Fabricação de casas pré-moldadas de concreto |
| 05/03/2330 | Preparação de massa de concreto e argamassa para construção |
| 2330-3/99 | Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes |
| 2341-9/00 | Fabricação de produtos cerâmicos refratários |
| 01/07/2342 | Fabricação de azulejos e pisos |
| 02/07/2342 | Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos |
| 01/04/2349 | Fabricação de material sanitário de cerâmica |
| 2349-4/99 | Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente |
| 01/05/2391 | Britamento de pedras, exceto associado à extração |
| 02/05/2391 | Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração |
| 03/05/2391 | Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras |
| 2392-3/00 | Fabricação de cal e gesso |
| 02/01/2392 | Fabricação de abrasivos |
| 2399-1/99 | Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente |
| 2411-3/00 | Produção de ferro-gusa |
| 2412-1/00 | Produção de ferroligas |
| 2421-1/00 | Produção de semi-acabados de aço |
| 01/09/2422 | Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não |
| 02/09/2422 | Produção de laminados planos de aços especiais |
| 01/07/2423 | Produção de tubos de aço sem costura |
| 02/07/2423 | Produção de laminados longos de aço, exceto tubos |
| 01/05/2424 | Produção de arames de aço |
| 02/05/2424 | Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames |
| 2431-8/00 | Produção de tubos de aço com costura |
| 2439-3/00 | Produção de outros tubos de ferro e aço |
| 02/05/2441 | Produção de laminados de alumínio |
| 2442-3/00 | Metalurgia dos metais preciosos |
| 2443-1/00 | Metalurgia do cobre |
| 02/01/2449 | Produção de laminados de zinco |
| 2449-1/99 | Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente |
| 2451-2/00 | Fundição de ferro e aço |
| 2452-1/00 | Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas |
| 2511-0/00 | Fabricação de estruturas metálicas |
| 2512-8/00 | Fabricação de esquadrias de metal |
| 2513-6/00 | Fabricação de obras de caldeiraria pesada |
| 2521-7/00 | Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central |
| 2522-5/00 | Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos |
| 01/04/2531 | Produção de forjados de aço |
| 02/04/2531 | Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas |
| 01/02/2532 | Produção de artefatos estampados de metal |
| 02/02/2532 | Metalurgia do pó |
| 2541-1/00 | Fabricação de artigos de cutelaria |
| 2542-0/00 | Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias |
| 2543-8/00 | Fabricação de ferramentas |
| 01/01/2550 | Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate |
| 02/01/2550 | Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições |
| 2591-8/00 | Fabricação de embalagens metálicas |
| 01/06/2592 | Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados |
| 02/06/2592 | Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados |
| 2593-4/00 | Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal |
| 01/03/2599 | Serviços de confecção de armações metálicas para a construção |
| 2599-3/99 | Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente |
| 2610-8/00 | Fabricação de componentes eletrônicos |
| 2621-3/00 | Fabricação de equipamentos de informática |
| 2622-1/00 | Fabricação de periféricos para equipamentos de informática |
| 2631-1/00 | Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios |
| 2632-9/00 | Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios |
| 2640-0/00 | Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo |
| 2651-5/00 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle |
| 2652-3/00 | Fabricação de cronômetros e relógios |
| 2660-4/00 | Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação |
| 01/01/2670 | Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios |
| 02/01/2670 | Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios |
| 2680-9/00 | Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas |
| 01/04/2710 | Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios |
| 02/04/2710 | Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios |
| 03/04/2710 | Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios |

| | |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2721-0/00 | Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores |
| 01/08/2722 | Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores |
| 02/08/2722 | Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores |
| 2731-7/00 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica |
| 2732-5/00 | Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo |
| 2733-3/00 | Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados |
| 01/06/2740 | Fabricação de lâmpadas |
| 02/06/2740 | Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação |
| 2751-1/00 | Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios |
| 01/07/2759 | Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios |
| 2759-7/99 | Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios |
| 01/02/2790 | Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores |
| 02/02/2790 | Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme |
| 2790-2/99 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente |
| 2811-9/00 | Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários |
| 2812-7/00 | Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas |
| 2813-5/00 | Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios |
| 01/03/2814 | Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios |
| 02/03/2814 | Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios |
| 01/01/2815 | Fabricação de rolamentos para fins industriais |
| 02/01/2815 | Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos |
| 01/06/2821 | Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios |
| 02/06/2821 | Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios |
| 01/04/2822 | Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios |
| 02/04/2822 | Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios |
| 2823-2/00 | Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios |
| 01/01/2824 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial |
| 02/01/2824 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial |
| 2825-9/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios |
| 01/01/2829 | Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios |
| 2829-1/99 | Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios |
| 2831-3/00 | Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios |
| 2832-1/00 | Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios |
| 2833-0/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação |
| 2840-2/00 | Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios |
| 2851-8/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios |
| 2852-6/00 | Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo |
| 2853-4/00 | Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas |
| 2854-2/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores |
| 2861-5/00 | Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta |
| 2862-3/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios |
| 2863-1/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios |
| 2864-0/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios |
| 2865-8/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios |
| 2866-6/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios |
| 2869-1/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios |
| 01/07/2910 | Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários |
| 02/07/2910 | Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários |
| 03/07/2910 | Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários |
| 01/04/2920 | Fabricação de caminhões e ônibus |
| 02/04/2920 | Fabricação de motores para caminhões e ônibus |
| 01/01/2930 | Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões |
| 02/01/2930 | Fabricação de carrocerias para ônibus |
| 03/01/2930 | Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus |
| 2941-7/00 | Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores |
| 2942-5/00 | Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores |
| 2943-3/00 | Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores |
| 2944-1/00 | Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores |
| 2945-0/00 | Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias |
| 01/02/2949 | Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores |
| 2949-2/99 | Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente |
| 01/03/3011 | Construção de embarcações de grande porte |
| 02/03/3011 | Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte |
| 3012-1/00 | Construção de embarcações para esporte e lazer |
| 3031-8/00 | Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes |
| 3032-6/00 | Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários |
| 3041-5/00 | Fabricação de aeronaves |
| 3042-3/00 | Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves |
| 3050-4/00 | Fabricação de veículos militares de combate |

| | |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3092-0/00 | Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios |
| 3099-7/00 | Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente |
| 3101-2/00 | Fabricação de móveis com predominância de madeira |
| 3102-1/00 | Fabricação de móveis com predominância de metal |
| 3103-9/00 | Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal |
| 3104-7/00 | Fabricação de colchões |
| 01/06/3211 | Lapidação de gemas |
| 02/06/3211 | Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria |
| 03/06/3211 | Cunhagem de moedas e medalhas |
| 3212-4/00 | Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes |
| 3220-5/00 | Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios |
| 3230-2/00 | Fabricação de artefatos para pesca e esporte |
| 3240-0/01 | Fabricação de jogos eletrônicos |
| 3240-0/02 | Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação |
| 3240-0/03 | Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação |
| 3240-0/99 | Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente |
| 01/07/3250 | Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório |
| 02/07/3250 | Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório |
| 03/07/3250 | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda |
| 04/07/3250 | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda |
| 05/07/3250 | Fabricação de materiais para medicina e odontologia |
| 01/02/3292 | Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo |
| 02/02/3292 | Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional |
| 3299-0/01 | Fabricação de guarda-chuvas e similares |
| 3299-0/02 | Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório |
| 3299-0/03 | Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos |
| 3299-0/04 | Fabricação de painéis e letreiros luminosos |
| 3299-0/05 | Fabricação de avaiamentos para costura |
| 3299-0/99 | Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente |
| 01/05/3511 | Geração de energia elétrica |
| 3812-2/00 | Coleta de resíduos perigosos |
| 01/03/4644 | Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano |
| 02/03/4644 | Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário |
| 4671-1/00 | Comércio atacadista de madeira e produtos derivados |
| 01/06/4679 | Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares |
| 04/06/4679 | Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente |
| 4679-6/99 | Comércio atacadista de materiais de construção em geral |
| 01/08/4681 | Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado |
| por trans | portador retalhista (TRR) |
| 02/08/4681 | Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR) |
| 03/08/4681 | Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante |
| 04/08/4681 | Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto |
| 05/08/4681 | Comércio atacadista de lubrificantes |
| 4682-6/00 | Comércio atacadista de gás líquido de petróleo (GLP) |
| 4683-4/00 | Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo |
| 01/02/4684 | Comércio atacadista de resinas e elastômeros |
| 02/02/4684 | Comércio atacadista de solventes |
| 4684-2/99 | Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente |
| 02/07/4687 | Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão |
| 01/03/4711 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados |
| 02/03/4711 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados |
| 4731-8/00 | Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores |
| 4732-6/00 | Comércio varejista de lubrificantes |
| 01/07/4771 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas |
| 02/07/4771 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas |
| 03/07/4771 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos |
| 4784-9/00 | Comércio varejista de gás líquido de petróleo (GLP) |
| 4789-0/05 | Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários |
| 4789-0/06 | Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos |
| 4789-0/09 | Comércio varejista de armas e munições |
| 4911-6/00 | Transporte ferroviário de carga |
| 01/04/4912 | Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual |
| 02/04/4912 | Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana |
| 03/04/4912 | Transporte metroviário |
| 01/03/4921 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal |
| 02/03/4921 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana |
| 01/01/4922 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana |
| 02/01/4922 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual |
| 03/01/4922 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional |
| 4924-8/00 | Transporte escolar |
| 01/09/4929 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal |
| 02/09/4929 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional |
| 03/09/4929 | Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal |

| | |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 04/09/4929 | Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional |
| 4929-9/99 | Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente |
| 03/02/4930 | Transporte rodoviário de produtos perigosos |
| 01/07/5211 | Armazéns gerais - emissão de warrant |
| 5211-7/99 | Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis |
| 5222-2/00 | Terminais rodoviários e ferroviários |
| 5223-1/00 | Estacionamento de veículos |
| 01/01/5240 | Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem |
| 01/08/5510 | Hotéis |
| 02/08/5510 | Apart-hotéis |
| 03/08/5510 | Motéis |
| 5821-2/00 | Edição integrada à impressão de livros |
| 5822-1/00 | Edição integrada à impressão de jornais |
| 5823-9/00 | Edição integrada à impressão de revistas |
| 5829-8/00 | Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos |
| 5914-6/00 | Atividades de exibição cinematográfica |
| 8122-2/00 | Imunização e controle de pragas urbanas |
| 8230-0/02 | Casas de festas e eventos |
| 01/01/8610 | Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências |
| 02/01/8610 | Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências |
| 01/05/8630 | Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos |
| 02/05/8630 | Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares |
| 03/05/8630 | Atividade médica ambulatorial restrita a consultas |
| 07/05/8630 | Atividades de reprodução humana assistida |
| 8630-5/99 | Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente |
| 01/02/8640 | Laboratórios de anatomia patológica e citológica |
| 02/02/8640 | Laboratórios clínicos |
| 03/02/8640 | Serviços de diálise e nefrologia |
| 04/02/8640 | Serviços de tomografia |
| 05/02/8640 | Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia |
| 06/02/8640 | Serviços de ressonância magnética |
| 07/02/8640 | Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética |
| 08/02/8640 | Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos |
| 09/02/8640 | Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos |
| 10/02/8640 | Serviços de quimioterapia |
| 11/02/8640 | Serviços de radioterapia |
| 9311-5/00 | Gestão de instalações de esportes |
| 9312-3/00 | Clubes sociais, esportivos e similares |
| 9319-1/99 | Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente |
| 9321-2/00 | Parques de diversão e parques temáticos |
| 01/08/9329 | Discotecas, danceterias, salões de dança e similares |
| 9329-8/99 | Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente |
| 01/07/9601 | Lavanderias |
| 02/07/9601 | Tinturarias |
| 03/07/9601 | Toalheiros |
| 01/03/9603 | Gestão e manutenção de cemitérios |
| 02/03/9603 | Serviços de cremação |
| 03/03/9603 | Serviços de sepultamento |
| 04/03/9603 | Serviços de funerárias |

ANEXO III
AIVIDADES COM RESTRIÇÃO QUANTO AO DISTANCIAMENTO

| CNAE | Descrição da Atividade |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| B050030100 | Extracão de carvão mineral |
| B050030200 | Beneficiamento de carvão mineral |
| B060000100 | Extracão de petróleo e gás natural |
| B060000200 | Extracão e beneficiamento de xisto |
| B060000300 | Extracão e beneficiamento de areias betuminosas |
| B071030100 | Extracão de minério de ferro |
| B071030200 | Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro |
| B072190100 | Extracão de minério de alumínio |
| B072190200 | Beneficiamento de minério de alumínio |
| B072270100 | Extracão de minério de estanho |
| B072270200 | Beneficiamento de minério de estanho |
| B072350100 | Extracão de minério de manganês |
| B072350200 | Extracão de minério de manganês |
| B072430100 | Extracão de minério de metais preciosos |
| B072430200 | Beneficiamento de minério de metais preciosos |
| B072510000 | Extracão de minérios radioativos |
| B072940100 | Extracão de minérios de niobio e titânio |
| B072940200 | Extracão de minério de tungstênio |
| B072940300 | Extracão de minério de níquel |
| B072940400 | Extracão de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minérios metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente |
| B072940500 | Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minérios metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente |
| B081000100 | Extracão de ardósia e beneficiamento associado |
| B081000200 | Extracão de granito e beneficiamento associado |
| B081000300 | Extracão de mármore e beneficiamento associado |

| | |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| B081000400 | Extracao de calcario e dolomita e beneficiamento associado |
| B081000500 | Extracao de gesso e caulim |
| B081000600 | Extracao de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado |
| B081000700 | Extracao de argila e beneficiamento associado |
| B081000800 | Extracao de saibro e beneficiamento associado |
| B081000900 | Extracao de basalto e beneficiamento associado |
| B081001000 | Beneficiamento de gesso e caulim associado a extracao |
| B081009900 | Extracao e britamento de pedras e outros materiais para construcao e beneficiamento associado |
| B089160000 | Extracao de minerais para fabricacao de adubos, fertilizantes e outros produtos quimicos |
| B089240100 | Extracao de sal marinho |
| B089240200 | Extracao de sal-gema |
| B089240300 | Refino e outros tratamentos do sal |
| B089320000 | Extracao de gemas (pedras preciosas e semipreciosas) |
| B089910100 | Extracao de grafita |
| B089910200 | Extracao de quartzo |
| B089910300 | Extracao de amianto |
| B089919900 | Extracao de outros minerais nao-metalicos nao especificados anteriormente |
| N823000200 | Casas de festas e eventos |
| R932980100 | Discotecas, danceterias, saloes de danca e similares |

ANEXO IV

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| ATESTADO TÉCNICO | |
| ENGENHEIRO/ARQUITETO: | |
| CREA-PR/CAU-PR: | CMC: |
| ENDERECO: | |
| EDIFICAÇÃO | |
| ENDERECO: | |
| QUADRA: | LOTE: |
| METRAGEM CONSTRUÍDA: | METRAGEM UTILIZADA: |
| Através do presente ATESTO que o imóvel acima descrito, foi construído de acordo com as normas técnicas de construção civil, CERTIFICANDO, portanto, a higidez e segurança da construção, pois não foi constatado problemas estruturais que impeçam o seu uso, estando assim em condições de ser explorado com a finalidade não residencial. | |
| Name: | |
| Telefone: | |
| CREA-PR/CAU-PR: | Assinatura |

ANEXO V
BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

| | | | | |
|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------|------------------------------|
| 1 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE | | | | |
| Relação com o Imóvel | () Proprietário () Compromissário () Locatário () Outro _____ | | | |
| Nome | CPF _____ | | | |
| Telefones: | E-mail _____ | | | |
| Endereço de Correspondência | | | | |
| 2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO | | | | |
| Nome | CPF _____ | | | |
| Profissional | () Engenheiro(a) () Arquiteto(a) | | Registro nº | |
| Telefones | E-mail _____ | | | |
| Endereço de Correspondência | | Cidade | | CEP 86047-210 |
| Complemento/Bairro | | | | |
| 3 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | | |
| Inscrição Imobiliária | Data | | Quadra | |
| Endereço Do Imóvel | | | Nº | |
| Bairro | Complemento | | | |
| Área Total Construída Cadastro Imobiliário (IPTU) | | | | |
| 4 - DESCRIÇÃO DAS ÁREAS CONSTRUIDAS E CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL | | | | |
| Área Regularizada (HABITE-SE) | | | | |
| Área Utilizada pela Empresa/Estabelecimento | HABITE-SE () Sim () Não M² | | | |
| Área Restante do Imóvel | HABITE-SE () Sim () Não M² | | | |
| - Comercial | M² | | | |
| - Residencial | M² | | | |
| Área Total Construída do Imóvel | M² | | | |
| TIPO DE CONSTRUÇÃO | | PISCINA (Tamanho m²) | | ELEVADOR |
| Casa | () | Sim () | Não () | Sim () Não () |
| Apartamento | () | ESTRUTURA | | () |
| Sala Comercial | () | Madeira | | () |
| Loja | () | Tijolo | | () |
| Subsolo/Garagem | () | Concreto | | () |
| Galpão | () | Metálica | | () |
| Telheiro | () | Sem | | () |
| Indústria | () | VEDAÇÕES | | () |
| Especial | () | Não | | () |
| AR CONDIC. CENTRAL | | Tijolo | | () |
| Sim () | Não () | Não | | () |
| ESCADA ROLANTE | | Gesso/Vidro | | () |
| Sim () | Não () | Sem | | () |
| ESTADO DE CONSERVAÇÃO | | ESQUADRIA | | () |
| Ótimo | () | Madeira | | () |
| | | | | Massa Fina/Massa Corrida () |

| | | | | | |
|-----------------------------|-----|--------------------|-----|---------------------------|-----|
| Bom | () | Ferro | () | Cerâmica/Pedra | () |
| Regular | () | Alumínio | () | Madeira/Mármore | () |
| Ruim | () | PVC | () | Sem | () |
| PISO | | | | | |
| Brita/Pedrisco/Terra | () | Telha | () | Caiação | () |
| Cimento/Paver | () | Fibrocimento/Metal | () | Plástica/Textura/Grafiato | () |
| Madeira | () | Laje | () | Óleo/Esmalte | () |
| Taco/Cerâmica | () | Vidro | () | Especial | () |
| Granito/Mármore/Pedra | () | Sem | () | Sem | () |
| INSTALAÇÃO SANITÁRIA | | | | | |
| FORRO | | | | | |
| Externa | () | Madeira | () | Aparente | () |
| Interna | () | Chapas/PVC | () | Semi-Embutida | () |
| Duas Internas | () | Laje | () | Embutida | () |
| Mais de duas internas | () | Gesso | () | Especial | () |
| Sem | () | Sem | () | Sem | () |
| INSTALAÇÃO ELÉTRICA | | | | | |

5 – CROQUI/DESENHO DO IMÓVEL – Obs.: Destacar o local ocupado pela atividade comercial

6 – INFORMAÇÕES

- a) Deverá ser apresentada a cópia e comprovante de pagamento da ART referente ao Laudo
- b) As características constatadas serão utilizadas para apuração da base de cálculo dos tributos imobiliários;
- c) A inexistência ou apresentação parcial da documentação comprobatória da execução dos serviços implica no cálculo do imposto por arbitramento, nos termos da legislação vigente

7 – DECLARAÇÕES

Eu, responsável técnico pela edificação identificado no ítem 02 desse formulário:

- a) Atesto que o imóvel acima descrito foi construído de acordo com as normas técnicas e tem aparência sólida;
- b) Certifico a higidez e segurança da construção, pois não apresenta problemas estruturais que impeçam o seu uso, estando assim em condições de ser explorado para fins comerciais;
- c) Certifico as áreas construídas e características informadas acima correspondem à realidade do imóvel objeto do pedido;

Londrina _de ____ de ____

Assinatura do Responsável Técnico

Carimbo Profissional

ANEXO VI

Dados necessários para o Laudo de Proteção Acústica

Laudo de Proteção Acústica Emissão: [Data de emissão do laudo]

1. Identificação do Estabelecimento:

Nome do Estabelecimento: [Nome do estabelecimento]

CNPJ: [CNPJ do estabelecimento]

Endereço: [Endereço completo do estabelecimento]

Nome Fantasia: [Nome fantasia do estabelecimento, se houver]

Responsável Legal: [Nome completo do responsável legal pelo estabelecimento]

CPF/CNPJ do Responsável: [CPF ou CNPJ do responsável legal]

Telefone de Contato: [Telefone de contato do estabelecimento]

E-mail: [Endereço de e-mail do estabelecimento]

2. Atividades e Equipamentos Sonoros:

Tipo(s) de Atividades: [Listar todas as atividades desenvolvidas no estabelecimento, ex: restaurante, bar, loja, etc.]

Equipamentos Sonoros Utilizados: [Listar todos os equipamentos sonoros utilizados, ex: caixas de som, amplificadores, microfones, instrumentos musicais, etc., incluindo marca e modelo]

3. Zoneamento e Categoria de Uso:

Zoneamento: [Informar o zoneamento da edificação conforme o Plano Diretor do Município, ex: zona residencial, comercial, industrial, etc.]

Categoria de Uso: [Informar a categoria de uso da edificação, ex: residencial, comercial, industrial, mista, etc.]

4. Horário de Funcionamento:

Dias da Semana: [Listar os dias da semana em que o estabelecimento funciona]

Horário de Início e Término: [Informar o horário de início e término do funcionamento do estabelecimento]

5. Capacidade ou Lotação Máxima:

Capacidade Máxima de Pessoas: [Informar o número máximo de pessoas que o estabelecimento pode receber simultaneamente]

6. Planta de Layout Interno:

Anexo: [Anexar planta de layout interno do imóvel, em escala adequada, com indicação dos espaços protegidos, como salas de atendimento, escritórios, etc.]

7. Níveis de Ruído:

Níveis Máximos Permitidos: [Informar os níveis máximos de ruído permitidos para o local, conforme legislação municipal e ABNT NBR 10151]

Medição do Ruído Atenuado no Entorno:

Pontos de Medição: [Indicar os pontos de medição do ruído no entorno do estabelecimento]

Horários de Medição: [Informar os horários em que as medições foram realizadas]

Resultados das Medições: [Apresentar os resultados das medições, em decibéis (dB), com indicação do nível de pressão sonora (Leq) e nível de pressão sonora de pico (Lpeak), conforme ABNT NBR 10151]

8. Descrição da Proteção Acústica:

Materiais Utilizados: [Listar e descrever detalhadamente os materiais utilizados na proteção acústica da edificação, incluindo características acústicas, como índice de redução sonora (Rw), coeficiente de absorção sonora (aw), etc.]

Soluções Técnicas Adotadas: [Descrever as soluções técnicas adotadas para o tratamento acústico, como paredes, pisos, tetos, portas, janelas, revestimentos, barreiras acústicas, etc.]

Conformidade com a NPT 011 do Corpo de Bombeiros: [Declarar que a proteção acústica adotada na edificação está em conformidade com a NPT 011 do Corpo de Bombeiros]

9. Declaração do Responsável Legal:

Declaração: "Eu, [nome completo do responsável legal], CPF/CNPJ [CPF/CNPJ do responsável legal], declaro que as informações contidas neste Laudo de Proteção Acústica são verdadeiras e que o estabelecimento [nome do estabelecimento] está em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 13.904/2025, o Código de Posturas do Município e as normas técnicas da ABNT, no que se refere aos níveis de ruído e proteção acústica."

10. Profissional Técnico Habilitado:

Nome Completo: [Nome completo do profissional técnico habilitado]

Registro Profissional (CREA/CAU): [Número de registro do profissional no CREA ou CAU]

Assinatura: [Assinatura do profissional técnico habilitado]

| ANEXO VII ATIVIDADES NAS QUAIS A EMISSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO É CONDICIONADA | | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|----------------------|
| CNAE | Descrição da Atividade | Condicionada à/ao: | Base Legal | Forma de autuação |
| B050030100 | Extração de carvão mineral | Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único. | Estabelecimento Fixo |
| B050030200 | Beneficiamento de carvão mineral | Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único. | Estabelecimento Fixo |
| B060000100 | Extração de petróleo e gás natural | Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único. | Estabelecimento Fixo |
| B060000200 | Extração e beneficiamento de xisto | Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único. | Estabelecimento Fixo |
| B060000300 | Extração e beneficiamento de areias betuminosas | Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único. | Estabelecimento Fixo |
| B071030100 | Extração de minério de ferro | Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único. | Estabelecimento Fixo |

| | | | | |
|------------|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|----------------------|
| B071030200 | Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro | Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único. | Estabelecimento Fixo |
| B072190100 | Extração de minério de alumínio | Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único. | Estabelecimento Fixo |
| B072190200 | Beneficiamento de minério de alumínio | Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único. | Estabelecimento Fixo |
| B072270100 | Extração de minério de estanho | Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único. | Estabelecimento Fixo |
| B072270200 | Beneficiamento de minério de estanho | Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único. | Estabelecimento Fixo |
| B072350100 | Extração de minério de manganês | Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único. | Estabelecimento Fixo |
| B072350200 | Beneficiamento de minério de manganês | Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único. | Estabelecimento Fixo |
| B072430100 | Extração de minério de metais preciosos | Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único. | Estabelecimento Fixo |
| B072430200 | Beneficiamento de minério de metais preciosos | Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único. | Estabelecimento Fixo |
| B072510000 | Extração de minerais radioativos | Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único. | Estabelecimento Fixo |
| B072940100 | Extração de minérios de niobio e titânio | Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único. | Estabelecimento Fixo |

| | | | | |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|----------------------|
| B072940200 | Extração de minério de tungstênio | CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único. | Estabelecimento Fixo |
| B072940300 | Extração de minério de níquel | Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único. | Estabelecimento Fixo |
| B072940400 | Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente | Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único. | Estabelecimento Fixo |
| B072940500 | Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente | Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único. | Estabelecimento Fixo |
| B081000100 | Extração de ardósia e beneficiamento associado | Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único. | Estabelecimento Fixo |
| B081000200 | Extração de granito e beneficiamento associado | Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único. | Estabelecimento Fixo |
| B081000300 | Extração de mármore e beneficiamento associado | Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único. | Estabelecimento Fixo |
| B081000400 | Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado | Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único. | Estabelecimento Fixo |
| B081000500 | Extração de gesso e caulim | Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único. | Estabelecimento Fixo |
| B081000600 | Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado | Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único. | Estabelecimento Fixo |
| B081000700 | Extração de argila e beneficiamento associado | Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único. | Estabelecimento Fixo |

| | | | | |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|----------------------|
| B081000800 | Extração de saibro e beneficiamento associado | importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único. | Estabelecimento Fixo |
| B081000900 | Extração de basalto e beneficiamento associado | Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único. | Estabelecimento Fixo |
| B081001000 | Beneficiamento de gesso e caulim associado a extração | Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único. | Estabelecimento Fixo |
| B081009900 | Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado | Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único. | Estabelecimento Fixo |
| B089160000 | Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos | Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único. | Estabelecimento Fixo |
| B089240100 | Extração de sal marinho | Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único. | Estabelecimento Fixo |
| B089240200 | Extração de sal-gema | Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único. | Estabelecimento Fixo |
| B089240300 | Refino e outros tratamentos do sal | Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único. | Estabelecimento Fixo |
| B089320000 | Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas) | Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único. | Estabelecimento Fixo |
| B089910100 | Extração de grafita | Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único. | Estabelecimento Fixo |
| B089910200 | Extração de quartzo | Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único. | Estabelecimento Fixo |

| | | | | |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------------------|
| B089910300 | Extração de amianto | CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único. | Estabelecimento Fixo |
| B089919900 | Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente | Distanciamento mínimo de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais ou em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, cujo potencial, será avaliado pela CODEL, IPPUL e SEMA, os quais deverão ser consultados antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Artigo 257 e Parágrafo único. | Estabelecimento Fixo |
| C192170000 | Fabricação de produtos do refino de petróleo | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C192250100 | Formulação de combustíveis | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C192250200 | Rerrefino de óleos lubrificantes | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C192259900 | Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C192259901 | Fabricação de asfalto | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C192259902 | Fabricação de graxas, parafina, vaselina, água-ras ceras e outros | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C193140000 | Fabricação de álcool | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C193220000 | Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C201180000 | Fabricação de cloro e alcalis | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C201260000 | Fabricação de intermediários para fertilizantes | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C201340100 | Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C201340200 | Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo- minerais | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C201420000 | Fabricação de gases industriais | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C201930100 | Elaboração de combustíveis nucleares | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C201939900 | Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C202150000 | Fabricação de produtos petroquímicos básicos | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C202230000 | Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C202910000 | Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C203120000 | Fabricação de resinas termoplásticas | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C203210000 | Fabricação de resinas termofixas | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C203390000 | Fabricação de elastômeros | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C204010000 | Fabricação de fibras artificiais e sintéticas | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C205170000 | Fabricação de defensivos agrícolas | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| | | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | |

| | | | | |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------------------|
| C205250000 | Fabricação de desinfestantes domissanitários | (PGRI). | | Estabelecimento Fixo |
| C207110000 | Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C207110001 | Fabricação de tintas a base de água | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C207200000 | Fabricação de tintas de impressão | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C207380000 | Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C209160000 | Fabricação de adesivos e selantes | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C209240100 | Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C209240200 | Fabricação de artigos pirotécnicos | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C209240300 | Fabricação de fósforos de segurança | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C209320000 | Fabricação de aditivos de uso industrial | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C209410000 | Fabricação de catalisadores | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C209910100 | Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C209919900 | Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C211060000 | Fabricação de produtos farmoquímicos | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C212110100 | Fabricação de medicamentos alopatônicos para uso humano | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C212200000 | Fabricação de medicamentos para uso veterinário | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C212380000 | Fabricação de preparações farmacêuticas | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C239230000 | Fabricação de cal e gesso | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C239910200 | Fabricação de abrasivos | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C241130000 | Produção de ferro-gusa | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C241210000 | Produção de ferroligas | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C244150100 | Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C244310000 | Metalurgia do cobre | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C244910100 | Produção de zinco em formas primárias | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C244910300 | Fabricação de anodos para galvanoplastia | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C244919900 | Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C245120000 | Fundição de ferro e aço | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C245210000 | Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| | | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | |

| | | | | |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| C255010100 | Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate | (PGRI). | | Estabelecimento Fixo |
| C255010200 | Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C272100000 | Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C272280100 | Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| C272280200 | Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| D352040100 | Produção de gás, processamento de gás natural | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| E370290000 | Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| E381140000 | Coleta de resíduos não-perigosos | Verificação in loco - Proibido expor e/ou armazenar na área de recuo e passeio, materiais e resíduos recicláveis, desde que não estejam organizados e devidamente protegidos por cobertura. Deverá manter o ambiente organizado, mantendo condições adequadas de higiene e limpeza. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Art. 260. | Estabelecimento Fixo |
| E381220000 | Coleta de resíduos perigosos | Verificação in loco - Proibido expor e/ou armazenar na área de recuo e passeio, materiais e resíduos recicláveis, desde que não estejam organizados e devidamente protegidos por cobertura. Deverá manter o ambiente organizado, mantendo condições adequadas de higiene e limpeza. Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Leis Municipais nº 13.903/2024, Art. 260 e 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| E382110000 | Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos | Verificação in loco - Proibido expor e/ou armazenar na área de recuo e passeio, materiais e resíduos recicláveis, desde que não estejam organizados e devidamente protegidos por cobertura. Deverá manter o ambiente organizado, mantendo condições adequadas de higiene e limpeza. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Art. 260. | Estabelecimento Fixo |
| E382200000 | Tratamento e disposição de resíduos perigosos | Verificação in loco - Proibido expor e/ou armazenar na área de recuo e passeio, materiais e resíduos recicláveis, desde que não estejam organizados e devidamente protegidos por cobertura. Deverá manter o ambiente organizado, mantendo condições adequadas de higiene e limpeza. Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Leis Municipais nº 13.903/2024, Art. 260 e nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| E383190100 | Recuperação de sucatas de alumínio | Verificação in loco - Proibido expor e/ou armazenar na testada, à frente do estabelecimento e área de recuo, peças e carcaças de veículos automotores, motocicletas e motonetas, bem como outros resíduos e sucatas, desde que não estejam organizados e devidamente protegidos por cobertura. Deverá manter o ambiente organizado, mantendo condições adequadas de higiene e limpeza. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Art. 260. | Estabelecimento Fixo |
| E383199900 | Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio | Verificação in loco - Proibido expor e/ou armazenar na testada, à frente do estabelecimento e área de recuo, peças e carcaças de veículos automotores, motocicletas e motonetas, bem como outros resíduos e sucatas, desde que não estejam organizados e devidamente protegidos por cobertura. Deverá manter o ambiente organizado, mantendo condições adequadas de higiene e limpeza. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Art. 260. | Estabelecimento Fixo |
| E383270000 | Recuperação de materiais plásticos | Verificação in loco - Proibido expor e/ou armazenar na área de recuo e passeio, materiais e resíduos recicláveis, desde que não estejam organizados e devidamente protegidos por cobertura. Deverá manter o ambiente organizado, mantendo condições adequadas de higiene e limpeza. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Art. 260. | Estabelecimento Fixo |
| E383949900 | Recuperação de materiais não especificados anteriormente | Verificação in loco - Proibido expor e/ou armazenar na testada, à frente do estabelecimento e área de recuo, peças e carcaças de veículos automotores, motocicletas e motonetas, bem como outros resíduos e sucatas, desde que não estejam organizados e devidamente protegidos por cobertura. Deverá manter o ambiente organizado, mantendo condições adequadas de higiene e limpeza. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Art. 260. | Estabelecimento Fixo |
| E390050000 | Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos | Verificação in loco - Proibido expor e/ou armazenar na área de recuo e passeio, materiais e resíduos recicláveis, desde que não estejam organizados e devidamente protegidos por cobertura. Deverá manter o ambiente organizado, mantendo condições adequadas de higiene e limpeza. Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Leis Municipais nº 13.903/2024, Art. 260 e 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |

| | | | | |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| E390050001 | Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos | | Leis Municipais nº 13.903/2024, Art. 260 e 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| G453070200 | Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar | Verificação in loco - Proibido expor e/ou armazenar na testada, à frente do estabelecimento e área de recuo, peças e carcaças de veículos automotores, motocicletas e motonetas, bem como outros resíduos e sucatas, desde que não estejam organizados e devidamente protegidos por cobertura. Deverá manter o ambiente organizado, mantendo condições adequadas de higiene e limpeza. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Art. 258. | Estabelecimento Fixo |
| G453070402 | Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores - ferro velho | Verificação in loco - Proibido expor e/ou armazenar na testada, à frente do estabelecimento e área de recuo, peças e carcaças de veículos automotores, motocicletas e motonetas, bem como outros resíduos e sucatas, desde que não estejam organizados e devidamente protegidos por cobertura. Deverá manter o ambiente organizado, mantendo condições adequadas de higiene e limpeza. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Art. 258. | Estabelecimento Fixo |
| G453070500 | Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar | Verificação in loco - Proibido expor e/ou armazenar na testada, à frente do estabelecimento e área de recuo, peças e carcaças de veículos automotores, motocicletas e motonetas, bem como outros resíduos e sucatas, desde que não estejam organizados e devidamente protegidos por cobertura. Deverá manter o ambiente organizado, mantendo condições adequadas de higiene e limpeza. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Art. 258. | Estabelecimento Fixo |
| G454120200 | Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas | Verificação in loco - Proibido expor e/ou armazenar na testada, à frente do estabelecimento e área de recuo, peças e carcaças de veículos automotores, motocicletas e motonetas, bem como outros resíduos e sucatas, desde que não estejam organizados e devidamente protegidos por cobertura. Deverá manter o ambiente organizado, mantendo condições adequadas de higiene e limpeza. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Art. 258. | Estabelecimento Fixo |
| G454120702 | Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas - ferro velho | Verificação in loco - Proibido expor e/ou armazenar na testada, à frente do estabelecimento e área de recuo, peças e carcaças de veículos automotores, motocicletas e motonetas, bem como outros resíduos e sucatas, desde que não estejam organizados e devidamente protegidos por cobertura. Deverá manter o ambiente organizado, mantendo condições adequadas de higiene e limpeza. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Art. 258. | Estabelecimento Fixo |
| G454120703 | Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas - oficina mecânica | Verificação in loco - Proibido expor e/ou armazenar na testada, à frente do estabelecimento e área de recuo, peças e carcaças de veículos automotores, motocicletas e motonetas, bem como outros resíduos e sucatas, desde que não estejam organizados e devidamente protegidos por cobertura. Deverá manter o ambiente organizado, mantendo condições adequadas de higiene e limpeza. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Art. 258. | Estabelecimento Fixo |
| G468180100 | Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador re | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| G468180300 | Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| G468180400 | Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| G468260000 | Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP) | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| G468340000 | Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| G468420100 | Comércio atacadista de resinas e elastômeros | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| G468420200 | Comércio atacadista de solventes | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| G468429900 | Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| G468770100 | Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão | Verificação in loco - Proibido expor e/ou armazenar na área de recuo e passeio, materiais e resíduos recicláveis, desde que não estejam organizados e devidamente protegidos por cobertura. deverá manter o ambiente organizado, mantendo condições adequadas de higiene e limpeza. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Art. 260. | Estabelecimento Fixo |
| G468770200 | Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-métalicos, exceto de papel e papelão | Verificação in loco - Proibido expor e/ou armazenar na área de recuo e passeio, materiais e resíduos recicláveis, desde que não estejam organizados e devidamente protegidos por cobertura. deverá manter o ambiente organizado, mantendo condições adequadas de higiene e limpeza. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Art. 260. | Estabelecimento Fixo |
| G468770300 | Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos | Verificação in loco - Proibido expor e/ou armazenar na testada, à frente do estabelecimento e área de recuo, peças e carcaças de veículos automotores, motocicletas e motonetas, bem como outros resíduos e sucatas, desde que não estejam organizados e devidamente protegidos por cobertura. Deverá manter o ambiente organizado, mantendo condições adequadas de higiene e limpeza. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Art. 260. | Estabelecimento Fixo |
| G478900600 | Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| G478900900 | Comércio varejista de armas e munições | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |

| | | | | |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| | | Reserva de cinco por cento da totalidade de suas vagas exclusivamente para o uso de veículos a serviço de pessoa idosa, da seguinte forma: I – localização privilegiada das vagas, a serem demarcadas no interior do estacionamento e próximo às entradas; II – identificação das vagas com sinalização adequada e acesso apropriado. | | |
| H522310000 | Estacionamento de veículos | | Leis Municipais nº 4.644/1991 e 10.093/2006. | Estabelecimento Fixo |
| I561120500 | Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento | Apresentação de Laudo de Proteção Acústica (Dados necessários conforme Anexo VI) ou Habite-se da Acústica, bem como a Declaração de casa de shows, boates, bares com entretenimento e estabelecimentos congêneres (Modelo padrão disponível em https://portal.londrina.pr.gov.br/alvara-de-licenca/formularios). | Lei Municipal nº 13.903/2024, Art. 136 e Portaria nº 18.045/2023 do Ministério da Justiça e Segurança Pública. | Estabelecimento Fixo |
| I561120502 | Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento limitado | Apresentação da Declaração de casa de shows, boates, bares com entretenimento e estabelecimentos congêneres (Modelo padrão disponível em https://portal.londrina.pr.gov.br/alvara-de-licenca/formularios). | Portaria nº 18.045/2023 do Ministério da Justiça e Segurança Pública. | Estabelecimento Fixo |
| K641070000 | Banco Central | Verificação in loco - Instalação de escudo de proteção ou cabine de segurança para proteção dos vigilantes, com no mínimo 2 metros de altura, com assento apropriado e telefone para comunicação direta com os órgãos de segurança competentes. | Lei Municipal nº 13.674/2023, Art. 1º. | Estabelecimento Fixo |
| K642120000 | Bancos comerciais | Verificação in loco - Instalação de escudo de proteção ou cabine de segurança para proteção dos vigilantes, com no mínimo 2 metros de altura, com assento apropriado e telefone para comunicação direta com os órgãos de segurança competentes. | Lei Municipal nº 13.674/2023, Art. 1º. | Estabelecimento Fixo |
| K642120001 | Posto de atendimento bancário | Verificação in loco - Instalação de escudo de proteção ou cabine de segurança para proteção dos vigilantes, com no mínimo 2 metros de altura, com assento apropriado e telefone para comunicação direta com os órgãos de segurança competentes. | Lei Municipal nº 13.674/2023, Art. 1º. | Estabelecimento Fixo |
| K642210000 | Bancos múltiplos, com carteira comercial | Verificação in loco - Instalação de escudo de proteção ou cabine de segurança para proteção dos vigilantes, com no mínimo 2 metros de altura, com assento apropriado e telefone para comunicação direta com os órgãos de segurança competentes. | Lei Municipal nº 13.674/2023, Art. 1º. | Estabelecimento Fixo |
| K642390000 | Caixas econômicas | Verificação in loco - Instalação de escudo de proteção ou cabine de segurança para proteção dos vigilantes, com no mínimo 2 metros de altura, com assento apropriado e telefone para comunicação direta com os órgãos de segurança competentes. | Lei Municipal nº 13.674/2023, Art. 1º. | Estabelecimento Fixo |
| K642470100 | Bancos cooperativos | Verificação in loco - Instalação de escudo de proteção ou cabine de segurança para proteção dos vigilantes, com no mínimo 2 metros de altura, com assento apropriado e telefone para comunicação direta com os órgãos de segurança competentes. | Lei Municipal nº 13.674/2023, Art. 1º. | Estabelecimento Fixo |
| K642470200 | Cooperativas centrais de crédito | Verificação in loco - Instalação de escudo de proteção ou cabine de segurança para proteção dos vigilantes, com no mínimo 2 metros de altura, com assento apropriado e telefone para comunicação direta com os órgãos de segurança competentes. | Lei Municipal nº 13.674/2023, Art. 1º. | Estabelecimento Fixo |
| K642470300 | Cooperativas de crédito mútuo | Verificação in loco - Instalação de escudo de proteção ou cabine de segurança para proteção dos vigilantes, com no mínimo 2 metros de altura, com assento apropriado e telefone para comunicação direta com os órgãos de segurança competentes. | Lei Municipal nº 13.674/2023, Art. 1º. | Estabelecimento Fixo |
| K642470400 | Cooperativas de crédito rural | Verificação in loco - Instalação de escudo de proteção ou cabine de segurança para proteção dos vigilantes, com no mínimo 2 metros de altura, com assento apropriado e telefone para comunicação direta com os órgãos de segurança competentes. | Lei Municipal nº 13.674/2023, Art. 1º. | Estabelecimento Fixo |
| K643100000 | Bancos múltiplos, sem carteira comercial | Verificação in loco - Instalação de escudo de proteção ou cabine de segurança para proteção dos vigilantes, com no mínimo 2 metros de altura, com assento apropriado e telefone para comunicação direta com os órgãos de segurança competentes. | Lei Municipal nº 13.674/2023, Art. 1º. | Estabelecimento Fixo |
| K643280000 | Bancos de investimento | Verificação in loco - Instalação de escudo de proteção ou cabine de segurança para proteção dos vigilantes, com no mínimo 2 metros de altura, com assento apropriado e telefone para comunicação direta com os órgãos de segurança competentes. | Lei Municipal nº 13.674/2023, Art. 1º. | Estabelecimento Fixo |
| K643360000 | Bancos de desenvolvimento | Verificação in loco - Instalação de escudo de proteção ou cabine de segurança para proteção dos vigilantes, com no mínimo 2 metros de altura, com assento apropriado e telefone para comunicação direta com os órgãos de segurança competentes. | Lei Municipal nº 13.674/2023, Art. 1º. | Estabelecimento Fixo |
| K643870100 | Bancos de câmbio | Verificação in loco - Instalação de escudo de proteção ou cabine de segurança para proteção dos vigilantes, com no mínimo 2 metros de altura, com assento apropriado e telefone para comunicação direta com os órgãos de segurança competentes. | Lei Municipal nº 13.674/2023, Art. 1º. | Estabelecimento Fixo |
| K661260300 | Corretoras de câmbio | Verificação in loco - Instalação de escudo de proteção ou cabine de segurança para proteção dos vigilantes, com no mínimo 2 metros de altura, com assento apropriado e telefone para comunicação direta com os órgãos de segurança competentes. | Lei Municipal nº 13.674/2023, Art. 1º. | Estabelecimento Fixo |
| N823000200 | Casas de festas e eventos | Verificação in loco - Disponibilização de estacionamento aos clientes. Apresentação de Laudo de Proteção Acústica (Dados necessários conforme Anexo VI) ou Habite-se da Acústica. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Art. 136 e 247. | Estabelecimento Fixo |
| N823000201 | Casas de Festas Infantis | Verificação in loco - Disponibilização de estacionamento aos clientes. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Art. 247, Parágrafo Único. | Estabelecimento Fixo |
| P851120000 | Educação infantil - creche | Apresentação da Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Educação. | Art. 25, Inciso II, Alínea c, deste Decreto | Estabelecimento Fixo |
| P851210000 | Educação infantil - pré-escola | Apresentação da Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Educação. | Art. 25, Inciso II, Alínea c, deste Decreto | Estabelecimento Fixo |
| P859110005 | Ensino de esportes - Ensino, curso, escola de tiro ao alvo com armas de fogo | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| R920039900 | Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente | Apresentação da Autorização pelo Ministério da Fazenda quando da modalidade lotérica denominada de apostas de quota fixa ("bets"). | Lei nº 14.790/2023, Art. 4º. | Domicílio Fiscal, Escritório Administrativo ou |

| | | | | Estabelecimento Fixo |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| R931230005 | Clubes sociais, esportivos e similares - Clube de tiro esportivo com armas de fogo | Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por enquadrar-se como Polo Gerador de Risco (PGRI). | Lei Municipal nº 13.905/2024 e Decreto Municipal nº 413/2025. | Estabelecimento Fixo |
| R932980100 | Discotecas, danceterias, salões de dança e similares | Verificação in loco - Disponibilização de estacionamento aos clientes. Apresentação de Laudo de Proteção Acústica (Dados necessários conforme Anexo VI) ou Habite-se da Acústica. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Art. 136 e 247. | Estabelecimento Fixo |
| S949100000 | Atividades de organizações religiosas ou filosóficas | Apresentação de Laudo de Proteção Acústica (Dados necessários conforme Anexo VI) ou Habite-se da Acústica. | Lei Municipal nº 13.903/2024, Art. 136. | Estabelecimento Fixo |
| S960330100 | Gestão e manutenção de cemitérios | Apresentação do Parecer favorável da ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina. | Leis Municipais nº 13.914/2024 e 13.915/2024. | Domicílio Fiscal, Escritório Administrativo ou Estabelecimento Fixo |
| S960330101 | Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento | Apresentação do Parecer favorável da ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina. | Leis Municipais nº 13.914/2024 e 13.915/2024. | Domicílio Fiscal, Escritório Administrativo ou Estabelecimento Fixo |
| S960330200 | Serviços de cremação | Apresentação do Parecer favorável da ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina. | Leis Municipais nº 13.914/2024 e 13.915/2024. | Domicílio Fiscal, Escritório Administrativo ou Estabelecimento Fixo |
| S960330300 | Serviços de sepultamento | Apresentação do Parecer favorável da ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina. | Leis Municipais nº 13.914/2024 e 13.915/2024. | Domicílio Fiscal, Escritório Administrativo ou Estabelecimento Fixo |
| S960330400 | Serviços de funerárias | Apresentação do Parecer favorável da ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina. | Leis Municipais nº 13.914/2024 e 13.915/2024. | Domicílio Fiscal, Escritório Administrativo ou Estabelecimento Fixo |
| S960330500 | Serviços de somatoconservação | Apresentação do Parecer favorável da ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina. | Leis Municipais nº 13.914/2024 e 13.915/2024. | Domicílio Fiscal, Escritório Administrativo ou Estabelecimento Fixo |
| S960339901 | Serviços de Translado Intramunicipal | Apresentação do Parecer favorável da ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina. | Leis Municipais nº 13.914/2024 e 13.915/2024. | Domicílio Fiscal, Escritório Administrativo ou Estabelecimento Fixo |
| S960339902 | Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente - aluguel de locais para velórios e venda de tumbas | Apresentação do Parecer favorável da ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina. | Leis Municipais nº 13.914/2024 e 13.915/2024. | Domicílio Fiscal, Escritório Administrativo ou Estabelecimento Fixo |
| S960339903 | Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente - serviços de necrotério e exumação de cadáveres | Apresentação do Parecer favorável da ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina. | Leis Municipais nº 13.914/2024 e 13.915/2024. | Domicílio Fiscal, Escritório Administrativo ou Estabelecimento Fixo |

ANEXO VIII**LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL - CEMA 110/2021**

| CNAE | Descrição da Atividade |
|----------|----------------------------------------------------------------------|
| B0810006 | Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado |
| A0154700 | Criação de suínos |
| A0155501 | Criação de frangos para corte |
| A0155502 | Produção de pintos de um dia |
| A0155503 | Criação de outros galináceos, exceto para corte |
| A0155504 | Criação de aves, exceto galináceos |
| A0155505 | Produção de ovos |
| A0322101 | Criação de peixes em água doce |
| A0322104 | Criação de peixes ornamentais em água doce |
| C1011201 | Frigorífico - abate de bovinos |
| C1011202 | Frigorífico - abate de equíneos |
| C1011203 | Frigorífico - abate de ovinos e caprinos |
| C1011204 | Frigorífico - abate de bufalinos |
| C1011205 | Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos |
| C1012101 | Abate de aves |
| C1012102 | Abate de pequenos animais |
| C1012103 | Frigorífico - abate de suínos |
| C1012104 | Matadouro - abate de suínos sob contrato |
| C1013901 | Fabricação de produtos de carne |
| C1013902 | Preparação de subprodutos do abate |
| C1020101 | Preservação de peixes, crustáceos e moluscos |
| C1020102 | Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos |
| C1031700 | Fabricação de conservas de frutas |
| C1032501 | Fabricação de conservas de palmito |
| C1032599 | Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito |

| | |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| C1033301 | Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes |
| C1033302 | Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados |
| C1041400 | Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho |
| C1042200 | Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho |
| C1043100 | Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais |
| C1051100 | Preparação do leite |
| C1052000 | Fabricação de laticínios |
| C1053800 | Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis |
| C1061901 | Beneficiamento de arroz |
| C1061902 | Fabricação de produtos do arroz |
| C1062700 | Moagem de trigo e fabricação de derivados |
| C1063500 | Fabricação de farinha de mandioca e derivados |
| C1064300 | Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho |
| C1065101 | Fabricação de amidos e féculas de vegetais |
| C1065102 | Fabricação de óleo de milho em bruto |
| C1065103 | Fabricação de óleo de milho refinado |
| C1066000 | Fabricação de alimentos para animais |
| C1069400 | Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente |
| C1071600 | Fabricação de açúcar em bruto |
| C1072401 | Fabricação de açúcar de cana refinado |
| C1072402 | Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba |
| C1081301 | Beneficiamento de café |
| C1081302 | Torrefação e moagem de café |
| C1082100 | Fabricação de produtos à base de café |
| C1091101 | Fabricação de produtos de panificação industrial |
| C1091102 | Fabricação de produtos de padaria e confeitoria com predominância de produção própria |
| C1092900 | Fabricação de biscoitos e bolachas |
| C1093701 | Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates |
| C1093702 | Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes |
| C1094500 | Fabricação de massas alimentícias |
| C1095300 | Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos |
| C1096100 | Fabricação de alimentos e pratos prontos |
| C1099601 | Fabricação de vinagres |
| C1099602 | Fabricação de pós alimentícios |
| C1099603 | Fabricação de fermentos e leveduras |
| C1099604 | Fabricação de gelo comum |
| C1099605 | Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.) |
| C1099606 | Fabricação de adoçantes naturais e artificiais |
| C1099607 | Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares |
| C1099699 | Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente |
| C1111901 | Fabricação de aguardente de cana de açúcar |
| C1111902 | Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas |
| C1112700 | Fabricação de vinho |
| C1113501 | Fabricação de malte, inclusive malte uísque |
| C1113502 | Fabricação de cervejas e chopes |
| C1121600 | Fabricação de águas envasadas |
| C1122401 | Fabricação de refrigerantes |
| C1122402 | Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo |
| C1122403 | Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas |
| C1122404 | Fabricação de bebidas isotônicas |
| C1122499 | Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente |
| C1210700 | Processamento industrial do fumo |
| C1220401 | Fabricação de cigarros |
| C1220402 | Fabricação de cigarrilhas e charutos |
| C1220403 | Fabricação de filtros para cigarros |
| C1220499 | Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos |
| C1311100 | Preparação e fiação de fibras de algodão |
| C1312000 | Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão |
| C1313800 | Fiação de fibras artificiais e sintéticas |
| C1314600 | Fabricação de linhas para costurar e bordar |
| C1321900 | Tecelagem de fios de algodão |
| C1322700 | Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão |
| C1323500 | Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas |
| C1330800 | Fabricação de tecidos de malha |
| C1340501 | Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário |
| C1340502 | Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário |
| C1340599 | Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário |
| C1351100 | Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico |
| C1352900 | Fabricação de artefatos de tapeçaria |
| C1353700 | Fabricação de artefatos de cordoaria |
| C1354500 | Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos |
| C1359600 | Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente |
| C1411801 | Confecção de roupas íntimas |
| C1411802 | Facção de roupas íntimas |
| C1412601 | Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida |
| C1412602 | Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas |
| C1412603 | Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas |

| | |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| C1413401 | Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida |
| C1413402 | Confecção, sob medida, de roupas profissionais |
| C1413403 | Facção de roupas profissionais |
| C1414200 | Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção |
| C1421500 | Fabricação de meias |
| C1422300 | Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias |
| C1510600 | Curtimento e outras preparações de couro |
| C1521100 | Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material |
| C1529700 | Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente |
| C1531901 | Fabricação de calçados de couro |
| C1531902 | Acabamento de calçados de couro sob contrato |
| C1532700 | Fabricação de tênis de qualquer material |
| C1533500 | Fabricação de calçados de material sintético |
| C1539400 | Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente |
| C1540800 | Fabricação de partes para calçados, de qualquer material |
| C1610201 | Serrarias com desdobramento de madeira |
| C1610202 | Serrarias sem desdobramento de madeira |
| C1621800 | Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada |
| C1622601 | Fabricação de casas de madeira pré fabricadas |
| C1622602 | Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais |
| C1622699 | Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção |
| C1623400 | Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira |
| C1629301 | Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis |
| C1629302 | Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis |
| C1710900 | Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel |
| C1721400 | Fabricação de papel |
| C1722200 | Fabricação de cartolina e papel cartão |
| C1731100 | Fabricação de embalagens de papel |
| C1732000 | Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão |
| C1733800 | Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado |
| C1741901 | Fabricação de formulários contínuos |
| C1741902 | Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso industrial, comercial e de escritório |
| C1742701 | Fabricação de fraldas descartáveis |
| C1742702 | Fabricação de absorventes higiênicos |
| C1742799 | Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico sanitário não especificados anteriormente |
| C1749400 | Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente |
| C1811301 | Impressão de jornais |
| C1811302 | Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas |
| C1812100 | Impressão de material de segurança |
| C1813001 | Impressão de material para uso publicitário |
| C1813099 | Impressão de material para outros usos |
| C1821100 | Serviços de pré impressão |
| C1822999 | Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação |
| C1830001 | Reprodução de som em qualquer suporte |
| C1830002 | Reprodução de vídeo em qualquer suporte |
| C1910100 | Coqueras |
| C1921700 | Fabricação de produtos do refino de petróleo |
| C1922501 | Formulação de combustíveis |
| C1922502 | Rerrefino de óleos lubrificantes |
| C1922599 | Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino |
| C1931400 | Fabricação de álcool |
| C1932200 | Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool |
| C2011800 | Fabricação de cloro e ácalis |
| C2012600 | Fabricação de intermediários para fertilizantes |
| C2013401 | Fabricação de adubos e fertilizantes organominerais |
| C2013402 | Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organominerais |
| C2014200 | Fabricação de gases industriais |
| C2019301 | Elaboração de combustíveis nucleares |
| C2019399 | Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente |
| C2021500 | Fabricação de produtos petroquímicos básicos |
| C2022300 | Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras |
| C2029100 | Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente |
| C2031200 | Fabricação de resinas termoplásticas |
| C2032100 | Fabricação de resinas termofixas |
| C2033900 | Fabricação de elastômeros |
| C2040100 | Fabricação de fibras artificiais e sintéticas |
| C2051700 | Fabricação de defensivos agrícolas |
| C2052500 | Fabricação de desinfestantes domissanitários |
| C2061400 | Fabricação de sabões e detergentes sintéticos |
| C2062200 | Fabricação de produtos de limpeza e polimento |
| C2063100 | Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal |
| C2071100 | Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas |
| C2072000 | Fabricação de tintas de impressão |
| C2073800 | Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins |
| C2091600 | Fabricação de adesivos e selantes |
| C2092401 | Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes |

| | |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| C2092402 | Fabricação de artigos pirotécnicos |
| C2092403 | Fabricação de fósforos de segurança |
| C2093200 | Fabricação de aditivos de uso industrial |
| C2094100 | Fabricação de catalisadores |
| C2099101 | Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia |
| C2099199 | Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente |
| C2110600 | Fabricação de produtos farmoquímicos |
| C2121101 | Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano |
| C2121102 | Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano |
| C2121103 | Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano |
| C2122000 | Fabricação de medicamentos para uso veterinário |
| C2123800 | Fabricação de preparações farmacêuticas |
| C2211100 | Fabricação de pneumáticos e de câmaras de ar |
| C2212900 | Reforma de pneumáticos usados |
| C2219600 | Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente |
| C2221800 | Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico |
| C2222600 | Fabricação de embalagens de material plástico |
| C2223400 | Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção |
| C2229301 | Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico |
| C2229302 | Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais |
| C2229303 | Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios |
| C2229399 | Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente |
| C2311700 | Fabricação de vidro plano e de segurança |
| C2312500 | Fabricação de embalagens de vidro |
| C2319200 | Fabricação de artigos de vidro |
| C2320600 | Fabricação de cimento |
| C2330301 | Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda |
| C2330302 | Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção |
| C2330303 | Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção |
| C2330304 | Fabricação de casas pré moldadas de concreto |
| C2330305 | Preparação de massa de concreto e argamassa para construção |
| C2330399 | Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes |
| C2341900 | Fabricação de produtos cerâmicos refratários |
| C2342701 | Fabricação de azulejos e pisos |
| C2342702 | Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos |
| C2349401 | Fabricação de material sanitário de cerâmica |
| C2349499 | Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente |
| C2391501 | Britamento de pedras, exceto associado à extração |
| C2391502 | Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração |
| C2391503 | Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras |
| C2392300 | Fabricação de cal e gesso |
| C2399101 | Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal |
| C2399102 | Fabricação de abrasivos |
| C2399199 | Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente |
| C2411300 | Produção de ferro gusa |
| C2412100 | Produção de ferroligas |
| C2421100 | Produção de semi acabados de aço |
| C2422901 | Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não |
| C2422902 | Produção de laminados planos de aços especiais |
| C2423701 | Produção de tubos de aço sem costura |
| C2423702 | Produção de laminados longos de aço, exceto tubos |
| C2424501 | Produção de arames de aço |
| C2424502 | Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames |
| C2431800 | Produção de tubos de aço com costura |
| C2439300 | Produção de outros tubos de ferro e aço |
| C2441501 | Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias |
| C2441502 | Produção de laminados de alumínio |
| C2442300 | Metalurgia dos metais preciosos |
| C2443100 | Metalurgia do cobre |
| C2449101 | Produção de zinco em formas primárias |
| C2449102 | Produção de laminados de zinco |
| C2449103 | Fabricação de ânodos para galvanoplastia |
| C2449199 | Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente |
| C2451200 | Fundição de ferro e aço |
| C2452100 | Fundição de metais não ferrosos e suas ligas |
| C2511000 | Fabricação de estruturas metálicas |
| C2512800 | Fabricação de esquadrias de metal |
| C2513600 | Fabricação de obras de caldeiraria pesada |
| C2521700 | Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central |
| C2522500 | Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos |
| C2531401 | Produção de forjados de aço |
| C2531402 | Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas |
| C2532201 | Produção de artefatos estampados de metal |
| C2532202 | Metalurgia do pó |
| C2539001 | Serviços de usinagem, tornearia e solda |
| C2539002 | Serviços de tratamento e revestimento em metais |
| C2541100 | Fabricação de artigos de cutelaria |

| | |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| C2542000 | Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias |
| C2543800 | Fabricação de ferramentas |
| C2550101 | Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate |
| C2550102 | Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições |
| C2591800 | Fabricação de embalagens metálicas |
| C2592601 | Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados |
| C2592602 | Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados |
| C2593400 | Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal |
| C2599301 | Serviços de confecção de armações metálicas para a construção |
| C2599302 | Serviço de corte e dobra de metais |
| C2599399 | Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente |
| C2610800 | Fabricação de componentes eletrônicos |
| C2621300 | Fabricação de equipamentos de informática |
| C2622100 | Fabricação de periféricos para equipamentos de informática |
| C2631100 | Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios |
| C2632900 | Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios |
| C2640000 | Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo |
| C2651500 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle |
| C2652300 | Fabricação de cronômetros e relógios |
| C2660400 | Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação |
| C2670101 | Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios |
| C2670102 | Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios |
| C2680900 | Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas |
| C2710401 | Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios |
| C2710402 | Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios |
| C2710403 | Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios |
| C2721000 | Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores |
| C2722801 | Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores |
| C2722802 | Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores |
| C2731700 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica |
| C2732500 | Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo |
| C2733300 | Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados |
| C2740601 | Fabricação de lâmpadas |
| C2740602 | Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação |
| C2751100 | Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios |
| C2759701 | Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios |
| C2759799 | Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios |
| C2790201 | Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores |
| C2790202 | Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme |
| C2790299 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente |
| C2811900 | Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários |
| C2812700 | Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas |
| C2813500 | Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios |
| C2814301 | Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios |
| C2814302 | Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios |
| C2815101 | Fabricação de rolamentos para fins industriais |
| C2815102 | Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos |
| C2821601 | Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios |
| C2821602 | Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios |
| C2822401 | Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios |
| C2822402 | Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios |
| C2823200 | Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios |
| C2824101 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial |
| C2824102 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial |
| C2825900 | Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios |
| C2829101 | Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios |
| C2829199 | Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios |
| C2831300 | Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios |
| C2832100 | Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios |
| C2833000 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação |
| C2840200 | Fabricação de máquinas ferramenta, peças e acessórios |
| C2851800 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios |
| C2852600 | Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo |
| C2853400 | Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas |
| C2854200 | Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores |
| C2861500 | Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas ferramenta |
| C2862300 | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios |
| C2863100 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios |
| C2864000 | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios |
| C2865800 | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios |
| C2866600 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios |
| C2869100 | Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios |
| C2910701 | Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários |

| | |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| C2910702 | Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários |
| C2910703 | Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários |
| C2920401 | Fabricação de caminhões e ônibus |
| C2920402 | Fabricação de motores para caminhões e ônibus |
| C2930101 | Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões |
| C2930102 | Fabricação de carrocerias para ônibus |
| C2930103 | Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus |
| C2941700 | Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores |
| C2942500 | Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores |
| C2943300 | Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores |
| C2944100 | Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores |
| C2945000 | Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias |
| C2949201 | Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores |
| C2949299 | Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente |
| C2950600 | Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores |
| C3011301 | Construção de embarcações de grande porte |
| C3011302 | Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte |
| C3012100 | Construção de embarcações para esporte e lazer |
| C3031800 | Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes |
| C3032600 | Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários |
| C3041500 | Fabricação de aeronaves |
| C3042300 | Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves |
| C3050400 | Fabricação de veículos militares de combate |
| C3091101 | Fabricação de motocicletas |
| C3091102 | Fabricação de peças e acessórios para motocicletas |
| C3092000 | Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios |
| C3099700 | Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente |
| C3101200 | Fabricação de móveis com predominância de madeira |
| C3102100 | Fabricação de móveis com predominância de metal |
| C3103900 | Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal |
| C3104700 | Fabricação de colchões |
| C3211601 | Lapidação de gemas |
| C3211602 | Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria |
| C3211603 | Cunhagem de moedas e medalhas |
| C3212400 | Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes |
| C3220500 | Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios |
| C3230200 | Fabricação de artefatos para pesca e esporte |
| C3240001 | Fabricação de jogos eletrônicos |
| C3240002 | Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação |
| C3240003 | Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação |
| C3240099 | Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente |
| C3250701 | Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório |
| C3250702 | Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório |
| C3250703 | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda |
| C3250704 | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda |
| C3250705 | Fabricação de materiais para medicina e odontologia |
| C3250706 | Serviços de prótese dentária |
| C3250707 | Fabricação de artigos ópticos |
| C3250709 | Serviço de laboratório óptico |
| C3291400 | Fabricação de escovas, pincéis e vassouras |
| C3292201 | Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo |
| C3292202 | Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional |
| C3299001 | Fabricação de guarda chuvas e similares |
| C3299002 | Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório |
| C3299003 | Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos |
| C3299004 | Fabricação de painéis e letreiros luminosos |
| C3299005 | Fabricação de aviamentos para costura |
| C3299006 | Fabricação de velas, inclusive decorativas |
| C3299099 | Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente |
| C3311200 | Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos |
| C3312102 | Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle |
| C3312103 | Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação |
| C3312104 | Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos |
| C3313901 | Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos |
| C3313902 | Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos |
| C3313999 | Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente |
| C3314701 | Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas |
| C3314702 | Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas |
| C3314703 | Manutenção e reparação de válvulas industriais |
| C3314704 | Manutenção e reparação de compressores |
| C3314705 | Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais |
| C3314706 | Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas |
| C3314707 | Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial |
| C3314708 | Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas |
| C3314709 | Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório |
| C3314710 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente |

| | |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| C3314711 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária |
| C3314712 | Manutenção e reparação de tratores agrícolas |
| C3314713 | Manutenção e reparação de máquinas ferramenta |
| C3314714 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo |
| C3314715 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo |
| C3314716 | Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas |
| C3314717 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores |
| C3314718 | Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas ferramenta |
| C3314719 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo |
| C3314720 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados |
| C3314721 | Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos |
| C3314722 | Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico |
| C3314799 | Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente |
| C3315500 | Manutenção e reparação de veículos ferroviários |
| C3316301 | Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista |
| C3316302 | Manutenção de aeronaves na pista |
| C3317101 | Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes |
| C3317102 | Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer |
| C3319800 | Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente |
| C3321000 | Instalação de máquinas e equipamentos industriais |
| C3329501 | Serviços de montagem de móveis de qualquer material |
| C3329599 | Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente |
| E3811400 | Coleta de resíduos não perigosos |
| E3831901 | Recuperação de sucatas de alumínio |
| E3831999 | Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio |
| E3832700 | Recuperação de materiais plásticos |
| E3839499 | Recuperação de materiais não especificados anteriormente |
| G4687701 | Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão |
| G4687702 | Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão |
| G4687703 | Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos |
| G4520005 | Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores |
| N8122200 | Imunização e controle de pragas urbanas |
| H4930201 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal |
| H4930202 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| H4930204 | Transporte rodoviário de mudanças |
| G4520001 | Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores |
| G4520002 | Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores |
| G4520003 | Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores |
| G4520004 | Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores |
| G4520006 | Serviços de borracharia para veículos automotores |
| G4520007 | Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores |
| G4520008 | Serviços de capotaria |
| G4543900 | Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas |
| G4711301 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios hipermercados |
| G4711302 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados |
| I5510801 | Hotéis |
| I5510802 | Apart hotéis |
| I5510803 | Motéis |
| I5590601 | Albergues, exceto assistenciais |
| I5590602 | Campings |
| I5590603 | Pensões(alojamento) |
| I5590699 | Outros alojamentos não especificados anteriormente |
| P8511200 | Educação infantil - creche |
| P8512100 | Educação infantil - préescola |
| P8513900 | Ensino fundamental |
| P8520100 | Ensino médio |
| P8531700 | Educação superior - graduação |
| P8532500 | Educação superior - graduação e pós graduação |
| P8533300 | Educação superior - pós graduação e extensão |
| P8541400 | Educação profissional de nível técnico |
| P8542200 | Educação profissional de nível tecnológico |
| P8599699 | Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente |
| S9601701 | Lavanderias |
| G4681802 | Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (t.r.r.) |
| G4731800 | Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores |
| Q8610101 | Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências |
| Q8610102 | Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências |
| Q8621601 | Uti móvel |
| Q8621602 | Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por uti móvel |
| Q8622400 | Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências |
| Q8630501 | Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos |
| Q8630502 | Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares |
| Q8630504 | Atividade odontológica |
| Q8630506 | Serviços de vacinação e imunização humana |
| Q8630507 | Atividades de reprodução humana assistida |
| Q8630599 | Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente |

| | |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Q8640201 | Laboratórios de anatomia patológica e citológica |
| Q8640202 | Laboratórios clínicos |
| Q8640203 | Serviços de diálise e nefrologia |
| Q8640204 | Serviços de tomografia |
| Q8640205 | Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia |
| Q8640206 | Serviços de ressonância magnética |
| Q8640207 | Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética |
| Q8640208 | Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos |
| Q8640209 | Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos |
| Q8640210 | Serviços de quimioterapia |
| Q8640211 | Serviços de radioterapia |
| Q8640212 | Serviços de hemoterapia |
| Q8640213 | Serviços de litotripcia |
| Q8640214 | Serviços de bancos de células e tecidos humanos |
| Q8640299 | Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente |
| Q8650001 | Atividades de enfermagem |
| Q8690903 | Atividades de acupuntura |
| M7500100 | Atividades veterinárias |

ANEXO IX**LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE MÉDIO RISCO PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

| CNAE | Descrição da Atividade de MÉDIO RISCO | Validade LISA (anos) |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 1091-1/02 | Fabricação de produtos de padaria e confeitoraria com predominância de produção própria | 2 |
| 06/07/3250 | Serviços de prótese dentária | 2 |
| 3702-9/00 | Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes | 3 |
| 3811-4/00 | Coleta de resíduos não perigosos | 2 |
| 3812-2/00 | Coleta de resíduos perigosos | 2 |
| 3821-1/00 | Tratamento e disposição de resíduos não perigosos | 2 |
| 3822-0/00 | Tratamento e disposição de resíduos perigosos | 2 |
| 4621-4/00 | Comércio atacadista de café em grão | 5 |
| 4622-2/00 | Comércio atacadista de soja | 5 |
| 05/01/4623 | Comércio atacadista de cacau | 5 |
| 4631-1/00 | Comércio atacadista de leite e laticínios | 3 |
| 4632-0/01 | Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados | 5 |
| 4632-0/02 | Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas | 3 |
| 01/08/4633 | Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos | 5 |
| 02/08/4633 | Comércio atacadista de aves vivas e ovos | 3 |
| 01/06/4634 | Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados | 1 |
| 02/06/4634 | Comércio atacadista de aves abatidas e derivados | 1 |
| 03/06/4634 | Comércio atacadista de pescados e frutos do mar | 1 |
| 4634-6/99 | Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais | 1 |
| 01/04/4635 | Comércio atacadista de água mineral | 3 |
| 02/04/4635 | Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante | 5 |
| 4635-4/99 | Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente | 5 |
| 02/02/4636 | Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos | 5 |
| 01/01/4637 | Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel | 3 |
| 02/01/4637 | Comércio atacadista de açúcar | 3 |
| 03/01/4637 | Comércio atacadista de óleos e gorduras | 3 |
| 04/01/4637 | Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares | 3 |
| 05/01/4637 | Comércio atacadista de massas alimentícias | 2 |
| 06/01/4637 | Comércio atacadista de sorvetes | 3 |
| 07/01/4637 | Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes | 3 |
| 4637-1/99 | Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente | 3 |
| 01/07/4639 | Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral | 3 |
| 4691-5/00 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios | 3 |
| 01/03/4711 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados | 1 |
| 02/03/4711 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados | 1 |
| 4712-1/00 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns | 1 |
| 02/01/4721 | Padaria e confeitoraria com predominância de revenda | 3 |
| 03/01/4721 | Comércio varejista de laticínios e frios | 1 |
| 04/01/4721 | Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes | 3 |
| 01/09/4722 | Comércio varejista de carnes - açougués | 1 |
| 02/09/4722 | Peixaria | 1 |
| 4723-7/00 | Comércio varejista de bebidas | 5 |
| 4724-5/00 | Comércio varejista de hortifrutigranjeiros | 4 |
| 01/06/4729 | Tabacaria | 5 |
| 02/06/4729 | Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência | 2 |
| 4729-6/99 | Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não | 1 |

| | | |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------|---|
| | especificados anteriormente | |
| 4772-5/00 | Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal | 3 |
| 4789-0/05 | Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários | 3 |
| 01/08/5510 | Hotéis | 2 |
| 02/08/5510 | Apart-hotéis | 2 |
| 03/08/5510 | Motéis | 2 |
| 01/06/5590 | Albergues, exceto assistenciais | 2 |
| 02/06/5590 | Campings | 3 |
| 03/06/5590 | Pensões (alojamento) | 2 |
| 5590-6/99 | Outros alojamentos não especificados anteriormente | 2 |
| 01/02/5611 | Restaurantes e similares | 1 |
| 03/02/5611 | Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares | 2 |
| 5612-1/00 | Serviços ambulantes de alimentação | 3 |
| 02/01/5620 | Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê | 1 |
| 03/01/5620 | Cantinas - serviços de alimentação privativos | 2 |
| 04/01/5620 | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar | 1 |
| 7739-0/02 | Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador | 3 |
| 8512-1/00 | Educação infantil - pré-escola | 2 |
| 8513-9/00 | Ensino fundamental | 3 |
| 8520-1/00 | Ensino médio | 3 |
| 8531-7/00 | Educação superior - graduação | 3 |
| 8532-5/00 | Educação superior - graduação e pós-graduação | 3 |
| 8533-3/00 | Educação superior - pós-graduação e extensão | 3 |
| 8541-4/00 | Educação profissional de nível técnico | 2 |
| 8542-2/00 | Educação profissional de nível tecnológico | 3 |
| 8622-4/00 | Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências | 3 |
| 01/09/8690 | Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana | 3 |
| 03/09/8690 | Atividades de acupuntura | 2 |
| 04/09/8690 | Atividades de podologia | 2 |
| 04/05/8711 | Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS | 2 |
| 01/04/8720 | Atividades de centros de assistência psicossocial | 2 |
| 02/01/8730 | Albergues assistenciais | 3 |
| 8800-6/00 | Serviços de assistência social sem alojamento | 3 |
| 9312-3/00 | Clubes sociais, esportivos e similares | 3 |
| 9313-1/00 | Atividades de condicionamento físico | 3 |
| 9321-2/00 | Parques de diversão e parques temáticos | 3 |
| 01/05/9602 | Cabeleireiros, manicure e pedicure | 2 |
| 01/03/9603 | Gestão e manutenção de cemitérios | 3 |
| 02/03/9603 | Serviços de cremação | 2 |
| 03/03/9603 | Serviços de sepultamento | 3 |
| 04/03/9603 | Serviços de funerárias | 3 |
| 9603-3/99 | Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente | 3 |
| 05/02/9609 | Atividades de sauna e banhos | 3 |

| CNAE | Descrição da Atividade de ALTO RISCO SANITÁRIO | Aprovação Prévia de PBA* | Validade LISA (anos) |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------|
| 0892-4/03 | Refino e outros tratamentos do sal | Sim | 2 |
| 1032-5/01 | Fabricação de conservas de palmito | Não | 1 |
| 1041-4/00 | Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho | Não | 3 |
| 1042-2/00 | Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho | Não | 3 |
| 1053-8/00 | Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis | Não | 1 |
| 1061-9/02 | Fabricação de produtos do arroz | Não | 2 |
| 1062-7/00 | Moagem de trigo e fabricação de derivados | Não | 2 |
| 1065-1/02 | Fabricação de óleo de milho em bruto | Não | 3 |
| 1065-1/03 | Fabricação de óleo de milho refinado | Não | 2 |
| 1072-4/01 | Fabricação de açúcar de cana refinado | Não | 2 |
| 1081-3/02 | Torrefação e moagem de café | Não | 2 |
| 1082-1/00 | Fabricação de produtos à base de café | Não | 2 |
| 1091-1/01 | Fabricação de produtos de panificação industrial | Não | 1 |
| 1099-6/02 | Fabricação de pós-alimentícios | Não | 1 |
| 1099-6/03 | Fabricação de fermentos e leveduras | Não | 1 |
| 1099-6/06 | Fabricação de adoçantes naturais e artificiais | Não | 1 |
| 1099-6/07 | Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares | Não | 1 |
| 1099-6/99 | Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente | Não | 1 |
| 1121-6/00 | Fabricação de águas envasadas | Não | 1 |
| 1122-4/04 | Fabricação de bebidas isotônicas | Não | 1 |

| | | | |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|---|
| 1122-4/99 | Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente | Não | 1 |
| 1742-7/01 | Fabricação de fraldas descartáveis | Sim | 1 |
| 1742-7/02 | Fabricação de absorventes higiênicos | Sim | 1 |
| 2052-5/00 | Fabricação de desinfestantes domissanitários | Sim | 1 |
| 2061-4/00 | Fabricação de sabões e detergentes sintéticos | Sim | 1 |
| 2062-2/00 | Fabricação de produtos de limpeza e polimento | Sim | 1 |
| 2063-1/00 | Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal | Sim | 1 |
| 2110-6/00 | Fabricação de produtos farmoquímicos | Sim | 1 |
| 01/01/2121 | Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano | Sim | 1 |
| 02/01/2121 | Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano | Sim | 1 |
| 03/01/2121 | Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano | Sim | 1 |
| 2123-8/00 | Fabricação de preparações farmacêuticas | Sim | 1 |
| 2660-4/00 | Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação | Sim | 1 |
| 01/07/3250 | Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório | Sim | 1 |
| 02/07/3250 | Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório | Sim | 1 |
| 03/07/3250 | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda | Sim | 2 |
| 04/07/3250 | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e Aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda | Sim | 2 |
| 05/07/3250 | Fabricação de materiais para medicina e odontologia | Sim | 1 |
| 09/07/3250 | Serviço de laboratório óptico | Não | 2 |
| 02/06/3600 | Distribuição de água por caminhões | Não | 2 |
| 02/07/4639 | Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada | Não | 1 |
| 01/03/4644 | Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano | Não | 2 |
| 01/01/4645 | Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios | Não | 2 |
| 02/01/4645 | Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia | Não | 2 |
| 03/01/4645 | Comércio atacadista de produtos odontológicos | Não | 2 |
| 4646-0/01 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria | Não | 2 |
| 4646-0/02 | Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal | Não | 2 |
| 08/04/4649 | Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar | Não | 2 |
| 09/04/4649 | Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada | Não | 2 |
| 01/07/4771 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas | Não | 2 |
| 02/07/4771 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas | Sim | 1 |
| 03/07/4771 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos | Sim se houver manipulação de medicamentos homeopáticos | 2 |
| 01/01/5620 | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas | Não | 1 |
| 8122-2/00 | Imunização e controle de pragas urbanas | Sim | 2 |
| 8511-2/00 | Educação infantil - creche | Sim | 1 |

| | | | |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---|
| 01/01/8610 | Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências | Sim | 1 |
| 02/01/8610 | Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências | Sim | 1 |
| 01/06/8621 | UTI móvel | Sim | 1 |
| 02/06/8621 | Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel | Sim | 2 |
| 01/05/8630 | Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos | Sim | 1 |
| 02/05/8630 | Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares | Sim | 2 |
| 04/05/8630 | Atividade odontológica | Sim | 2 |
| 06/05/8630 | Serviços de vacinação e imunização humana | Sim | 1 |
| 07/05/8630 | Atividades de reprodução humana assistida | Sim | 1 |
| 01/02/8640 | Laboratórios de anatomia patológica e citológica | Sim | 1 |
| 02/02/8640 | Laboratórios clínicos | Sim | 1 |
| 02/02/8640 | Posto de coleta | Sim | 2 |
| 03/02/8640 | Serviços de diálise e nefrologia | Sim | 1 |
| 04/02/8640 | Serviços de tomografia | Sim | 1 |
| 05/02/8640 | Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia | Sim | 2 |
| 06/02/8640 | Serviços de ressonância magnética | Sim | 1 |
| 07/02/8640 | Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética | Sim | 3 |
| 08/02/8640 | Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos | Sim | 3 |
| 09/02/8640 | Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos | Sim | 1 |
| 10/02/8640 | Serviços de quimioterapia | Sim | 1 |
| 11/02/8640 | Serviços de radioterapia | Sim | 1 |
| 12/02/8640 | Serviços de hemoterapia | Sim | 1 |
| 13/02/8640 | Serviços de litotripsia | Sim | 2 |
| 14/02/8640 | Serviços de bancos de células e tecidos humanos | Sim | 1 |
| 8640-2/99 | Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente | Sim | 3 |
| 8650-0/07 | Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral | Sim | 1 |
| 02/09/8690 | Atividades de bancos de leite humano | Sim | 1 |
| 01/05/8711 | Clínicas e residências geriátricas | Sim | 1 |
| 02/05/8711 | Instituições de longa permanência para idosos | Sim | 1 |
| 03/05/8711 | Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes | Sim | 3 |
| 8712-3/00 | Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio | Sim | 2 |
| 8720-4/99 | Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente | Sim | 2 |
| 01/01/8730 | Orfanatos | Não | 2 |
| 8730-1/99 | Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente | Não | |
| 05/03/9603 | Serviços de somatoconservação | Não | |
| 06/02/9609 | Serviços de tatuagem e colocação de piercing | Não | 2 |

| CNAE | Descrição da Atividade de RISCO CONDICIONADO | Questão Condicionante | Resposta Condicionant e | Aprovação Prévia de PBA* | Validade LISA (anos) |
|------|----------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|--------------------------|----------------------|
|------|----------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|--------------------------|----------------------|

| | | | | | |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-----|---------------------------------|
| | | O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco | Não | Alto Risco:1 Médio Risco: 2 |
| 1031-7/00 | Fabricação de conservas de frutas | O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco | Não | Alto Risco: 1 Médio Risco: 2 |
| 1032-5/99 | Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito | O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco | Não | Alto Risco: 1 Médio Risco: 2 |
| 1043-1/00 | Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais | O produto fabricado será comestível? | "Sim" - Médio Risco "Não" - Baixo Risco | Não | Médio Risco: 2 |
| 1061-9/01 | Beneficiamento de arroz | O beneficiamento do produto será industrial? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco | Não | Alto Risco: 3 Médio Risco: 5 |
| 1063-5/00 | Fabricação de farinha de mandioca e derivados | O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco | Não | Alto Risco: 1 Médio Risco: 2 |
| 1064-3/00 | Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho | O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco | Não | Alto Risco: 1 Médio Risco: 2 |
| 1065-1/01 | Fabricação de amidos e féculas de vegetais | O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco | Não | Alto Risco: 1 Médio Risco: 2 |
| 1069-4/00 | Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente | O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco | Não | Alto Risco: 1 Médio Risco: 2 |
| 1071-6/00 | Fabricação de açúcar em bruto | O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco | Não | Alto Risco: 1 Médio Risco: 2 |
| 1072-4/02 | Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba | O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco | Não | Alto Risco: 1 Médio Risco: 2 |
| 1081-3/01 | Beneficiamento de café | O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco | Não | Alto Risco: 3 Médio Risco: 5 |
| 1092-9/00 | Fabricação de biscoitos e bolachas | O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco | Não | Alto Risco: 1 Médio Risco: 2 |
| 1093-7/01 | Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates | O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco | Não | Alto Risco: 1 Médio Risco: 2 |
| | | O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco | | Alto Risco: 2 Médio Risco:3 |

| | | | | | |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------|---------------------------------|
| 1093-7/02 | Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes | | | Não | |
| 1094-5/00 | Fabricação de massas alimentícias | O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco | Não | Alto Risco: 1 Médio Risco: 2 |
| 1095-3/00 | Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos | O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco | Não | Alto Risco: 1 Médio Risco: 2 |
| 1096-1/00 | Fabricação de alimentos e pratos prontos | O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco | Não | Alto Risco: 1 Médio Risco: 2 |
| 1099-6/04 | Fabricação de gelo comum | O gelo fabricado será para consumo humano ou entrará em contato com alimentos e bebidas? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco | Não | Alto Risco: 3 |
| 1099-6/05 | Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.) | O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco | Não | Alto Risco: 1 Médio Risco: 2 |
| 1122-4/03 | Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas | O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco | Não | Alto Risco: 1 Médio Risco: 2 |
| 1731-1/00 | Fabricação de embalagens de papel | O produto se destina a entrar em contato com alimento ou será usado para embalar produto a ser esterilizado? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco | Não | Alto Risco: 1 |
| 1732-0/00 | Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão | O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco | Não | Alto Risco: 1 |
| 1733-8/00 | Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado | O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco | Não | Alto Risco: 1 |
| 2014-2/00 | Fabricação de gases industriais | O gás fabricado será usado para fim terapêutico? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco | Sim, se Alto Risco | Alto Risco: 1 |
| 2019-3/99 | Fabricação de outros produtos químicos Inorgânicos não especificados anteriormente | O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco | Não | Alto Risco: 1 |
| 2029-1/00 | Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente | O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco | Não | Alto Risco: 1 |
| | | O resultado do exercício da atividade serão tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores sujeitos a controle especial no processo de síntese química nestes compostos? | | | |

| | | | | | |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------|---------------|
| 2071-1/00 | Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas | | "Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco | Não | Alto Risco: 1 |
| 2091-6/00 | Fabricação de adesivos e selantes | O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos? O resultado do exercício da atividade serão adesivos, colas, decalques e selantes que utilizam precursores sujeitos a controle especial no processo de síntese química destes compostos? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco | Não | Alto Risco: 1 |
| 2093-2/00 | Fabricação de aditivos de uso industrial | O resultado do exercício da atividade será aditivo alimentar ou insumo farmacêutico? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco | Sim, se insumo farmacêutico | Alto Risco: 1 |
| 2099-1/99 | Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente | Haverá fabricação de cera odontológica utilizada como produto para saúde? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco | Sim, se Alto Risco | Alto Risco: 1 |
| 2219-6/00 | Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente | Haverá a fabricação de produtos para saúde (como preservativos, luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares)? Haverá fabricação de embalagem que entra em contato com alimento? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco | "Sim, se produto para saúde | Alto Risco: 1 |
| 2222-6/00 | Fabricação de embalagens de material plástico | Haverá fabricação de produto para saúde ou de embalagem de material plástico que entra em contato com alimento? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco | Sim, se produto para saúde | Alto Risco: 1 |
| 2312-5/00 | Fabricação de embalagens de vidro | Haverá a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco | Não | Alto Risco: 1 |
| 2341-9/00 | Fabricação de produtos cerâmicos refratários | Haverá a fabricação de produtos utilizados como embalagem que entram em contato com alimento? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco | Não | Alto Risco: 1 |
| 2349-4/99 | Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente | Haverá a fabricação de produtos utilizados como embalagem que entram em contato com alimento? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco | Não | Alto Risco: 1 |

| | | | | | |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------|---------------------------------|
| 2591-8/00 | Fabricação de embalagens metálicas | Haverá a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco | Não | Alto Risco: 1 |
| 2829-1/99 | Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios | Haverá fabricação de produto para saúde? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco | Sim, se Alto Risco | Alto Risco: 1 |
| 3092-0/00 | Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios | Haverá fabricação de produto para saúde? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco | Sim, se Alto Risco | Alto Risco: 1 |
| 3104-7/00 | Fabricação de colchões | Haverá fabricação de produto para saúde? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco | Sim, se Alto Risco | Alto Risco: 1 |
| 07/07/3250 | Fabricação de artigos ópticos | Haverá fabricação de produto para saúde? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco | Sim, se Alto Risco | Alto Risco: 1 |
| 3291-4/00 | Fabricação de escovas, pincéis e vassouras | Haverá no exercício a fabricação de escova dental? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco | Sim, se Alto Risco | Alto Risco: 1 |
| 02/02/3292 | Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional | Haverá no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco | Sim, se Alto Risco | Alto Risco: 1 |
| 3299-0/06 | Fabricação de velas, inclusive decorativas | Haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco | Sim, se Alto Risco | Alto Risco: 1 |
| 4623-1/99 | Comércio atacadista de matérias primas agrícolas Não especificadas anteriormente | Haverá o comércio atacadista de ervas medicinais? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco | Não | Alto Risco: 2 |
| 4632-0/03 | Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada | Haverá no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco | | Alto Risco: 1 Médio Risco: 5 |
| 03/04/4635 | Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada | Haverá a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem consideradas etapas do processo produtivo de água mineral? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco | | Alto Risco: 1 Médio Risco: 5 |
| 4664-8/00 | Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças | O resultado do exercício da atividade compreenderá a comercialização de produtos para a saúde? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco | Não | Alto Risco: 2 |
| | | . Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou | | | |

| | | | | |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| | | <p>armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos?</p> <p>. Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?</p> | | |
| 01/02/4930 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal | | <p>“Sim” - Alto Risco “Não” - ver pergunta 2 “Sim” - Médio Risco “Não” - Baixo Risco</p> | <p>Alto Risco: 2 Médio Risco: 5</p> <p>Não</p> |
| 02/02/4930 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional | <p>. Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos?</p> <p>. Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?</p> | <p>“Sim” - Alto Risco “Não” - ver pergunta 2 “Sim” - Médio Risco “Não” - Baixo Risco</p> | <p>Alto Risco: 2 Médio Risco: 5</p> <p>Não</p> |
| | | <p>. Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos?</p> <p>. Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?</p> | | |

| | | | | | |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----|---------------------------------------------------------|
| | | | "Sim" - Alto Risco "Não" - ver pergunta 2 "Sim" - Médio Risco "Não" - Baixo Risco | | |
| 5120-0/00 | Transporte aéreo de carga | | | Não | Alto Risco: 2 Médio Risco: 5 |
| | | . Haverá no exercício da atividade o armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos? 2.Haverá no exercício da atividade o armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade? | | | |
| 01/07/5211 | Armazéns gerais - emissão de warrant | | "Sim" - Alto Risco "Não" - ver pergunta 2 "Sim" - Médio Risco "Não" - Baixo Risco | | Alto Risco: 2 Médio Risco: 5 |
| | | . Haverá no exercício da atividade o armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos? . Haverá no exercício da atividade o armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade? | | | |
| 5211-7/99 | Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guardamóveis | | "Sim" - Alto Risco "Não" - ver pergunta 2 "Sim" - Médio Risco "Não" - Baixo Risco | | Alto Risco: 2 Médio Risco: 5 Médio Risco: 5 |
| | | Haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde? | | | |
| | | | "Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco | | |

| | | | | | |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 6203-1/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis | | | Sim, se Alto Risco | Alto Risco: 2 |
| 7120-1/00 | Testes e análises técnicas | Haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à Vigilância Sanitária? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco | Sim, se Alto Risco | Alto Risco: 1 |
| 7500-1/00 | Atividades veterinárias | Haverá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou uso de radiação ionizante? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco | Se uso de radiação ionizante, demanda projeto de radioproteção | Alto Risco: 2 |
| 8129-0/00 | Atividades de limpeza não especificadas anteriormente | Haverá a prestação de serviços de esterilização e/ou reprocessamento de produtos relacionados à saúde por: gás óxido de etileno ou suas misturas, radiação ionizante, ou outro meio de esterilização? Haverá a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco | Sim, se houver prestação de serviços de esterilização e/ou reprocessamento de produtos relacionados à saúde por: gás óxido de etileno ou suas misturas, radiação ionizante, ou outro meio de esterilização | Alto Risco: 1 |
| | | Haverá a prestação de serviços relacionados a administração de penitenciárias e o fornecimento de serviços correcionais, inclusive de reabilitação? 2.Haverá no exercício da atividade a prestação de serviços de assistência à saúde que envolvam a realização de procedimentos invasivos e/ou odontológicos? | "Sim" - ver pergunta 2 "Não" - Baixo Risco "Sim" - Alto Risco "Não" – Médio Risco | | |

| | | | | | |
|------------|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| | | | | | Alto Risco: 2 Médio Risco: 4 |
| 8423-0/00 | Justiça | | | Sim, se Alto Risco | |
| 8292-0/00 | Envasamento e empacotamento sob contrato | Haverá no exercício da atividade o envase, fracionamento e/ou embalagem de alimentos, medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante e/ou produto para saúde? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco | Sim, se medicamento , cosmético, perfume, produto de higiene, saneante e/ou produto para saúde. | Alto Risco: 1 |
| 8599-6/99 | Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente | Haverá no exercício da atividade o ensino de culinária e/ou estética? Haverá o ensino de atividades que envolva procedimentos invasivos? | "Sim" - Ver pergunta 2 "Não" - Baixo Risco "Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco | Sim, se Alto Risco | Alto Risco: 2 Médio Risco: 3 |
| 03/05/8630 | Atividade médica ambulatorial restrita a consultas | Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco | Sim, se Alto Risco | Alto Risco: 2 Médio Risco: 3 |
| 8630-5/99 | Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente | Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco | Sim, se Alto Risco | Alto Risco: 2 Médio Risco: 3 |
| 8650-0/01 | Atividades de enfermagem | Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco | Sim, se Alto | Alto Risco: 2 Médio Risco: 4 |
| 8650-0/04 | Atividades de fisioterapia | Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco | Sim, se Alto Risco | Alto Risco: 2 Médio Risco: 4 |
| 8650-0/99 | Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente | Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco | Sim, se Alto Risco | Alto Risco: 2 Médio Risco: 4 |
| 8690-9/99 | Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente | Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco | Sim, se Alto Risco | Alto Risco: 2 Médio Risco: 4 |
| 05/05/8711 | Condomínios residenciais para idosos | Haverá no exercício da atividade o fornecimento de serviços de alimentação, assistência diária ao idoso e/ou serviços de enfermagem? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco | Sim, se Alto Risco | Alto Risco: 3 |
| | | O exercício da atividade compreenderá lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco | | Alto Risco: 1 Médio Risco: 5 |

| | | | | | |
|------------|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------|---------------------------------|
| 01/07/9601 | Lavanderias | Haverá no exercício da atividade o processamento de roupa hospitalar? | | Sim, se Alto Risco | |
| 02/07/9601 | Tinturaria | Haverá no exercício da atividade o processamento de roupa hospitalar? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco | Sim, se Alto Risco | Alto Risco: 1 Médio Risco: 5 |
| 03/07/9601 | Toalheiros | Haverá no exercício da atividade o processamento de roupa hospitalar? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco | Sim, se Alto Risco | Alto Risco: 1 Médio Risco: 5 |
| 02/05/9602 | Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza | Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos? | "Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco | Sim, se Alto Risco | Alto Risco: 2 Médio Risco: 4 |

ANEXO X

| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
|----------------------------------|--------------------------------|
| CNAE | Descrição da Atividade |
| P851120000 | Educação infantil - creche |
| P851210000 | Educação infantil - pré-escola |

ANEXO XI

| COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD | |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CNAE | Descrição da Atividade |
| H492300100 | Serviço de táxi |
| H492300200 | Serviço de transporte passageiros - locação de automóveis com motorista |
| H492480000 | Transporte escolar |
| H492990100 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal |
| H492999900 | Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente (motorista de aplicativo) |
| H493020100 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal |
| H522900100 | Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada (centrais de mototáxi e táxi) |
| H532020200 | Serviços de entrega rápida |

| ANEXO XII | |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA - ACESF | |
| CNAE | Descrição da Atividade |
| S960330100 | Gestão e manutenção de cemitérios |
| S960330200 | Serviços de cremação |
| S960330300 | Serviços de sepultamento |
| S960330400 | Serviços de Funerária |
| S960330500 | Serviços de somatoconservação |
| S960339900 | Atividades funerárias e Serviços relacionados não especificados anteriormente |
| S960339902 | Atividades funerárias e Serviços relacionados não especificados anteriormente - Aluguel de locais para velórios e venda de tumbas |
| S960339903 | Atividades funerárias e Serviços relacionados não especificados anteriormente - Serviços de necrotério, remoção e exumação de cadáveres |
| K651110200 | Planos de auxílio funeral |

**EXPEDIENTE
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**
Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Tiago Amaral

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

Chefe de Gabinete – Rosi Mara Guilhen

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.brA íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br